

DIARIO



Club de Engenharia.
Avenida Rio Branco n. 124.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 178

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 30 DE JULHO DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas; assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adesivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saudo Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria, Commercio e Contabilidade.

Tribunal do Contas — Diario dos tribunals — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Senhores membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida consideração a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas acerca da necessidade de serem concedidos creditos supplementares, no valor total de \$89.259.943, ouro, a diversas sub-consignações da verba 9ª do orçamento daquelle ministerio e da conveniencia de serem votadas na dita especie para os futuros exercicios financeiros as referidas sub-consignações.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — De accordo com as autorizações dadas pelo Poder Legislativo contractou o Governo Imperial o serviço da limpeza das casas da cidade do Rio de Janeiro e do esgoto das aguas pluviales nos termos do decreto n. 1.929, de 29 de abril de 1857.

A taxa estabelecida no § 4º da condição 3ª do contracto a razão de 42\$ annuaes por predio esgotado, foi então cul-

culada de sorte que os concessionarios percebessem os juros de 9 % do seu capital em ouro, devendo ser 3 % para o custeio do serviço e 6 % para remuneração e amortização do capital. Iniciadas as obras, porém, se verificou ser aquella quantia inferior aos juros calculados, pelo que o Governo, por decreto n. 2.835, de 12 de outubro de 1861, elevou a dita taxa a 60\$ annuaes, equivalentes, ao cambio que então vigorava, a £ 7, em moeda esterlina.

Por ocasião da organização do Districto Federal, em 1892, como é notório, não foi possível transferir para a respectiva municipalidade os serviços de esgoto e iluminação, contractados com empresas estrangeiras, nem o de abastecimento de agua, custeado pelos cofres da União.

Mais tarde, tendo em vista a situação difficil trazida pela accentuada baixa cambial, ás empresas que haviam empregado capitales ouro no paiz, o Poder Legislativo autorizou, no art. 25 h da lei n. 569, de 31 de dezembro de 1898 a revisão dos contractos já então transferidos a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, podendo elevar a respectiva taxa até 20 d. por \$500.

No uso dessa autorização, o Governo, attendendo ao que requerera a companhia «a necessidade de prover, em ordem a não ficar de todo suspenso, o serviço a seu cargo...», expediu o decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, tornando effectiva a revisão facultada e pela clausula XV se obrigou: «§ 1.º A pagar, nos termos estipulados no contracto, a taxa por casa esgotada, sendo, porém, dous terços em moeda corrente e um terço em ouro, ao cambio de 27 d. por mil réis, ou seu equivalente em moeda corrente. A taxa cambial para este pagamento será a média do cambio official da Junta dos Corretores, durante os seis mezes decorridos».

Posteriormente, por decreto n. 3.603, de 20 de termo de 22 de fevereiro de 1900, foram substituidas algumas clausulas das que acompanharam o decreto n. 3.540, acima citado e, entre outras, a XV que passou a ser assim redigida:

«Por sua vez o Governo obriga-se:

... § 1.º A pagar, nos termos estipulados no contracto de 30 de dezembro de 1899, a taxa por casa esgotada, ao cambio fixo de 19 dinheiros por mil réis. A taxa cambial para este pagamento será a média do cambio official da Junta dos Corretores, durante os seis mezes decorridos».

A 20 de julho daquelle mesmo anno, este ministerio requisitou ao da Fazenda o pagamento á companhia, da quantia de 2.533.889\$882, papel, total da sub-consignação da verba por conta das taxas de esgotos do 1º semestre, as quaes importaram em £ 100.214-7-0 e foram convertidos ao cambio de 8 3/8, média do semestre anterior.

Nessa occasião, entretanto, o cambio tinha subido quasi a 11 dinheiros, sendo, portanto, de vantagem para o Governo effectuar o pagamento em ouro.

Nas a tanto se oppunha a alinea do § 1º da clausula XV, quando a companhia, vindo ao encontro das vistas do Governo, requereu a suppressão da citada alinea.

Isto foi feito por decreto n. 3.721, de 1 de agosto ainda de 1900, de modo que, por aviso n. 1.768, de 7, pouda este ministerio requisitar de novo o pagamento das taxas relativas ao 1º semestre, na importancia de £ 100.214-7-0, fazendo expressa referencia ao termo lavrado a 3, e decorrente do decreto n. 3.721, de 1 de agosto.

O dito termo foi registrado pelo Tribunal do Contas, em sessão do dia 8, da mesma maneira que anteriormente, em sessão do 14 de março, fora registrado o contracto com as modificações feitas pelo decreto n. 3.603.

Sobre essa matéria o Congresso Nacional teve também ensejo de se pronunciar em mensagem de 3 de maio de 1900; o Presidente da Republica levou ao seu conhecimento que, de conformidade com as autorizações legislativas, haviam sido reformados os contractos das companhias do gaz e de esgoto da Capital Federal. E em mensagem especial de 11 do mesmo mez solicitou a concessão de um credito supplementar de 3.518:921\$200, para, no mencionado exercicio, occorrer ao pagamento da taxa de esgoto. Depois de longamente debatido o assumpto, em ambas as Camaras, foi finalmente concedido o credito que se verificou ser necessario apenas no valor de 2.912:675\$525 e aberto por decreto numero 3.898, de 12 de janeiro de 1901. O pagamento relativo ao segundo semestre de 1900 foi requisitado, ainda uma vez, em moeda esterlina, por aviso n. 187, de 23 de janeiro de 1901, e, como o anterior, registrado pelo Tribunal de Contas.

As verbas orçamentarias para o serviço de esgotos continuaram, contudo, a ser votadas em papel, tornando necessaria, para o effeito da escripturação, a conversão das sommas esterlinas.

Adoptou-se então a regra seguida habitualmente neste ministerio, de fazer-se tal conversão pela taxa em vigor na vespéra da expedição da requisição de pagamento, pedindo-se desde logo o pagamento em papel.

Em outras palavras: em virtude dos actos mencionados, o valor da taxa dos predios esgotados, já antes fixado em 60\$, passou a ser pago em moeda nacional ao cambio de 19 dinheiros por mil réis, com o que se teve em mente evitar as alternativas cambiais e fixar pelo seu equivalente em esterlino a somma que a companhia teria a receber para remunerar, na forma do contracto, o seu capital, constituído também em moeda esterlina, ou seja os 60\$ pagos ao cambio de 19 dinheiros são equivalentes a 1.140 pence ou £ 4-15-0. E' essa a quantia que o Governo, desde 1900, está pagando, por essa casa esgotada.

Mas, como o pagamento não é em ouro, e sim, realizado em papel moeda, mesmo porque, nessa especie são votadas annualmente as cifras orçamentarias destinadas ao serviço, a somma esterlina resultante da multiplicação da taxa de £ 4-15-0, pelo numero de predios esgotados, soffre por occasião da requisição do pagamento, a conversão para moeda nacional papel, ao cambio vigente na vespéra da mesma requisição.

Nessa conformidade procedeu sempre este ministerio.

Acontece, porém, que, desde o exercicio de 1914, tem sido insufficientes as dotações consignadas para o pagamento do serviço contractado com The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd.

Para aquelle exercicio foi mantida a mesma quantia votada para o de 1913, sem se ter em attenção que era maior o numero de predios esgotados. E essa quantia continuou a figurar, inalterada nas leis orçamentarias de 1915 e 1916. Dahl, ter-se tornado precisa, quer no exercicio de 1914, quer no de 1915, a concessão de creditos supplementares; que importaram em 920:174\$310, papel e 549:335\$207, ouro, no primeiro e em 255:603\$851, ouro, no segundo.

No actual exercicio, como nos passados, faz-se imprescindivel também a abertura de creditos supplementares, visto terem montado a 3.267:760\$837, 76:007\$678 e 36:410\$603, respectivamente, os pagamentos relativos ao primeiro semestre; por conta das sub-consignações da verba 9ª do orçamento deste ministerio «Taxas de esgotos de predios e cortiços, etc.» — «Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nos trabalhos de esgotos de Copacabana, Lema e Ipanema», e identica de Paqueta; passando para o segundo semestre, os saldos de 1.413:520\$913, 51:909\$697 e 21:060\$270, evidentemente, insufficientes para occorrer aos pagamentos correspondentes.

De accordo com o regimen em vigor, o Governo terá de pagar a companhia contractante a taxa de £ 4-15-0 por anno e por casa esgotada conforme já mostrei, não lhe sendo licito, por outro lado, deixar de autorizar o esgotamento dos novos predios. Ora, o numero de predios esgotados vem vindo sempre a crescer, pois de 65.316, em 1913, elevou-se a 68.335, em 1914, 69.689, em 1915; e attinge neste momento, a 70.213.

Entretanto, não se tem attendido a esse augmento, em nenhuma das leis orçamentarias, a partir de 1914.

Mas não só essa circumstancia tem determinado a insufficiencia das dotações desde então votadas annualmente. Para esse resultado também ha concorrido a depressão cambial, que se accentuou de meados de 1914 em diante em vista de ter continuado a ser calculada a taxa de 16 dinheiros, como até 1913, a conversão da somma esterlina devida a companhia contractante.

Cabe, portanto, pelos motivos expostos, solicitar ao Congresso Nacional a concessão de creditos supplementares, no valor total de 889:259\$943, ouro, segundo a discriminação annexa, organizada pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

Ao mesmo tempo, no intuito de ter sufficientemente do-tado o serviço e de evitar a continuação do expediente de abertura de creditos supplementares, nos futuros exercicios financeiros, a mesma inspectoría suggere o alvitre de serem votadas em ouro as consignações respectivas, convenientemente accrescidas, como se vê do quadro junto, relativo ao exercicio de 1916.

A meu ver, este recurso, perfeitamente acceptavel em face da instabilidade cambial, longe de onerar, fóra de proposito, as cifras orçamentarias, viria concorrer para a veracidade dellas, que passariam a representar, assim, a somma real a ser paga.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 20 — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á concessão de creditos supplementares a diversas sub-consignações da verba 9ª do orçamento deste ministerio e á conveniencia de serem votadas em ouro, para os futuros exercicios financeiros, as referidas sub-consignações.

Saude e fraternidade. — A Tavares de Lyra.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade da abertura de um credito extraordinario de 1.546:224\$744, para legitimar despesas com o pagamento de porcentagens a empregados de alfandegas, relativas ao exercicio de 1913, peço-vos a competente autorização, para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Havendo o Thesouro Nacional verificado ter sido insufficiente o credito distribuido ás delegacias fiscaes nos Estados e á Alfandega do Rio de Janeiro, no exercicio de 1913, para occorrer á despesa com o abono de porcentagens a seus empregados, propoz, de conformidade com o art. 110 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, a abertura de um credito, na importancia de 1.546:224\$744, supplementar á verba 17ª do orçamento da Fazenda, daquelle exercicio.

Foi, assim, aberto o credito por decreto n. 10.825, de 25 de março de 1914.

Aconteceu, porém, que o Tribunal de Contas negou registro ao mesmo credito, sob o fundamento de estar, então, excedido o maximo de oito mil contos de réis, fixado em lei para os creditos supplementares.

Sendo imprescindivel a abertura de credito extraordinario da mencionada importancia de 1.546:224\$744, afim de regularizar a despesa com o pagamento das alludidas porcentagens, feita nos termos do art. 37 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorada pelo art. 101, da lei n. 2.844, de 4 de janeiro de 1912, peço-vos providencias no sentido de ser obtida do Congresso Nacional a necessaria autorização.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916. — João Pandiá Calogeras

Ministerio da Fazenda — N. 31 — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do credito extraordinario de 1.546:224\$744, para legitimar a despesa effectuada com o pagamento da porcentagens a empregados de alfandegas, relativas ao exercicio de 1913.

Reitero-vos os meus protestos do estima e consideração, — João Pandiá Calogeras.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Expediente de 28 de julho de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação, ao guarda civil de 2ª classe Philadelpho Nogueira, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Waldemar Carlos de Menezes. — Mantenho o indeferimento.
Odilon José de Mello. — Indeferido.
Manoel Joaquim de Sant'Anna. — Idem.
Angelo Damigo. — Idem.
Victor Sainz. — Idem.
Rozendo da Silva Lemos. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Hera tiveram-se ao commandante da Brigada Policial, para os devidos efeitos, os decretos concedendo medalhas do merito militar ao 2º sargento Joaquim de Sant'Anna Menezes e ao ansejante Euclides João de Araujo.

— Comunicou-se aos membros da Comissão Inspectora dos Estabelecimentos de Alienados, Públicos e Particulares, do Districto Federal, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 25 deste mez, resolveu impor a multa de 500\$ ao director da Casa de Saúde do S. Sebastião.

Expediente de 24 de julho de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Arthur de Lima Franco, amannense da Bibliotheca Nacional, pedindo justificação de faltas. — Indeferido.

Aditamento ao expediente do dia 27 de julho de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Foram transmitidos ao Ministério da Fazenda os processos de dívida de exercícios findos, nas importâncias:

De 181\$946, de que é credor Carlos Echeinque e proveniente de artigos do expediente fornecidos em 1914, para o serviço eleito al no Estado do Rio Grande do Sul (aviso numero 2.651);

De 1.832\$070, de que são credores Ramiro M. Costa & Filhos o proveimento do fornecimento, em 1915, de livros e artigos do expediente para o serviço eleitoral do Estado de Pernambuco (aviso n. 2.552);

De 767\$800, de que é credor o jornal *Diário Popular* do Pelotas o proveimento de publicações relativas ao serviço eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, feitas em 1915 (aviso n. 2.653).

Requerimento de despacho

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, por seu director, pedindo entrega da 2ª quota da subvenção concedida pelo Congresso Nacional ao mesmo instituto. — Só depois da prestação de contas da quota recebida e do exame feito e esta bolecimento, é que este ministerio poderá providenciar a respeito.

Expediente de 27 de julho de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Comunicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, que foi deferida a petição do Ernesto Machado, em a qual pede a esta directoria geral, permissão para proceder a abertura da sepultura numero 107, do Cemiterio de S. Francisco Xavier, afim de sepultar no mesmo cemiterio, o corpo de Maria Madalena Machado.

— Remetteram-se :

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laos de inspecção de saúde de: Gastão de Mello Cordero Githaby, Carlos da Silva Bastos, João Nepomuceno Lopes Figueira e Alberto Ferreira Gomes, (primeira inspecção), Manoel Candido, Joaquim de Souza, Oleacio José Joaquim, Joaquim José Gomes, José Amorim, João Cardoso Gomes, Henrique Marzock, Godofredo Belfort, Fernando Rodrigues de Oliveira, Franklin de Lima e Alberto Garcia Bueno ;

Ao director geral dos Correios, o de Arisio de Moquita e Silva ;

Ao director geral do Estatística Commercial, o de Octavio Martins Ribeiro ;

Ao director geral da Agricultura, o de Fidelis dos Santos Amaral e Mario Ramiroz Delotto ;

Ao director do Serviço de Agricultura Pratica, o de Abelard de Avellar Nazareth.

Dia 28

Comunicou-se :

Ao procurador da Fazenda Publica, que no dia 31 do corrente mez, ás 12 horas, será submettido á primeira inspecção de saúde para os effeitos de aposentadoria, em sua residencia á rua Bento Lisboa n. 20, o Sr. Domingos Augusto Ferreira Bastos, e no dia 2 de agosto proximo vindouro ás 12 horas, nesta directoria geral, á primeira inspecção para os mesmos effeitos, os Srs. Julio Leitão Bandeira, José Clemente da França e João Alves Cabral ; em additamento ao officio n. 1.426, de 25 do corrente mez, que será submettido á primeira inspecção de saúde nesta directoria geral, ás 12 horas de 29 do corrente mez, o Sr. Dr. Henrique Ladislau de Souza Lopes, para os mesmos effeitos.

— Solicitaram-se providencias :

Ao director da Caixa Economica do Rio de Janeiro, para que compareça nesta directoria geral, no dia 2 de agosto proximo vindouro, ás 12 horas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde para os effeitos de aposentadoria, o Sr. João Alves Cabral ;

Ao director do Expediente do Ministerio da Marinha, para que compareça nesta directoria geral, no dia 2 de agosto proximo vindouro, ás 12 horas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde para os effeitos de aposentadoria, o Sr. José Clemente da França ;

Ao director da Administração da Guerra, para que compareça nesta directoria geral, no dia 2 de agosto proximo vindouro, ás 12

horas, afim de ser submettido á primeira inspecção de saúde para os effeitos de aposentadoria, o Sr. Julio Leitão Bandeira ;

Ao director da Imprensa Nacional, no sentido de ser impressos nas officinas typographicas daquella repartição, 400 exemplares de *Boletim de Estatística, Demographia Sanitaria*, da directoria geral, relativos ao mez de junho proximo findo.

— Restituiu-se ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, a conta na importância de 5:63\$500, relativas aos transportes concedidos por aquella repartição, no mez de março ultimo, para que junto a mesma, sejam enviadas a esta directoria geral, as requisições feitas.

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a conta na importância de 300\$, proveniente do aluguel do prédio occupado pela Inspectoria de Saúde do Porto, em junho proximo passado (officio n. 1.439) ; na importância de 403\$, de fornecimentos feitos para custeio do automovel desta directoria geral, em junho proximo findo (officio n. 1.440), e cópia duplicata do contracto lavrado e assignado nesta directoria geral, com Salvador Magalhães, concessionario da catagem do lixo na ilha da Sapucaia, na conformidade do aviso desse ministerio, n. 738, de 5 do corrente mez.

Requerimentos despachados

1º districto:

Antonio M. Bastos (2.815). — Certifique-se.
Manoel Rodrigues (2.919). — Certifique-se.
José Alves de Almeida (2.820). — Deferido.

Comel Antonio José da Silva (2.631). — Deferido.

2º districto:

Horacio da Costa Maia (2.773). — Certifique-se.

Alberto Augusto S. Borges (2.905). — Certifique-se.

3º districto:

Abel Nunes (2.893). — Certifique-se.

4º districto:

Luiz Frugoni (2.825). — Certifique-se.
Josephina M. Peixoto (2.867). — Certifique-se.

José Loureiro (2.785). — Certifique-se.
Avelino Gomes da Costa (2.751). — Certifique-se.

Deolinda Candida Ribeiro Grillo, por pro-enração Onofre de Oliveira (2.789). — Deferido.

Hygino da Silva Ramalho (2.757). — Deferido.

5º districto:

Antunes & Irmão (2.862). — Certifique-se.
Paulo Alves & Comp. (2.843). — Certifique-se.

6º districto:

Mariano Luiz da Costa (n. 2.756). — Deferido.

G. F. de Oliveira (n. 2.832). — Concedo 60 dias improrogaveis.

João Silveira de Mattos (n. 2.812). — Deferido.

João Raposo de Mello (n. 2.901). — Deferido.

9º districto:

Gaspar Lopes da Costa (n. 2.892). — Deferido.

Francisco Pereira Rodrigues (n. 2.882). — Deferido.

Jorge Alberto do Carvalho (n. 2.871). — Deferido.

Alexandrina Corrêa Cordeiro (n. 2.863). — Deferido.

Onofre Soares (n. 2.849).—Deferido.
Joaquim Marques do Oliveira (n. 2.802).—
Concedo o prazo improrrogavel de 90 dias.
Albertino Ferreira de Freitas (n. 2.809).—
Certifique-se.

10º districto:
Antonio Fernandes Maciel (n. 2.829).—
Certifique-se.

Secção do Expediente:
Maria Emilia Cardoso Martins (n. 2.937).—
Certifique-se.

Navegação:
Antonio Henrique Lacoste (n. 146).—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 do corrente foi nomeado Alberto Soares Guimarães para substituir o agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal Antonio Ramos de Carvalho Duarte enquanto estiver este licenciado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de julho de 1916

Sr. ministro da Marinha:

N. 137 — Com relação aos papeis que acompanharam o vosso aviso n. 2.473, de 6 do corrente, tenho a honra de vos solicitar as necessárias providencias no sentido de ser feito ao cambio de 13 d. e, no maximo, em 18 prestações mensaes, o desconto da divida do capitão do fragata B. Machado da Silva, na importancia de £ 273-10-0 e marcos 240,00, proveniente do auxilio que recebeu para o seu regresso ao Brazil quando surgiu a guerra europeia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Raymundo Damasceno Ferreira, 3º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão:

N. 2 — Communico-vos que, na forma do art. 139 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolvi designar-vos para exercer as funções de secretario do concurso a realizar-se no Estado do Maranhão para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos do consumo.

— Sr. Dr. José Romero Gouvêa, procurador fiscal da Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 4 — Communico-vos que, na forma do art. 139 do regulamento anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, resolvi designar-vos para exercer as funções de presidente do concurso a realizar-se no Estado do Maranhão para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos do consumo.

Dia 29 de julho de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 322 — Restituindo o aviso n. 1.839, de 19 do maio ultimo, relativo à indemnização de 41:262\$410 ao cofre da Villa Proletaria Marechal Hermes, pelo pagamento do pessoal que trabalhou naquella villa, em 1914, em serviço estranho à instalação de esgotos, tenho a honra de declarar-vos que, tratando-se de despesa que deve correr à conta de credito aberto pelo decreto n. 11.543, de 14 de abril de 1915, pertencente ao exercicio já encerrado, é necessário que a divida seja processada de ac-

côrdo com o decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 323 — Tendo autorizado o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 125\$500, proveniente de gratificação adicional de 10 % que compete ao praticante do conductor do trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Felinto Pinto de Oliveira, de abril a dezembro de 1911, conforme o processo de divida de exercicio findo que acompanhou o vosso aviso n. 499, de 12 de fevereiro de 1913, rogo vos digueis providenciar para que seja feita a devida anotação na folha do pagamento daquelle sorventuario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de julho de 1916

Sr. inspector de Seguros:

N. 233 — Restituo-vos, para os devidos fins, o processo relativo ao pedido feito pela sociedade de pensões Caixa Popular, com sede na capital do Maranhão, de approvação do um plano de operações prediaes, do qual tratou o vosso officio n. 400, de 5 do corrente.

N. 236 — Restituo-vos o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 407, de 11 do corrente, visto haver sido assignada pelo Sr. ministro da Fazenda a carta-patente expedida à sociedade de pensões Caixa Popular, com sede na capital do Maranhão.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 62 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias do Sr. ministro, designando o procurador fiscal Dr. José Homero Gouvêa e o 3º escriptuario Raymundo Damasceno Ferreira, ambos dessa delegacia, para, respectivamente, presidir e secretariar o concurso a realizar-se nesse Estado para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos do consumo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 646 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao officio n. 1.495, de 27 do corrente, da directoria da Casa da Moeda, resolveu autorizar, por acto da mesma data, o despacho, livro de direitos, nessa alfandega, do novo caixas, marca OM, n. 34.000 a 34.008, contendo papel oleado, os quaes vieram no vapor nacional Rio de Janeiro, actualmente em descarga.

N. 647 — Remettendo-vos o incluso processo, referente ao requerimento do 19 de fevereiro deste anno em que a Companhia Commercio e Navegação pede permissão para empregar no trafego da costa os pontões de sua propriedade denominados *Alba* e *Fluminense*, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do cadente, vos digueis emitir parecer a respeito.

N. 648 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.065, de 30 do junho ultimo, em que os marinheiros dessa alfandega reclamam contra a deliberação dessa inspectoría sujei-

tando-os ao pagamento da taxa de 8 % sobre seus vencimentos, resolveu, por acto do 23 do cadente, manter a decisão dessa alfandega, por seus fundamentos.

— Sr. director geral do Contabilizado da Guerra:

N. 231 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 21 do vigente, remetto-vos, para a habilitação definitiva, o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul com o officio n. 16, de 28 de janeiro deste anno, o referente ao montepio pretendido por D. Rhêa Sylvia Fagundes Simões e menores Nestor, Cesar, Carlos e Celina, na qualidade de viuva e filhos do pharmaceutico adjunto do Exercito Lucindo de Almeida Simões.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 200 — Em additamento ao meu officio numero 172, de 21 do corrente, communico-vos que a passagem de ida e volta, em 1ª classe, solicitada para o fiscal de seguros Dr. Antonio Victor Moreira Brandão deve ser entre a estação Central e a de Cruzeiro.

— Sr. director geral da Estrada de Ferro Minas e Rio:

N. 237 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre as estações do Cruzeiro e Itajubá, ao fiscal de seguros Dr. Antonio Victor Moreira Brandão, que vai em serviço da Inspectoria de Seguros, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 63 — Em solução ao vosso officio n. 37, de 16 do maio ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento do 2º escriptuario da alfandega desse Estado José Carlos Padilha solicitando uma gratificação mensal por ter exercido, interinamente, o cargo de collector federal em Alcejana, nesse Estado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 do cadente, resolveu indifferir aquella pretensão, em face da doutrina firmada na ordem n. 35, de 12 do junho do anno passado, a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 269 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado como o vosso officio n. 16, de 28 do janeiro deste anno, à Directoria da Despesa Publica, o relativo à habilitação à percepção de montepio pretendido por D. Rhêa Sylvia Fagundes Simões e menores Nestor, Cesar, Carlos e Celina, na qualidade de viuva e filhos do pharmaceutico adjunto do Exercito Lucindo de Almeida Simões, resolveu, por despacho de 21 do vigente, que não podem ser approvados os titulos provisórios expedidos por essa repartição, visto se tratar de pensão de montepio civil e não do militar.

Igualmente vos declaro que nesta data so remetto o dito processo à Directoria de Contabilidade da Guerra, para a habilitação definitiva.

N. 264 — Recommendo providencias no sentido de ser enviado a esta directoria o instrumento da procuração bastante ou protestos informações que habilitem D. Laurinda Soares de Freitas a receber pelo Dr. Luiz Soares dos Santos, tutor dos filhos do 1º tenente do Exercito José Maria da Silva Mesquita, a quantia de 210\$, proveniente das pensões de montepio e meio soldo que competem aos seus tutelados nos meses de julho a dezembro de 1913, de accordo com o processo de divida de exercicio findo que acompanhou o vosso officio n. 41, de 13 do fevereiro de 1913, à Directoria da Despesa Publica.

Thesouro Nacional

Emissão do papel-moeda da lei n. 2.833, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL E 1.º DE JULHO DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir :		Emissão de papel-moeda :	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	—	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.164, de 3 e 29 de setembro de 1914.....	250.000:000\$00.
Papel-moeda incinerado :		Quota de resgate :	
Incinerado até esta data.....	10.022:531\$000	10 % da renda arrecadada pelas Alfândegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 21 agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$139
Papel-moeda a incinerar :		Idem, idem, na ultima semana.....	2.985:582\$139
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	—	Amortização dos empréstimos :	
Empréstimos a bancos :		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a titulo do empréstimo.....	88.500:541\$071
Importancia fornecida a bancos, a titulo de empréstimo.....	100.000:000\$000	Juros sobre empréstimos :	
Thesouro Nacional :		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	3.970:011\$005
Recebido pela Thesouraria Geral até esta data..	150.000:000\$000	Somma.....	313.462:161\$316
Thesouro Nacional c/ de amortização e juros dos empréstimos :		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Importancia recolhida á Thesouraria Geral :		Bancos — C/ de caução :	
Em moeda corrente.....	6.205:483\$365	Pelas cauções de titulos da divida publica e effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo.....	24.747:289\$108
Em lotras do Thesouro.....	76.473:400\$000	Bancos — C/ de depositos :	
Em juros das mesmas.....	187:023\$184	Pelos depositos em notas conversiveis e ouro amodado, conforme demonstração no activo.....	24.747:289\$108
Juros vencidos :			
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17:334\$751		
Thesouro Nacional c/ de deposito :			
Saldo de juros para occorrer ás despezas com a emissão.....	13:032\$323		
Despezas com a emissão :			
Efectuadas até esta data.....	513:213\$993		
Somma.....	313.462:161\$316		
ACTIVO DA COMPENSAÇÃO			
Titulos da divida publica :			
Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	—		
Effeitos commerciaes :			
Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	24.747:289\$108		
Notas conversiveis e ouro amodado :			
Importancia depositada pelos bancos.....	24.747:289\$108		
	368.209:453\$624		368.209:453\$624

Caixa de Conversão

BALANCE DE CAIXA, EM 29 DE JULHO DE 1916

Debito

Caixa:			
Bilhetes a emitir.....	69.870:330\$000		
Moeda subsidiaria.....	7:201\$393	69.877:531\$293	
Caixa ouro:			
Em deposito £.....	1.486.860.10.0	22.302:907\$500	
Em deposito francos.....	8.339.610	4.939:603\$421	
Em deposito ouro nacional.....	416:780\$030	497:035\$230	
Em deposito marcos.....	1.983.870	1.433:718\$343	
Em deposito dollars.....	14.856.433	45.791:131\$310	
Em deposito réis fortes.....			
Em deposito cordas austriacas.....	11.160	6:969\$950	
Em deposito liras italianas.....			
Em deposito pesos argentinos.....	29.310	87:157\$537	
Em deposito pesetas hespanholas.....	723.310	430:191\$118	75.330:952\$391
Responsabilidade do Thesouro.....	18.903:393\$982		
Differença de ouro fino.....	340:380\$034	19.339:776\$016	
		161.448:480\$000	

Credito

Emissão:			
Bilhetes emitidos.....	709.337:410\$000		
Bilhetes resgatados dilacerados.....	78.281:370\$000		
Bilhetes resgatados.....	536.493:910\$000	614.777:480\$000	
Em circulação.....		94.539:930\$000	
Notas a emitir:			
Existentes no cofre.....		69.870:330\$000	
Thesouro Nacional:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....		18.000\$000	
		161.448:480\$000	

Chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesoureiro, João Gomes R. Iloria. — Guilherme A. de Souza Leite, B. do Aguas Claras, director.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1916

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 53 — Devolvo novamente o processo da recurso de Dom de Sampaio Ferraz, que acompanhou o vosso officio n. 8, de 12 de janeiro deste anno, afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 110 — Peço vos digneis dar as necessarias ordens no sentido de ser informado o incluso officio, n. 1.567, de 17 do corrente mez, do gabinete da Secretaria de Agricultura do Estado de S. Paulo.

Directoria da Despesa Publica

Relação dos papeis remittidos ao Tribunal de Contas

Dia 28 de julho de 1916

Officio n. 2.490:

Exercícios findos:

Procopio José Lorena da Silva, 2:215\$159.

Officio n. 2.494:

Montepiô civil:

D. Angela Maria de Almeida.

Officio n. 2.496:

Apo-entadoria:

Alfredo Augusto Revormar de Almeida:

Officio n. 2.493:

Exercícios findos:

Comptoir Technique Brésilien, 273\$767.

Francisco Leal, 1:625\$970.

Directoria do Património Nacional

Dia 29 de julho de 1916

Requerimento do Leopoldino de Jesus Antunes e outros pedindo transferencia do terreno do acrecido desmembrado do de n. 97 á rua da Eugenhoca, em Nithoroy. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1916

Desembargador Elviro Carrilho Fonseca e Silva. — Transfira-se.

Manoel Silva. — Idem.

General Gabriel Souza Pereira Botafogo. — Idem.

Maria Rita Monteiro Barros. — Idem.

Esteves A. Nunes. — Idem.

Antonio Otto Schram. — Idem.

José Pinto Soares & Cardoso. — Idem.

Castro & Oliveira. — Idem.

Henrique Coullirame. — Idem.

Antonio Nunes. — Idem.

Bernardino Oliveira Fonseca. — Idem.

Domingos Carvalho. — Idem.

Luiz José Abreu. — Reduza-se a 1:800\$ o valor locativo do predio, em 1917.

D. V. D. Walk. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Christina Angelica de Jesus. — Provela-se na forma do parecer.

Prosper Caluith. — Já estando attendido, archive-se.

F. Brazil. — Em face do parecer, sendo procedente a divida contra Tablo Jonas, nada ha que deferir.

Domingos Martins de Souza. — Intime-se, marcando o prazo de 15 dias.

José Caelano Figueiredo. — Satisfazam a exigencia do parecer.

Julio Henrique Vaz. — Revalide o sello da petição.

Angelo Bentes. — Deferido.

Dr. Miguel Calmon Vianna. — Indeferido, em face do parecer.

Antonio Marques Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 4º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Risso Pierre. — Revalide o sello da petição de fls. 6.

Arthur Soares Rodrigues. — Satisfazam a exigencia do parecer.

Antonio Augusto Monteiro Barros. — Idem. Mutualidade Vitalicia dos E. U. do Brazil. — Junte procuração.

Alexandre Herculano Cordeiro. — Legalize o documento, na forma do parecer.

Maria Carolina da Luz Gama Lobo e outros. — Reduza-se, em 1917, a 1:800\$ o valor locativo do predio.

Antonio Pires Ferreira. — Reduza-se, em 1917, a 1:200\$ o valor locativo.

Dr. Custodio Fernandes. — Satisfazam a exigencia do parecer.

Manoel Gomes. — Reduza-se 1:410\$ o valor locativo do predio.

Francisco Fernandes Guimarães. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Alvaro Pinho Ribeiro. — Legalize a assignatura da petição.

Rosa Tavares Fernandes. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Marietta Machado Fernandes. — Provo o aluguel, na forma do parecer.

Cactano Joaquim Dantas. — Reduza-se a 1:200\$, em 1917, o valor locativo do predio.

José Martins Munhões. — Feita a inscripção proposta, transfira-se.

Octavio Monteiro Bittencourt. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 31 do decreto n. 11.524, de 10 de março de 1915.

M. Duarte & Comp. — Concedo a prorrogação por oito dias.

Porphyrio Augusto Ferreira Secca. — Dirija-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

The Rio Janeiro City Improvements Company Limited. — Reconsidero o despacho supra. Achando-se na Procuradoria Geral da Fazenda Publica o respectivo processo, a supplicante deve dirigir-se áquella repartição.

Francisco Antonio Carneiro. — Junte-se o processo a que allude a petição.

Mario Andrade Ramos e outras. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, de accordo com o art. 66 do decreto n. 5.364, de 22 de janeiro de 1900.

Miguel M. Corrêa. — Entregue-se, mediante recibo.

Ernesto Gomes Castro. — Annulle-se a divida de que trata parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Ataliba Clapp. — Officie-se no sentido do parecer.

Francisco N. Souza. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Antonio Souza Campos. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

Maria Luiza Costa Santos. — De accordo com o parecer, a divida refere-se ao predio n. B 1 á rua Dr. Agra, de Antonio Lenos dos Santos, e não ao de n. 7 antigo, bojo n. 15.

Representações:

Contra Manoel Souza Cunha. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, grão mínimo, na forma do parecer.

Contra Soares & Costa. — Idem, idem.

Contra José Gonçalves Pontes. — Idem, idem.

Contra Miranda & Martins. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.322 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, enviando a relação dos descontos feitos em vencimentos dos operarios que occupam predios na Villa Militar Marochal Hermes.

N. 1.323 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a conta de fornecimento de leite por Nordskog & Comp.

N. 1.324 — Ao Sr. E. Lambert, pedindo informações sobre a encomenda feita pelo officio n. 1.124, de 7 de junho ultimo.

N. 1.325 — Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, enviando as relações nominaes dos operarios para a concessão de passes e m abatemento.

Requerimentos despachados

Bernardino da Silva Guimarães. — Sim, em tempo.

Maestro Fernandes Machado. — Idem.

Julio Pereira da Costa Veridilbão. — Idem.

Walltemiro Franca. — Idem.

Raulino de Paula Basto. — Idem.

Eduardo de Carvalho. — Idem.

Etelvina Aurora Fernandes Lopes. — Idem.

Ismael Alves de Moura. — Idem.

Mancel da Costa Junior. — Idem.

Philomona da Silva. — Idem.

Euclydes Felipe de Freitas. — Idem.

Isaac Carneira Vasques. — Sim, por 15 dias.

E. Lambert. — A Secção Central, para informar.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 do corrente:

Foi exonerado o capitão tenente Antonio Buacque Pinto Guimarães do cargo de auxiliar da 1ª secção da Inspectoria da Marinha.

— Por outras de 29 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente Mario Diniz de Araujo para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba.

Foi exonerado o 1º tenente Mario Diniz de Araujo do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado da Parahyba, que interinamente exercia.

Foram concedidos:

Ao professor normalista da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão Antonio Corroia Raposo, 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 1º tenente Americo Henninger, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 1º tenente engenheiro machinista Linneu Ferreira de Souza Barros, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.776 — Satisfazendo as exigencias contidas no vosso aviso n. 138, de 30 do junho ultimo, tenho a honra de restituir-vos o processo do montepio pertencente a D. Maria Souza da Silva Corrêa, viúva do ex-contramestre da officina de espingardeiros da Dire-

ctoria do Armamento Oscar Manso Corrêa. (N. 783, 2ª sec. Contab.)

N. 2.782 — Transmittindo-vos os inclusos papeis, relativos ás despesas miudas effectuadas pelo continuo da secretaria do Conselho do Almirantado Benjamin de Carvalho, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser esse secretuario indemnizado da quantia de 300\$, correspondente ás despesas miudas de janeiro a junho do corrente anno, á conta da verba 2ª—Almirantado—Material—quota de 600\$ para asseio da casa e despesas miudas do orçamento vigente. (N. 315, 3ª sec. Contab.)

N. 2.786 — Rogo vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes habilitada com o credito de 2:400\$, á conta da verba 13ª—Força Naval—Pessoal diverso contratado—para attender tão somente aos vencimentos do medico contratado da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pirapóca durante o corrente anno, ficando, desde já, annullada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a importancia do referido credito (1.529, G. Contabilidade).

N. 2.787 — Rogo as necessarias providencias afim de que, mediante jogo de contas na escripturação do Thesouro Nacional, seja transferida da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná para o Thesouro Nacional e deste para a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha a importancia de 438\$334, diferença precisa para perfazer a quantia que, a titulo de caução, foi descontada no periodo de fevereiro de 1909 a janeiro de 1910 do soldo do patrão-mór 1º tenente reformado José Antonio Bispo (207, 4ª sec. Contab.).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.783 — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que vos digueis tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento, em que o foguista extranumerario de 2ª classe Segundo Linzenza pede ser naturalizado cidadão brasileiro (113, G. T. Parahyba).

— Sr. contra almirante Henrique Boiteux:

N. 2.785 — Tendo resolvido designar-vos para presidirdes a commissão incumbida da revisão da Ordenança Geral para o serviço da Armada assim, vol-o declaro, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Belarmino Coimbra. — Autorizo.

Martinho Florentino de Araujo. — Deferido.

Guilherme Duarte Ferreira, Avelino Alves de Souza, José Elydio Domingues e João Alves Cabral. — Indeferido.

Francisco de Paula Achilles, professor da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco. — Não ha que deferir.

Francisco Ferreira do Nascimento, mestre do Corpo de Sub-officiaes. — Indeferido.

João Simão. — Indeferido.

Eduardo Pereira da Costa. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando de novo o processo de divida na importancia de 4:648\$588, de que é credor o capitão reformado Manoel Vieira Lopes, acompanhado da procuração onde são conferidos a Nicola Verlangieri e Filhos poderes para receberem todas as quantias devidas áquelle official (aviso n. 735).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 7:562\$800, sendo: a Belmiro Rodrigues & Comp. 3:000\$; a J. Rainho & Comp. 4:102\$100; a Luiz Macedo 2:564\$500; a Navio & Ennes 613\$700 e a Ribeiro Alves & Comp. 223\$300 (aviso n. n. 730);

De 1:334\$782 á Brasilanische Elektricitats Gesellschaft (aviso n. 731);

De 1:840\$730, sendo: a F. Baptista & Comp., 458\$30; a José da Silva & Comp., 375\$200; a J. Queiroz & Comp., 1:681\$500; a Lemos & Monteiro, 22\$200 e a Villas Boas & Comp., 54\$000 (aviso n. 732);

De 4:862\$069, sendo: a Anna Guerra Fragozo, 134\$015; a Alexandre Ribeiro & Comp., 360\$; a José Joaquim Martins, 1:963\$038; a J. L. Costa & Comp., 668\$200 e á sociedade anonyma Lavandoria Confiança, 1:536\$796 (aviso n. 733);

De 3:587\$, sendo: á Companhia Mineira de Energia Electrica, 197\$200; a Fontes Garcia & Comp., 160\$; a Navio & Ennes, 182\$600; á sociedade anonyma Casa Leuzinger, 600\$ e a Trindade & Nelson, 2:447\$200 (aviso numero 734);

De 149\$100, sendo: ao *Correio da Manhã*, 104\$100; a Freire Guimarães & Comp., 33\$ e a Rodrigo Vianna, 12\$000 (aviso n. 736).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná declarando que deverá ser processada, de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida de 113\$179 de que tratam os papeis que se remettem e da qual é credor o ex-soldado Manoel de Oliveira.

— Ao Supremo Tribunal Militar enviando, para os devidos fins, cópia do decreto do 19 do corrente, reformando o coronel medico Dr. Carlos Frederico Nabuco e o capitão Olympio Bandeira Teixeira.

— Ao Sr. director do Material Bellico declarando em solução ao officio de 7 do junho findo, do tenente-coronel José da Veiga Cabral, membro da commissão incumbida de examinar o melhor meio de aproveitar o material do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, que deve ser mandado servir na Fabrica de Polvora da Estrella e do mouro do dito arsenal Americo José Ordano, e recolhido ao quartel-general do commando da circumscripção militar do mesmo Estado o respectivo archivo.

— Ao Sr. commandante da 7ª região militar, declarando que o Ministerio da Fazenda, segundo participou em aviso de 13 do corrente, resolveu attender o pedido da Municipalidade de S. Dorja, de permissão para occupar desde já o proprio nacional sito á rua Candido Falcão, na referida cidade, o que vae adquirir em troca do outro de sua propriedade que está junto ao quartel do 6º regimento de cavallaria.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

Adjunto do Estado-Maior do Exercito o capitão de artilharia Manoel Pedro de Alcantara;

Auxiliar da 3ª divisão da Directoria de Administração da Guerra o 1º tenente de cavallaria Antonio da Silva Nenezes;

Ajudante de ordens do commandante da 7ª região militar, lugar que já exercos interinamente, o 2º tenente Alvaro Furtado Brandão.

Ministerio da Guerra — N. 783 — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente do 1º regimento de artilharia Antonio Chastnet consulta, em face do disposto nos arts. 5º, alinea b, o 1º e 6º,

alinea b, da lei n. 3.088, de 5 de janeiro ultimo:

1º, como se deve proceder para com os inferiores que, terminando o primeiro engajamento ou contando mais de quatro annos de praça, desejem engajar-se;

2º, si, attenta a disposição do art. 138 do regulamento para instrução e serviço interno dos corpos do Exército, aprovado por decreto n. 7.459, de 15 de julho de 1909 (regulamento em vigor na data em que o dito official fez a consulta), disposição que faculta aos aspeçados inscreverem-se nos concursos para promoção ao posto de sargento, é permitido o engajamento, tal como aos cabos, uma vez que possuam aprovação no referido concurso e estejam assim habilitados à promoção a inferior.

Em solução á essa consulta: que submettestes á miã a consideração, declaro-vos, para os fins convenientes:

1º, que os inferiores podem ser engajados, visto terem gradações superiores ás de cabo;

2º, que o facto de ter um aspeçada concurso para sargento, não lhe dá, segundo os termos precisos da lei, direito a engajamento.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Companhia Mineira de Energia Electrica, pedindo pagamento. — Junte os pedidos do fornecimento.

Francisco Pessoa Cavalcanti, 2º tenente, pedindo internar no Hospital Central um seu irmão. — Como pede, dando-se sciencia ao director do hospital.

Josino Baptista dos Santos, pedindo pagamento. — Passe-se titulo pelo commando da 1ª companhia de metralhadoras.

Joaquim Bento Soares, pedindo habilitar-se ao soldo vitalicio. — Não pôde ser attendido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Rosa P. Queiroz Cardoso, pedindo attestado. — Não se lhe pôde passar o attestado que pede; requiera por certidão, declarando o fim para que quer o documento.

José Marinho dos Santos, aspirante, pedindo passagens. — Como pede, fazendo os descontos dentro deste anno.

Manoel Laureço dos Santos, pedindo certidão. — Certificou-se na forma da lei.

José Ricardo de Abreu Salgado, capitão, pedindo eliminação de uma reprehensão. — Não ha que deferir.

Américo de Abreu o Lima, capitão, pedindo averbação. — Ao D. G. para fazer a averbação do periodo em que serviu no batalhão Silva Telles. Quanto á outra parte do pedido, não pôde ser attendido porque nada consta a respeito.

Fredemar Muniz, 3º sargento e Honorio José de Oliveira, cabo de esquadra, pedindo baixa. — Como pedem, em vista das informações.

Mario Limoeiro, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Francisco de Paula, musico, pedindo tratar-se fóra do hospital. — Seja inspecionado de saude.

Mario Prudente de Aquino, pedindo averbação de tempo de serviço. — O tempo do serviço a que se refere já consta de seus assentamentos, o qual será computado opportunamente segundo a legislação que estiver em vigor.

João Baptista Carrilho, pedindo do novo soldo vitalicio. — Mantenho os despachos anteriores.

Olympio de Oliveira Bueno, Pedro Sovero da Costa Leite e Ottilio Martins, pedindo aposentamentos. — Façam-se as apostillas de accordo com as informações da Contabilidade.

Paulino Cordeiro Ribas, 2º sargento, pedindo pagamo to. — Passe-se titulo.

Elyseu Victorino, pedindo pagamento. — Passo titulo de divida.

Alberto da Silva, 1º sargento, pedindo dispensa do frequencia á Escola Veterinaria. — Transfira-se a matricula.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo executar melhoramentos nos armazens da antiga Alfandega. — Por este ministerio não ha inconveniente; entretanto, a permissão para taes melhoramentos só pôde ser dada pelo Ministerio da Fazenda.

Arilur Garcia de Aragão, pedindo nomeação. — Este ministerio não dispõe do cargo vago para o qual possa o requerente ser nomeado sem mais formalidades.

Alberto Ferreira dos Santos, pedindo ficar sem offeito sua exclusão. — Indeferido.

Joremias Nobrega, pedindo certidão. — Não pôde ser attendido, porque o concurso a que se refere já foi encerrado.

João José Bittencourt Calazans, capitão-tenente Manoel da Gama Cabral, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Antonio Ferreira da Silva, pedindo certidão. — A 5ª região, para que o 1º batalhão do engenharia requirite as alterações que forem necessarias, de modo a poder passar a certidão completa.

Mario Affonso de Ferreira Pontes, auditor interino, pedindo imprimir pareceres e João Pedro Telles, 2º sargento, pedindo exclusão do Exército. — Como pedem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1916

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o Sr. ministro, por despacho desta data, resolveu mandar trancar a matricula do alumno da Escola Militar aspirante a official Aliatar de Araujo Martins, conforme pediu o mesmo alumno.

Directoria de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1916

D. Joanna Maria de Almeida Aguiar, viuva do soldado reformado Avelino Rodrigues de Aguiar, pedindo pagamento da pensão que recebia seu finado marido. — Selle o certificado de fls. 3 e complete o selo do documento do fls. 4.

Supremo Tribunal Militar

32ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 21 DE JULHO DE 1916

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Às 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Teixeira Junior, almirante Julio da Noronha, generaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e assignado o expediente que foi lançado no livro respectivo seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Pará—Appellação n. 232—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Claudino Nunes, soldado do 48º batalhão de caçadores, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com

trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a decisão recorrida.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 237—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Laudolino Corrêa da Silva, soldado do 16º grupo de artilharia a cavallo, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 239—Appellante, o conselho de guerra; appellado, João Pereira, soldado da 3ª companhia de metralhadoras, accusado de deserção. Condemnado a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho. — O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-medio do art. 117, do Código Penal Militar.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal — Appellação n. 130 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Epiphany da Luz, soldado do 3º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes em camarada. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 108 — Appellantes, o conselho de guerra; appellados, Arlindo Cardoso, aspeçada, Domingos de Vasconcellos, Dorvalino Alves Pereira, João de Moura, Germano Spaldino, Durval Carlos Dias e João Antonio Ramos, estes soldados, todos do 16º grupo do artilharia, accusados de revolta. — Feito o relatório, foi adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas. — O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1916

Sr. inspector federal do Viação Maritima e Fluvial:

Attendendo ao que requeru a Companhia Pernambucana de Navegação e á vista das informações que presta-tos em officio n. 458, de 10 do corrente, autorizo-vos a formular projecto de clausulas para a prorrogação do contracto executado pela Empresa de Navegação do Baixo S. Francisco, de propriedade da requerente, de accordo com os decretos ns. 6.227, de 13 de novembro de 1906, e 9.227, de 20 de dezembro de 1911, devendo o novo contracto adaptar-se á autorização constante do art. 88, alinea X, da vigente lei da despeza e ser vaziada no mollo do contractos congenres já reformados (aviso n. 29).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 30, de 8 do corrente, cabe-me communicar-vos que, nesta data, expedi as necessarias providencias para que a estrada de Ferro Central do Brazil

atenda às requisições de passageiros de 1ª classe que para si forem feitas pelo Dr. Eduardo Colrim, director da comissão executiva da Exposição Nacional de Pecuária, a realizar-se nesta Capital em dias do mez de novembro do corrente anno, entre as estações de Campo Bello e Central, correndo a respectiva despesa por conta desse ministerio (aviso n. 127).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.280, de 13 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao praticante do condutor de Trem, effectivo, nessa estrada Oscar de Oliveira Coutinho a gratificação adicional de 10%, sobre a sua diaria de 6\$, a partir do 22 de setembro de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 385).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 1.284, de 13 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda de 1ª classe da 2ª divisão dessa estrada José Trindade a gratificação adicional de 10% sobre a sua diaria de 3\$, a partir de 5 de dezembro de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 386).

A vista do que solicou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ficas autorizada a attender às requisições de passageiros de 1ª classe que para si forem feitas pelo Dr. Eduardo Colrim, director da comissão executiva da Exposição Nacional de Pecuária, a realizar-se nesta Capital em dias do mez de novembro do corrente anno, entre as estações de Campo Bello e Central, correndo a respectiva despesa por conta daquelle ministerio (aviso n. 317).

Requerimento despachado

João Soares Junior e Floriano Pientzauer, ambos auxiliares de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permuta de divisões.—Indeferido, á vista da informação da Central.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 28 de julho de 1916

Adolpho Dias de Mello.—Agua le o prazo regulamentar.

Alfredo Antonio dos Santos.—Aceito o fiador.

Augusto Pinto de Mesquita.—É preciso satisfazer o exigido na informação da secretaria.

Antonio Corrêa do Araujo.—Aceito o fiador.

Antonio Gonçalves de Campos.—Aceito o fiador.

Antonio Martins.—Concedo 30 dias com dois terços da diaria.

Boudhos & Oliveira.—Certifique-se o que constar.

Brandimarte de Souza Valle.—É preciso attender ao que exige a informação da secretaria.

Carlos Ezebio de Menezes.—Indeferido.

Ernesto da Silva Paranhos Junior.—Certifique-se o que constar.

Filipe Jatahy Accioly.—Restitua-se mediante recibo.

Floriano Pientzauer.—Indeferido.

Gabriel José de Martins.—Não ha vaga.

Gumercindo Pereira do Valle.—Indeferido.

Gustavo José Ramos Maia.—Abonem-se cinco dias.

Enam Silvio Chaves.—Restitua-se mediante recibo.

João Ferreira da Silva.—Archive-se.

João Machado Rodrigues.—Restitua-se mediante recibo.

Joaquim Silva.—Deferido.

José Branco.—Complete o sello do requerimento.

José da Silva Travassos.—Aceito o fiador.

Mirinda Telles & Comp.—Archive-se.

Manoel da Boa Nova Araujo.—Aceito os fiadores.

Manoel Gomes Soares.—Deferido.

Manoel Teixeira Bastos.—Não ha vaga.

Olympio de Miranda e Silva.—Concedo por equidade.

Rodolpho Vioira.—Restitua-se mediante recibo.

Saturnino Lima.—Restitua-se mediante recibo.

Zulmira Dantas.—Sello devidamente o requerimento.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de julho de 1916

Autorizou-se a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a ceder á Repartição Geral dos Telegraphos uma lancha a gasolina e uma casa fluctuante, que pertenceram á Commissão Federal do Saneamento da Baixada Fluminense (aviso n. 232).

Den-se sciencia á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 233).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 29 de julho de 1916

Por aviso desta data, communicou-se ao Ministerio da Guerra terem sido dadas as necessarias ordens a fim de que se apresentem ao commando da 5ª região militar o 3º official desta Secretaria de Estado Pedro Fonseca de Carvalho e outros funcionarios deste ministerio o que foram requisiados por aviso n. 41, do 19 do corrente, para servirem nas juntas do alistamento militar.

Requerimento despachado

Carolina Vinelli Re's, viuva de José Moitinho dos Reis, pedindo lhe sejam entregues o dominio e posse de terreno e predio situados na freguezia de Inhaúma, na fazenda do Macedo, segundo deliberação legislativa.—Acha-se em andamento a entrega do terreno e predio á peticionaria e, terminadas as providencias necessarias, por parte da Repartição de Aguas e Obras Publicas, lhe serão aquelles restituídos.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 29 de julho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:
Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importancia de 4:972\$475, provenientes de transportes de pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo—Transporte de pessoal—verba 3ª, art. 87 da vigente lei organica se destina ao necessario serviço (aviso n. 2.778).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas na importancia de 3:967\$550, provenientes do material adquirido para o serviço da Repartição

Geral do Telegraphos, no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo—Serviço radio-telegraphico—verba 3ª, art. 87 da vigente lei organica, se destina a pessoal e material (aviso n. 2.779).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a importancia de 406\$, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, escripturando-se a despesa na sub-consignação—Artigos de expediente, escriptorio, etc.—Material—Titulo—Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro—verba 2ª, art. 87 da lei organica da despesa do exercicio corrente (aviso numero 2.780).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas, na importancia de 200\$180, provenientes de transportes de material da Inspectoria de Obras contra as Secas no corrente exercicio.

A despesa correrá por conta da 1ª sub-consignação—em ser—da consignação—Material—da verba 7ª, art. 87 da vigente lei organica (aviso n. 2.781).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Das Garcia & Comp. a quantia de 1:731\$200, em que importa a inclusa conta do fornecimento feito em junho ultimo á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Para o necessario ao serviço de todas as divisões—verba 6ª, art. 87 da vigente lei organica (aviso n. 2.782).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas, no total de 2:323\$, de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material.—Para o serviço de todas as divisões—verba 6ª, art. 87 da vigente lei organica (aviso n. 2.783).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas, constantes de duas relações, sendo uma no valor de 41:213\$208 e outra no valor de 4:735\$521, relativas a fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

A despesa, no valor total de 45:948\$829, deverá correr por conta dos fundos especiais a que se refere o decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911, pela consignação—Para construcção de armazens etc.—da verba destinada á dita fiscalização pelo art. 87 da vigente lei organica (aviso n. 2.784).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta, no valor de 2:000\$, de Leandro Martins & Comp., proveniente do aluguel do predio em que funcionou a Inspectoria Federal das Estradas durante o mez do junho ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Aluguel de casa para o escriptorio da Inspectoria—da verba 41ª, art. 87 da vigente lei organica (aviso n. 2.785).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas, na importancia total de 33:255\$110, sendo uma relação de 26:186\$010 e outra conta em separado de 6:969\$500 provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na consignação sob o titulo—Revisão da Rêdo.—Novas equalizações, etc., etc.—da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1910 (aviso n. 2.786).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias a fim de que, por conta da verba 37ª, art. 103 da vigente lei organica da despesa o de accordo com a distribuição respectiva.

va, seja entregue ao thesoureiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para o pagamento do pessoal addido, a que se refere a inclusa relação, a quantia de \$3.439\$331, correspondente aos vencimentos do mesmo pessoal durante o corrente mez de julho (aviso n. 2.787).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da consignação—Material do expediente para a inspectoría, passagens, etc.—da verba 11^a, art. 87 da vigente lei orçamentaria, seja posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos, no Thesouro Nacional, a quantia de \$1.073\$, afim de occorrer á despesa com a instalação dosapparelhos telephonicos necessarios ao serviço da Inspectoria Federal das Estradas, conforme o orçamento apresentado pela mesma repartição e de accordo com o § 1^o do art. 3^o do regulamento approved pelo decreto n. 11.521, de 10 de marco de 1911.

Juro vos envio uma cópia do orçamento para o serviço em questão (aviso n. 2.788).

Tendo-se verificado que o aviso do ministerio á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, n. 217, de 28 de dezembro de 1914, havia requisitado o pagamento dos juros devidos á Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, no 1^o semestre do anno de 1914, com o abatimento da quota de fiscalização correspondente ao 2^o semestre do mesmo anno, no valor de 9.000\$, acrescida dos juros de mora no valor de 270\$, e que, posteriormente, pelo aviso n. 3.239, de 17 de dezembro do anno de 1915, dirigido a esse ministerio o pelo qual foi requisitado o pagamento dos juros devidos no 2^o semestre do mesmo anno, foi por engano mencionada nova deducção da quella mesma quota, relativa ao 2^o semestre do anno de 1914, acrescida dos juros de mora no valor de 787\$068, solicito-vos, atten tendo ao que requerer a dita companhia, as necessarias providencias afim de que, por conta da verba—Reposições e restituições—seja anulada a segunda deducção, no valor do 9:787\$068, escripturando-se a quantia de 9:000\$, recolhida a maior, a titulo de quota de fiscalização para o 2^o semestre de 1916, e restituindo-se á referida companhia a importância de 787\$068. Afim de esclarecer o assumpto, remetto-vos as duas inclusas copias dos avisos ns. 217, de 28 de dezembro de 1914, e 3.239, de 17 de dezembro de 1915 (aviso n. 2.789).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.834, de 23 de dezembro de 1915, sejam distribuidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará as seguintes verbas: a) 35:000\$ á disposição do engenheiro Henrique Pyles, para a conclusão das obras do aqueducto Velame, podendo ser entregue como adiantamento ao dito engenheiro de uma só vez; b) de 25:000\$ á disposição do engenheiro Francisco Thomé Frota, para a conclusão das obras dos açudes Bahú e Guayuba, podendo igualmente ser entregue como adiantamento ao dito engenheiro de uma só vez (aviso n. 2.790).

Em referencia ao vosso officio n. 5.486 Z, de 10 do corrente, declaro-vos haver approved a tomada de contas, referente ao 2^o semestre de 1915, das linhas que fazem parte da Rede Sul Mineira, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, de accordo com o vosso parecer exarado no mesmo officio (aviso n. 209).

Sr. inspector federal das Estradas

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral da Contabilidade—1^a secção—Circular n. 7—Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916.

Tendo em vista a legislação e decisões referentes ao assumpto, declaro-vos que dos

processos de dividas de exercicios findos, que forem organizados nessa repartição, deverá constar:

a) a importancia da divida, bem como os descontos a que a mesma estiver sujeita; b) o exercicio a que se referir a despesa; o artigo da lei orçamentaria, verba, titulo e consignação em que deveria ter sido escripturada a despesa quando corrente o exercicio;

c) quando se tratar de fornecimento de material ou execução de obras de importancia superior a 2:000\$, si a despesa foi effectuada mediante contracto ou com previa autorização deste ministerio;

d) si a despesa foi devidamente anotada em livro proprio;

e) quando se tratar de pagamento de pessoal, a categoria do erador e si foi observada a circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto de 1906;

f) sempre que se tratar de pagamento de gratificação, o artigo do regulamento da repartição, de accordo com o qual foi concedida a alludida vantagem e, quando esta tenha sido concedida por substituição de cargo, si foi observada a ordem hierarchica, assim como o que determina o decreto n. 10.100, de 26 de fevereiro de 1913;

g) a razão por que o pagamento não foi effectuado quando corrente o exercicio;

h) o saldo da consignação;

i) quando o pagamento depender de relacionamento, isto é, quando a importancia da divida for maior do que o saldo da consignação ou quando esta não apresentar sobra alguma, a razão por que foi autorizada a despesa além da dotação orçamentaria;

j) e finalmente, quer haja saldo ou não, por que foi autorizada a despesa.

A observancia do que fica recommendado, não exime o cumprimento de outras quaisquer exigencias feitas com relação á materia de que se trata, quer em virtude de disposições de leis ou de regulamentos, quer em virtude de decisões deste ministerio ou do da Fazenda.

Outros n. recommendo-vos as necessarias providencias afim de que as presentes instrucções sejam transmitidas, por cópia, ás administracões postaes, com a maxima urgencia.—A. Tavares de Lyra. — Sr. director geral dos Correios.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1916

Acmanto Coelho da Silva, servente de 2^a classe, São Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos do informado.

Luiz Mulato do Andrade, carteiro de 1^a classe, Espírito Santo, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo, nos termos do informado.

Pereopio José Lorena da Silva, carteiro do 1^a classe desta directoria, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3^a classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorogação, para tratamento de sua saude.—Sim, como se informa.

Mario Archias Achê Cordeiro, praticante do 1^a classe da directoria geral, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saude.—Sim, como se informa.

Virgilio Paraense Cordeiro, carteiro de 1^a classe, Parahyba, pedindo cancelamento de penalidades.—Indefirido.

João Gomes da Silva, requerendo indemnização de um registrado.—Sim, mediante as formalidades legais.

Porfirio Gil Rodrigues, praticante de 1^a classe, S. Paulo, recorrendo de penalidade.—Deferido, por equidade.

Aurelino Rodrigues da Silveira, amanuense, Amazonas, pedindo reconsideração de acto desta directoria.—Não tendo o requerente protestado em occasião opportuna, indefirido.

Francisco Antonio de Farias, estafeta da linha de Maceió a Maragogy, no Estado do Alagoas, solicitando 60 dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos do informado.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1916

Olinda da C. Corrêa—Deferido. Paulino Gomes dos Santos.—Sim, mediante as formalidades legais.

Francisco Garcia Ferreira.—Sim, nos termos do informado.

Mutualidade Vitalicia.—Sim, mediante as formalidades legais.

Dia 27

Joaquim Ferreira Continho.—Verificada a verba, indemnice-se, mediante as formalidades legais.

Companhia Edificada.—Satisfaça antes, a exigencia da Contabilidade.

José Bernardes da Silva.—Verificada a verba, e depois de sellado o cerificado de depositado, indemnice-se.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 29 de julho de 1916

Ervedio Reis, solicitando redução de armazenagem para os volumes despachados pelas notas ns. 3.281, 3.282 e 3.283 do corrente mez.—Deferido, pagando armazenagem convencional de 90 dias.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 29 do corrente, foram concedidos, de accordo com a lei, tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2^o official da Directoria Geral de Agricultura, da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, Mario Ramirez Deleite.

Expediente de 29 de julho de 1916

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, a Frederico José de Moraes Junior, preposto da Directoria do Serviço de Povoamento, em Paranaguá, no Estado do Paraná, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 197).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço pu-

blico, durante o corrente exercício, ao administrador, addido, do Campo de Demonstração de Peodoro, Luiz do Oliveira Mendes, designado para servir como encarregado da direcção e conservação do Centro Agrícola «Sabino Vieira», no Estado da Bahia, devendo ficar sem effecto a que foi concedida ao encarregado do referido centro, engenheiro Crisanto Sá de Miranda Pinto, correndo as despesas por conta do Ministério.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 193).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolvo que o inspector agrícola, Encas Calandrelli Pinheiro, passe a exercer as suas funções no Estado do Pará, de cuja resolução deveis dar conhecimento, por telegramma, ao alludido funcionario (officio n. 193).

Recommendo-vos providencias no sentido de serem nomeados instructores agricolas os funcionarios addidos constantes da inclusa relação (aviso n. 200).

Relação dos funcionarios addidos a que se refere o aviso n. 200, desta data

Ex-ajudantes de inspectoría, addidos, hoje instructores agricolas:

Euclydes Eugenio Valle Bentes.
Sergio Lins Meira do Vasconcellos.
Raymundo da Cunha Marques.
João Rossas Filho.
José Henrique Duarte (em disponibilidade).

Manoel Pereira da Silva Sinder (em disponibilidade).

Samuel Benvenuto Correa de Oliveira.
Custodio de Oliveira Cavalcanti.
Paulino do Araujo Góes (em disponibilidade).

Amorico Jorgo da Silva.
José Henrique Duarte de Miranda.
José Nunes Badaró.
Clóvis de Abreu.
João Lopes da Costa.

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 28 do corrente, foi declarado addido, de accordo com o art. 94, da lei n. 2.923, de 5 de janeiro de 1915 e em vista do decreto de 26 de julho de 1916, que tornou sem effecto a aposentadoria que lhe fôr concedida por decreto de 31 de dezembro de 1914, a partir de 1 de janeiro de 1915, o auxiliar da extincta Delegacia do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no Territorio do Acre, Domingos Góes dos Santos (officio n. 1.933).

— Sr. director da Aprendizagem Agrícola de Barbacena:

Remetendo-vos, por cópia, o requerimento de Raul Nim Ferreira, solicitando 300 mudas de ameixeiras do Japão e pereiras, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do corrente, determinou que seja o interessado attendido, no que for possível (officio n. 1.932).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 28 do corrente, foi declarado addido, a partir de 1 de janeiro de 1915, de accordo com o art. 94, da lei n. 2.923, de 5 de janeiro de 1915, e em vista do decreto de 26 do corrente, que tornou sem effecto a aposentadoria que lhe fôr concedida por decreto de 31 de dezembro de 1914, o auxiliar da extincta delegacia do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no Territorio do Acre, Domingos Góes dos Santos (officio n. 1.933).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do

corrente, resolveu prorrogar por 30 dias o prazo para que o director, addido, do extincto Aprendizagem Agrícola de Igarapé-Assu, José do Oliveira Lopes Ribeiro, se apresente no nucleo colonial Senador Corrêa, para onde fôr designado, por portaria de 20 do corrente (officio n. 1.931).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, desta portaria de Recife, tres caixões contendo partes de uma prensa para forragens, um engrado e um caixão contendo ferramentas para reparação de machinas agricolas, 50 rolos de arame farpado e uma barreira de grampos, consignados ao agricultor Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 1.936).

— Sr. agente da estação de Recife, da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, desta estação á do Caruarú, tres caixões contendo partes de uma prensa para forragens, um engrado e um caixão contendo ferramentas para reparação de machinas agricolas, cincoenta rolos de arame farpado e uma barreira de grampos, consignados ao agricultor Trajano S. V. de Medeiros (officio n. 1.937).

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Dr. João Paes Barreto, pedindo guia assim de lhe ser entregue, mediante o preço que for avaliado, um jumento existente na fazenda de Santa Monica. — Dirija-se ao director da fazenda, o qual já se acha autorizado a fazer a venda.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1916

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa dos retalhos do jornal *La Prensa*, de Buenos Aires, referente ao torcedor recenseamento da Republica Argentina.

Dia 27

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores:

A communicação de haver entrado em vigor, no dia 1 de março ultimo, o decreto do governo allemão na Belgica re estabelecendo os antigos direitos de importação de dez francos por 100 kilos de café verde e 13 pelo torrado, criando direitos sobre o café e aumentando os sobre o tabaco em folhas ou manufacturado.

A remessa de uma cópia do novo decreto do governo inglez que prohibe a importação, na Grã-Bretanha, de diversos artigos, entre os quaes raízes, tuberculos, plantas legumes, etc.

Dia 28

Communico-se ao Ministerio da Justiça: Que, nesta data, se providencia no sentido de se pôr á disposição do mesmo Ministerio Hagolino de Albuquerque Mello Mattos, 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatística;

Que, com relação á requisição de Amasylos Coelho, typista, addido, da typographia da Directoria Geral de Estatística, que a sua permanência, no momento, é indispensavel, visto ser o unico funcionario dessa categoria habilitado para o bom desempenho dos trabalhos confiados á mesma typographia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1916

Communico-se ao director geral de Estatística:

Que o Sr. ministro, por acto de 24 do mez corrente, resolveu pôr á disposição do Minis-

terio da Fazenda o impressor de 2ª classe, addido, da typographia da mesma repartição, Alfredo José Nunes;

Que, por portaria de 20 do mez corrente, foi exonerado, de accordo com o § 3º do artigo 136 de vigente lei orçamentaria, Pedro Silva, do cargo de impressor de 2ª classe, addido, da typographia da mesma repartição, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de porteiro continuo da Estação Geral de Experimentação do Coroadá, para o qual fôr nomeado por portaria de 10 de junho ultimo.

— Transmittiu-se ao director geral de Estatística, para os devidos fins, o requerimento do auxiliar, addido, da mesma repartição, Agostinho José Marques Porto, pedindo um attestado.

Dia 27

Communico-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia que, por portaria de 26 do mez corrente, foi nomeado Manoel José do Menezes, para exercer o cargo de mestre da officina de alcajaria da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 23 de outubro de 1911. A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 26 do mez corrente, foram concedidos, a Alvaro da Silva Nazareth, auxiliar, addido, da Junta do Corretora, com exercicio no Serviço de Informações, tres meses de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei. A respectiva portaria foi enviada ao director daquello serviço, para os devidos fins.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1916

João de Castro Menezes, ex-auxiliar praticante do Serviço de Informações, pedindo para ser considerado addido e como tal aproveitado em qualquer das secções deste ministerio. — Indeferido.

Gastão da Cruz Ferroira, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar no officio da Junta dos Corretores, sob n. 1.867, de 16 de dezembro de 1914.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de julho de 1916

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo a Directoria Geral dos Telegraphos apresentado a esta directoria o orçamento na importancia de 2.935.100, para a collocação de um appaarelho telephonico na extincta Estação Central de Chimica Agricola, em cujo local funciona hoje o Laboratorio de Análise de Mantega, peço-vos informéis si julgaes conveniente que seja feita a instalação do referido appaarelho (officio n. 2.704).

Em referencia ao vosso officio n. 619, de 23 de junho ultimo, remetendo diversas contas de fornecimentos e transportes, no corrente anno, em proveito desse serviço, peço-vos certifiqueis si foi effectuada o despacho a que se refere á conta da Companhia do Porto do Rio de Janeiro, na importancia de 978.010, que ora vos devolvo (officio n. 2.703).

— Ao Sr. director geral da Industria e Commercio:

Recado:—Pello que sejam remetidos a esta directoria o balanço da receita e despesa relativo ao anno de 1915, e o orçamento da receita e despesa para 1917, da Escola de Aprendizizes Artifices de Goyaz, que vieram acompanhadas pelo officio n. 18, de 23 de fevereiro deste anno (officio n. 2.701).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Em referencia ao vosso officio n. 56, de 3 de junho ultimo, communico-vos que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do dito mez, foram solicitadas propostas de preço para os concertos de que carece o edificio da Secretaria de Estado, aos seguintes empreiteiros de obras: Srs. Cardoso & Pinto, Alvaro da Cunha Mello, José de Azevedo Couto, Terencio Antonini, Silva Santos & Comp., Dr. J. M. Travassos Filho, Dr. Alfredo Borges Monteiro e Dr. Alberto Ribeiro.

Communico-vos, outrossim, que pelo *Diario Official* se fez constar que serão accoitas propostas de quaesquer outros empreiteiros que se apresentarem, desde que exhibam provas de sua idoneidade.

As propostas apresentadas serão abertas nesta directoria ás 15 horas do dia 29 do corrente e para esse acto solicito a vossa assistencia (officio n. 2.700).

— Sr. Dr. Ulysses Noncahy:

Não podendo correr por conta dos cofres publicos a despesa de \$3500, relativa a uma passagem por vós requisitada á Companhia Nacional de Navegação Costeira, em favor de Arthur Teixeira, quando não ora mais funcionario deste ministerio, convido-vos a recolher á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado a referida quantia, nos termos do § 2º art. 78 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (officio n. 2.699).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo sido glosada a conta apresentada a esta Secretaria de Estado, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, relativa á passagem requisitada pelo Dr. Ulysses Noncahy, inspector veterinario do 10º districto, nesse Estado, na importancia de \$3500, em favor de Arthur Teixeira, ex-funcionario deste ministerio, communico-vos, para os fins convencionados que nesta data se recommendou áquelle inspector que recedhesse a essa delegacia, nos termos do § 2º do art. 78 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, a mencionada quantia, a qual deve ficar á disposição da referida companhia (officio n. 2.698).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba:

Para que informeis a respeito, transmittovos o requerimento (D. C. 414 E — 914), em que Eugenio Borelli solicita pagamento da quantia de \$26\$800, pelo material e mão de obra na construção de um banheiro carpaticida nessa fazenda (officio n. 2.697).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Maria:

Pede-vos informeis si as installações electricas da fazenda sob vossa direcção estão funcionando satisfatoriamente e si o ajuste celebrado com a Empresa Fluminense de Força e Luz está sendo cumprido a contento dessa directoria (officio n. 2.696).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Coroadá:

Em resposta ao vosso officio n. 42, de 14 de junho ultimo, consultando sobre as diarias que devem ser vencidas pelos funcionarios dessa estação, declaro-vos que a tabella a que vos referis está revogada pela circular numero 2.500, de 28 de agosto do anno findo, da qual vos remetto um exemplar (officio n. 2.695).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro:

Não tendo sido opportunamente processada, a conta que junto vos transmitti, por não constar do officio n. 349, com o qual foi, entre outras, remetida a esta Secretaria de Estado, si para aquisição dos artigos a que essa conta se refere foram observadas as formalidades indicadas na circular n. 7, de 26 de agosto de 1914, pede-vos de informar a respeito, visto como a liquidação da referida

divida por exercicio findo, ora requerida, depende desse esclarecimento (officio n. 2.694).

— Sr. director do Meteorologia e Astronomia:

Transmittindo cópia do officio n. 19, de 9 de fevereiro do anno findo, da Estação Geral de Experimentação de Coroadá, Estado do Maranhão, pede-vos informeis sobre a possibilidade de ser atendido o pedido feito no mesmo officio (officio n. 2.693).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 309, de 20 de agosto do anno findo, solicitando autorização para mandardes confeccionar fardamentos para os guardas e serventes desse estabelecimento, communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento do mesmo pedido, proferiu o seguinte despacho: «Autorizo, assim permitindo a subconservação «Evantua» do mesmo estabelecimento» (officio n. 2.692).

Em referencia ao vosso officio n. 248, de 16 de março do corrente anno, remettendo a conta do Lloyd Brasileiro na importancia de \$88\$600, proveniente de uma passagem por vós requisitada em favor de Diolino Napoleão da Costa e Silva, praticante gratuito incumbido por deliberação da congregação do colligir material científico, para as diversas seções desse estabelecimento, rogo-vos informeis, além do que se possa providenciar sobre o pagamento da mesma conta, si o referido material é ou não o de que trata o § 7º do art. 12 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.211, de 13 de dezembro de 1911, e ao qual também se refere o art. 42 do citado regulamento (officio n. 2.691).

— Sr. director da Despesa Publica:

Além do que toméis as providencias que julgardes necessarias, remetto-vos, em cópia, os officios ns. 550 e 503, de 29 e 13 de setembro do anno findo, do inspector agricola no Estado da Bahia, Diogenes Caldas (officio numero 2.690).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

A vista do que communica a esta directoria o inspector agricola nesse Estado, Diogenes Caldas, pede-vos informeis si já foi effectuado o desconto da quantia de \$12\$300, nos vencimentos do ex-ajudante da mesma inspector, Vicente Antonio Turisco Filho, para pagamento de passagens requisitadas indevidamente no anno findo pelo mesmo ex-funcionario, á Compagnie des Chemins de Fer de l'E.A. Brésilien, e si a mesma quantia já foi entregue á referida companhia e em que data (officio n. 2.689).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Transmittovos o requerimento em que Armino Ferreira, ex-chefe de culturas do extinto Aprendizado Agricola de Igarapé-Assi, nesse Estado, pede a este ministerio providencias no sentido de lhe ser paga a importancia de \$49\$25, relativa á gratificação adicional a que se julga com direito e rogo-vos informeis o que ha nessa delegacia a respeito do referido pedido (officio n. 2.688).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo Emilio Schenck, ex-professor ambulante deste ministerio, pedido indemnização de despesas effectuadas em proveito do curso ambulante a seu cargo durante os exercicios de 1914 e 1915, na importancia de \$21\$570, transmittovos os referidos documentos além do que por essa repartição seja iniciado o processo do pagamento por exercicios findos, si assim o requerer o interessado (officio numero 2.687).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

Em referencia ao vosso officio n. 335, de 25 de novembro ultimo, remettendo a demon-

stração do credito necessario para attender ao pagamento de gratificações que competem aos medcos que fizeram parte das commissões de exame de invalidez em funcionarios deste ministerio, pede-vos, de ordem do Sr. ministro, remetteis a esta secretaria de Estado, uma relação dos funcionarios que foram submettidos a inspecção de saude, com indicação da data de cada inspecção e dos medicos que a realizaram (officio n. 2.685).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Em referencia ao vosso officio n. 9, de 26 de junho ultimo, com o qual enviastes o processo relativo ao pagamento solicitado pelo bacharel Nilo Cabete Pereira de Andrade, proveniente do vencimentos que deixou de receber como commissario geral da Defesa da Borracha, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que a este ministerio nada mais resta a providenciar, visto como pelo aviso numero 4.552, de 14 de outubro de 1913, foi essa delegacia autorizada a effectuar o pagamento até 31 de agosto da data em que terminou a commissão de que estava incumbido o requerente como conta do processo que incluso vos transmitti (officio n. 2.683).

Requerimentos despachados

Emilio Schenck.— Requeria por exercicios findos e por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a indemnização das despesas effectuadas em proveito do curso ambulante a seu cargo, na importancia total de \$21\$570 e referentes aos exercicios de 1914 e 1915 (D. C. 474—1916).

Furcio Sylvestre Machado, solicitando por certidão quaes os vencimentos que recebeu no periodo de 11 de junho de 1912 a 31 de agosto de 1913 e quaes os de contos que soffreu em seus vencimentos quando auxiliar extramural da Directoria do Serviço do Estatística. — Só o Thesouro Nacional ou o Tribunal de Contas poderá dar a certidão requerida (D. C. 87 E—1914).

Gastão Ferreira da Souza, solicitando por certidão quaes os vencimentos que recebeu no periodo de 1 de janeiro de 1912 a 31 de março de 1913 e quaes os descontos que soffreu em seus vencimentos quando auxiliar extramural da Directoria do Serviço do Estatística. — Só o Thesouro Nacional ou o Tribunal de Contas poderá dar a certidão requerida (D. C. 419 G—1914).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1916

F. Bulcão & Comp., por seu advogado Antonio Silveira Netto, pedindo certidão das peças do inquerito ou inventario e do relatório da commissão composta do Dr. Alvaro Figueiredo e Joaquim Candido Muricy, relativamente á irregularidades havidas na Fazenda Modelo de Ponta Grossa. — Indeferido, de accordo com o parecer do consultor juridico emitido sobre petição identica dos requerentes de 6 de junho do corrente anno (D. C. 6.854 A, de 1916).

Joaquim de Avellar Figueira de Mello, requerendo consultar os trabalhos e *cliques* que se referem á secção districtal do Rio Branco (Amazonas) da ex-Superintendencia da Defesa da Borracha. — A vista das informações, não ha o que deferir.

Antonio Fernando de Moleiros, pedindo para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios publicos. — Apresente-se para receber a guia para o recolhimento das contribuições, sellando previamente os documentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

62ª sessão ordinária, em 23 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDINO DA VEIGA
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 510 e 2.471, de 21 de fevereiro e 12 de julho deste anno, sobre a distribuição dos creditos no total de 42:473\$651 a varias delegacias fiscaes nos Estados, por conta da verba 37, do orçamento do Ministerio da Fazenda, e de 428\$965 no Thesouro Nacional, idem da verba 11, do orçamento da Agricultura. — Registrou-se, feita a anulação indicada no primeiro dos referidos avisos.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 129, da Imprensa Nacional, de 2 de fevereiro ultimo, com os documentos comprobatorios das despesas, na importancia de 1:515\$, realizadas pelo thesoureiro da mesma repartição, por conta do adiantamento feito em virtude do officio n. 313, de 15 de março de 1915. — O Tribunal deixou de julgar comprovada a despesa, porque, tendo sido o adiantamento registrado para attender ao pagamento de despesas miudas, nelle não pôde ser incluída a importancia de 1:475\$ de fornecimentos estranhos áquelles fins.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 4:826\$729 a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 30, com o pagamento a Tancredo Porto & Comp., de fornecimentos feitos á Prefeitura de Jurua, em 1911. — Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia de sobras na verba a que pertencia a despesa quando corrente o exercicio.

De 570\$, á Alfandega do Rio de Janeiro, para despesas da verba 37. — Registrou-se.

De concessão de montepio civil a D. Maria Joppert Vallin e menores Laura, Gilberto, Gildete, Zilda, Maria de Lourdes e um filho nascituro, viva e filhos do 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil Enrico de Moura Vallin. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 90, de 21 do corrente, com a cópia do termo de accordo celebrado com a Companhia das Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rde Sul-Mineira), em virtude do decreto n. 12.114, do 28 de junho findo. — Negou-se registro ao termo de accordo, por não se achar registrado no tribunal o contracto celebrado em virtude do decreto numero 7.701, de 2 de dezembro da 1909.

Processos:

De tomada de contas, sob n. 8.895, do medico da Armada, Dr. Fabio Alves do Vasconcellos. — Havendo sido recolhido o alcance fixado por accordo de 28 de março ultimo, deliberou o tribunal que se expoa quitação ao responsável.

De prestação de fiança do agente do Correio de Jurujuba, no Estado do Rio de

Janeiro, José Rodrigues Garcia, de 240\$ em moeda corrente, como reforço da anterior. — Foi approvedo o reforço da fiança.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.385, de 4 deste mez, pagamento de 185\$ em quo importa a folha de diarias a que fez jus o instructor agricola Dr. Philippe Aristides Caire, por serviços de inspecção agricola de 8 de abril a 31 de maio deste anno. — Fez-se o registro. A diaria arbitrada comprehendese no maximo do art. 76 do regulamento anexo ao decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916, expedido com fundamento no dispositivo do art. 75, lettra c, da lei n. 3.099, de 8 de janeiro de 1916.

Ns. 2.474 e 2.475, de 12 deste mez, creditos de 1:106\$129 a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, e de 1:122\$580, á no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 6. — Registrou-se a distribuição dos creditos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 5 do corrente, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional do saldo de 119:600\$ do credito da verba 36. — Ordenou-se o registro.

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 26:411\$901 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despesas da verba 37.

De 7:050\$ e 45:720\$ á no Estado de Mato Grosso, idem das verbas 3ª e 4ª.

Autorizou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 219, de 6 do corrente, pagamento de 8:000\$ a Alexandre Strappini, pelo fornecimento de dous tapetes ao ministerio. — Fez-se o registro. Foram votos vencidos os dos Srs. Drs. Pedro Soares e Alfredo Valladão.

Processos de tomada de contas, sob ns. 8.176 e 8.723, dos ex-agentes do Correio, D. Leonor Fernandes de Carvalho, de S. Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul, e Felipe de Paula Eduarço, de Avaré, no Estado de S. Paulo. — O Tribunal mandou lavar accordãos declarando quites os alludidos responsaveis e tambem em credito pela importancia de 15\$ o ultimo delles.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 30, da quantia de 1:127\$101, a D. Benedicta Candida Lorena e filhos, de pensões devidas de 23 de janeiro a 31 de dezembro de 1911. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido a mesma liquidada em importancia menor do que a devida.

Idem de 29\$109, á conta da verba 23, a Estrada de Ferro Napura a Corumbá, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda, em fevereiro ultimo. — Negou-se registro a despesa, porque não se achando assignado o recibo da passagem constante da requisição de folhas, deixa de estar comprovado o fornecimento da mesma.

De distribuição dos creditos:

De 26:235\$ e 109:607\$500, á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para despesa das verbas 3ª e 4ª.

De 10:247\$500 á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 4ª.

Autorizou-se o registro, feitas as necessarias annullações.

De aposentadoria:

Apostilla feita no titulo do machinista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Beaventura José Rodrigues, para o abono de mais a quantia annual de 720\$000. — Julgou-se legal a apostilla e ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de meio soldo e montepio a D. Maria Candida de Carvalho Moraes. — Considerou-se legal a concessão das pensões, recusando-se, porém, registro á despesa, por impropriedade de classificação em novas concessões, da parte relativa ao corrente exercicio.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 222, de 10 deste mez, sobre a distribuição do credito de 4:200\$, papel, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 6. — Fez-se o registro.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 163, de 19 de junho findo com a cópia do decreto n. 12.102, de 14, abeindo o credito de 16.341:966\$500, supplemmentar á verba 6ª do exercicio de 1915. — Deu-se registro ao credito.

N. 772, de 3 de março ultimo, pagamento de 28:631\$ ao Dr. José Pedro Drummond e sua mulher, pela aquisição feita de um terreno de sua propriedade, sito em Bello Horizonte, necessary á Estrada de Ferro Central do Brazil. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que a sub-directoria declare si a relação que serviu de base para a abertura do credito em que se acha o nome do credor ou a divida do processo se acha publicada no *Diário Official*.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.503, do ex-agente do Correio de Caxias, no Estado do Maranhão, Afonso Chagas. — Mandou-se lavar accordão julgando quito o responsavel.

N. 8.762, do pharmaceutico da Armada Aquidaban de Alencar Fialho. — Fez-se lavar accordão fixando em 16\$339 o alcance verificado nas contas do cito pharmaceutico, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Da prestação de fiança, do agente do Correio de Santa Rita dos Coqueiros, no Estado de S. Paulo, Serafim Rodrigues Moreira, de 480\$ em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 480\$006. — Julgou-se a fiança idonea e sufficiente.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 801\$400 e 158\$600, pelo porteiro da Recebedoria do Districto Federal, com despesas a seu cargo, nos mezes de janeiro a maio e de junho deste anno;

De 2:000\$, pelo thesoureiro do Thesouro Nacional idem no 1º semestre do mesmo anno;

De 50\$, pelo escriptão do juizo da 3ª Vara Criminal, Osias Esteves de Jesus, idem, em 1915;

De 500\$, pelo porteiro da Directoria Geral de Estatistica, idem de janeiro a maio do corrente anno.

Finalmente, foi approveda a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 21 e 23 do corrente e relativos ás contas do commissario da Armada Paulo Francisco de Oliveira Barroso, do engenheiro-chefe da commissão da Rede de Vição Ferrea da Bahia, Joaquim Brevés Filho, e dos ex-agentes do Correio Evencio Camargo, Caldino José Gondim, Leypio Lopes Pontes, Ga-

briel Anacreonte da Rosa e Carlos Braga de Faria, mandando expedir-lhes quitação, e do commissario da Armada Alferdo Carlos da Conceição e da ex-agente do Correio D. Ventina de Castro Arantes, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 26, 27 e 28 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1º do proximo mez de agosto para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. Presidente em 28 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 2.571, de 20 do corrente, pagamento de 500\$, ao Dr. Felipe Aristides Ca ro, para despesas a seu cargo no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio ns. 47, de 17 de abril, ultimo da Delegacia Fiscal da Bahia pagamento de 200\$000 de funeral de Malaquias Formoso Garcia;

Idem, da Alfandega da Capital, n. 1.165 de 18 do corrente; idem de 1.984\$400 a Casa Louzinger do fornecimentos em junho ultimo;

Idem, da Caixa de Conversão n. 97 de 21;

Idem, de 38\$500, idem, idem em maio ultimo.

Exercicios findos:

564\$400, a Companhia Auxiliare de Caminhos de Fer ao Brasil;

766\$500, a Alcides Pestica & Comp.;

494\$, a João Back & Filhos;

631\$171, a José Antonio Gomes Veiga;

250\$530, a Manoel Alexandre Rodrigues;

434\$114, a Olympio José Pereira;

433\$332, a Sebastião Cavalcanti do Albuquerque;

131\$968, a Lauro de Oliveira Pimentel;

365\$500, a Manoel das Chagas Vianna;

1.161\$, a Manoel Rodrigues.

Registrou-se a despesa de 1.161\$, com pagamento a que tem direito Manoel Rodrigues cabo voluntario da Patria, do soldo vitalicio que deixou de receber do 2º do agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1912.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 675, de 4 do corrente, pagamento de 1:150\$835 a diversos, do fornecimentos no corrente;

N. 703, de 10 idem, do 2.001\$300 idem, idem idem;

N. 714, de 17 idem, idem do 1:087\$068, idem, idem idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.465, do 11 do corrente, pagamento de 190\$700 a Eduardo Frederico Alexandre de traduções em julho ultimo;

N. 2.468, idem idem de 65\$361 a Arthur de Andrade, de gratificação idem idem;

N. 2.486, de 13 idem de 40\$ a Macedo & Irmão, de fornecimento idem idem;

N. 2.540, de 18 idem, de 25:000\$ a Maternidade do Rio de Janeiro, correspondente ao 2º trimestre de subvenção concedida pelo Congresso Nacional;

N. 2.556, do 20 idem idem do 115\$900 a Gomes Pereira, de fornecimentos em junho ultimo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.523, de 10 do corrente, pagamento de 15:928\$290 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.693, de 8 do corrente, pagamento de 93:705\$617 a José Ignacio da Rocha Werneck,

de trabalhos executados na Estrada de Ferro Central do Brasil em 1913;

N. 2.693, de 19 idem, de 51\$730 a diversos, do fornecimentos no corrente anno.

Despachos do Sr. presidente em 29 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 2.545, de 18 do corrente, pagamento de 80\$ a Alfredo Ramos do Oliveira, de fornecimentos em março ultimo;

N. 2.583, do 12 idem, de 477\$526, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.484, idem idem, de 288\$500, a Leopoldina Railway Company, de passagens idem, idem;

N. 2.435, idem idem, do 45\$120, a Barcellos & Comp. de fornecimentos, idem, idem;

N. 2.483, idem idem, de 450\$, a Lorecano de Almeida Vasconcellos, idem, idem;

N. 2.487, idem idem, de 139\$100, a diversos, idem, idem, idem;

N. 2.488, idem idem, de 167\$744, a Miguel Martins Ramalho, de aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Agricola do 8º districto em janeiro ultimo;

N. 2.439, idem idem de 261\$120 a diversos, idem idem, idem;

N. 2.512, de 18 do corrente, idem do 1:289\$632 idem idem, idem;

N. 2.513, idem, idem de 1:637\$750 idem.

Idem de passagens idem, idem.

N. 2.514, idem, idem de 323\$370 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos idem, idem;

N. 2.516, idem, idem de 35\$ a Esperidião de Queiroz Lima, de diarias, em maio ultimo;

N. 2.518, idem, idem de 186\$ a diversos, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 2.549, idem, idem de 625\$ idem idem, idem;

N. 2.552, idem, idem de 200\$537 idem, idem, idem;

N. 2.553, idem, idem de 408\$552 idem, idem, idem;

N. 2.554, idem, idem de 3:033\$800 idem idem, idem;

N. 2.555, idem, idem de 3:137\$300 idem, idem, idem;

N. 2.556, idem, idem de 600\$, da folha do pessoal trabalhador do Campo de Demonstração de Itzemo em maio ultimo;

N. 2.569, de 19 do corrente idem de 550\$, da folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil em junho ultimo;

N. 2.582, de 20 idem de 500\$, a Adoaldo Gomes do Oliveira, para despesas miudas e de prompto pagamento no corrente anno.

Registro-se, para desempenhar-se o porteiro da incumbencia do art. 17 n. 4 do decreto n. 11.176 desde fevereiro de 1915.

N. 2.584, de 21 idem de 216\$500, a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.586, idem idem de 100\$, a Camillo Boulto de ajuda de custo;

N. 5.588 idem, de 903\$, da folha do pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil em março ultimo;

N. 2.490 de 12 idem de 344\$540, a diversos de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Casa da Moeda n. 1.399, de 13 do corrente, pagamento de 903\$ ao porteiro para despesas no 2º semestre do corrente anno;

Idem do Tribunal de Contas n. 660, de 20 de junho ultimo, idem de 1:000\$ a Imprensa Nacional de publicações no corrente anno;

Idem da Alfandega da Capital n. 1.082, do 3 do corrente adiantamento de 2:400\$ ao porteiro para despesas no 2º semestre idem;

Idem da Casa da Moeda n. 1.378 de 11, idem de 230\$ a João de Paula Junior de fornecimento em junho ultimo;

Idem da Caixa de Amortização n. 151, de 3 idem de 100\$ de aluguel de casa do porteiro em junho ultimo;

Idem da Caixa de Amortização n. 153 de 4 idem de 175\$ a Loureiro & Queiroz do fornecimento no corrente mez;

Idem do Laboratório Nacional de Analyses n. 349, do 4 idem, adiantamento de 360\$ ao porteiro para despesa no 2º semestre.

Idem da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, n. 131, de 10 de maio ultimo, pagamento de 12\$750 a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil do passagens no corrente anno;

Idem do Lloyd Brasileiro, n. 621, de 22 idem de 5:229\$310, idem idem idem;

Requerimento da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, idem de 405\$400 idem, idem;

Idem da Leopoldina Railway Company, idem, idem, idem.

— Exercicios findos:

4:569\$773 a Geraldo Crocco e outros;

730\$ a Villas Boas & Comp.;

1:867\$331 a Francisco Verissimo de Jesus;

336\$ a D. Virginia da Rocha;

111\$130 a Felizardo da Costa Porto;

687\$ a Firmo Freire do Nascimento;

300\$ a M. J. Dutra;

17:966\$666 a Antonio Augusto Ribeiro de Almeida;

2:582\$ a Miguel José;

659\$700 a The Rio de Janeiro T. Light & Power Company Limited.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 742, de 25 do corrente, pagamento de 14:696\$400 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 687, de 6, idem de 3:476\$, idem, idem, idem;

N. 698, de 10 idem, idem de 515\$, idem, idem, idem;

N. 713, de 17 idem, idem de 12:181\$600, idem, idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.562, de 20 do corrente, pagamento de 400\$ a João Oliveira Pinto, para despesas miudas no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 225, de 10 do corrente, pagamento de 180\$ a Carlos Pinto da Costa e outro, do diarias no 2º trimestre do corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.723, de 27 do corrente, pagamento de 85:105\$790 a M. S. Tellier, de fornecimentos no corrente anno.

—

Por actos de 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas designou para fazerem parte da commissão directora do concurso para provimento de logares de 3º escripturarios do mesmo tribunal, os funcionarios sub-director Dr. Julio Vianna Lobato de Vasconcellos como presidente, o 1º escriptuario Dr. Joaquim Antonio Farinha o 2º dito Dr. Julio Moreira da Silva Lima, membros da dita commissão.

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Godofredo Cunha e Enéas Galvão.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente convocou uma sessão extraordinária para terça-feira, 1 de agosto proximo futuro, para julgamento das causas civis e criminaes mais antigas.

Conflictos de jurisdição

N. 362—Capital Federal (agravo do art. 44 do regulamento)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, René Signourel de Pointis.—Foi confirmado o despacho agravado, unanimemente.

N. 356—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; susciantes, o barão de Werneck e outros; suscitados, o juiz de direito da comarca de Campos Novos de Paranaipana e o juiz seccional de S. Paulo.—Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

Agraves de petição

N. 2.069—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; agravante, D. Candida Ferraz de Camargo Ramos; agravada, a Camara Municipal de S. Paulo.—Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos.

N. 2.071—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravantes, Drs. Miguel da Silva Pereira e Augusto de Souza Brandão; agravada, a União Federal.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.073—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; agravante, a União Federal; agravado, Paulo de Mattos Podreira de Cerqueira.—Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offendida, unanimemente.

N. 2.075—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, a Companhia Industrial de Electricidade; agravados, Felício Rosal no Frank e sua mulher.—Negou-se provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibelli.

Appellação civil

N. 2.595—Capital Federal—(Habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Manoel Murtinho; habilitandos, os herdeiros do capitão José Augusto do Amaral.—Julgou-se por sentença a habilitação dos herdeiros, unanimemente.

Embargos remetidos

N. 2.434—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibelli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, a União Federal; embargados, o tenente João Cavalcante Caminha e sua mulher.—Foram recebidos os embargos contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Canuto Saraiva e André Cavalcanti.

O Sr. ministro Sebastião de Lacerda recebia os embargos em parte. Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal.

Usou da palavra pelos embargados o advogado Dr. João Vieira de Aranjó.

Revisão criminal

N. 1.650—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; peticionario, Habib Pedro Issa.—Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civis

N. 1.804—Paraná—Appellantes, o Juiz Federal e a União Federal; appellados, Moysés Ribeiro de Andrade e Benjamim Cesar Carneiro.

N. 1.842—Capital Federal—Appellante, major Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos; appellados, Alfredo João Ferreira de Souza e a União Federal.

Audiência em 29 de julho de 1916

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO MANOEL JOSÉ MURTINHO

Foi publicada a

Revisão crime

N. 1.659—Rio Grande do Sul—Petitionario, Habib Pedro Issa.—Deu-se provimento ao pedido de revisão.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Paulo de Carvalho Mourão e por parte de seu constituinte Pedro Giannetti, nos autos da carta testemunhavel n. 2.024, em que são supplicados Morganti & Wildt, visto não terem os mesmos supplicados procurador judicial nesta Capital, requereu que, sob preção lhes seja assignado o prazo de cinco dias da lei para ver passar em julgado o accordo que, dando provimento aos embargos do supplicante, julgou procedente a referida carta testemunhavel para mandar subir o recurso extraordinario e serem devolvidos os autos ao juiz a quo, sob pena de lançamento e revelia.—Deferido; apregoados, não compareceram.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 29 de julho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES—SECRETARIO, SERVICU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.670—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Enrídes Gomes de Oliveira, Jorge Pereira de Avelar, Acylino Barros Pereira e Pinto Gomes.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.671—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio Teixeira de Carvalho, Basílio Santamaria e Jayme Pereira do Albuquerque.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.672—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Jeronymo Lopes e Joaquim Gomes da Silva.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.673—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Manoel Epitacio da Silva.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.674—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Gaspar da Rocha e Antonio da Silva Freitas.—Julgaram prejudicado quanto a Gaspar da Rocha e não conheceram do pedido quanto a Antonio da Silva Freitas, unanimemente.

N. 1.676—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Philomena

Augusta da Silva.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.677—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Aristides Carvalho Lima.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.678 (preventivo)—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Ricardo Machado em favor do paciente, Thomaz Marinho dos Santos.—Foi denegada a ordem, sendo considerado sem effeito o salvo conduto expedido, unanimemente.

N. 1.679—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio Gonçalves dos Santos, Pedro Silva, Manoel Bispo, Sebastião Carlos de Souza, Adão Delphino, Francisco Tavares, Gaudencio Rodrigues, Sebastião de Oliveira Santos, Jacintho Pereira Barbosa, Alfredo de Oliveira, Alvaro Ferreira da Costa, Antonio Reis, Theophilus Pereira dos Santos, Alfredo Esteves Pereira, Manoel Marasso e Linciro de Souza.—Foi denegada a ordem quanto a Manoel Marasso e julgaram prejudicado quanto aos demais pacientes, unanimemente.

N. 1.680—Relator, o Sr. desembargador Carrilho; paciente, Pedro Vora ou Pedro Marcellino ou Pedro Vieira.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 1.681—(Preventivo)—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, José Corrêa de Oliveira em favor de Benedicto Affonso Gonçalves.—Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 1.682—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Anna Marques, vulgo «Allema», Antonia dos Santos, vulgo «Cara Queimada», Eudemia Anna da Cruz e Benedicta da Conceição, vulgo «Lagostaa».—Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N. 1.683—Relator, o Sr. desembargador Guimarães; paciente, Eduardo Francisco Pinheiro.—Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.684—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Luiz Alves de Oliveira.—Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.685—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Manoel Ramos, Manoel Domingues, Gregorio, Francisco Borges, Manoel da Costa, Delphin de Almeida, Annibal Augusto, Luiz de Andrade, Manoel da Motta e Souza, Raul Ferraz, Antonio da Silva Freitas e Joaquim de Oliveira.—Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.686—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Evaristo Forní.—Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.687—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Ramon Miranda, Francisco Jordano, Herculano Ramos, Francisco Ferraro e Salvador Frederico.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.688—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, a Assistentia Judiciaria representada pe Dr. Theodoro de Magalhães em favor do paciente Manoel Pereira de Oliveira.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.597 (Infracção municipal)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellant, Antonio Rodrigues de Souza; appellada,

a Fazenda Municipal.—Nogaram provimento, unanimemente.

N. 1.686 (infração municipal)—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Antonio Delphim Simões da Silva. — Deram provimento para condemnar o appellado na multa de 200\$ e custas, contra o voto do Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 1.690 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio Maria; appellada, a Justiça. — Nogaram provimento, unanimemente.

N. 1.750 — (Infração municipal)—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José Coimbra Gomes; appellada, a Fazenda Municipal. — Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

Na forma da lei tomou parte em todos os julgamentos o Sr. desembargador presidente da Camara.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 849, 1.726 e 1.550—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

Ns. 1.590, 1.532, 1.573, 1.622 e 1.625 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 1.615 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

COM DIA

Embargos de nullidade

Ns. 1.163, 1.475 e 1.703.

ACCORDIÓS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.597 e 1.690.

EM MESA

Recurso crime

N. 340.

ACCORDIÓS PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 253 e 315.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

Com o prazo de trinta dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem que por parte do coronel Joaquim Maranhão Alvares de Castro Junior me foi feita a petição do teor seguinte: Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz federal — O coronel Joaquim Maranhão Alvares de Castro Junior, pela escriptura junta de 26 de março do anno passado, lavrada em notas do tabelião interino desta Capital, doutor Damasio de Oliveira, deu de arrendamento a Salim Diab & Comp. o seu prédio n. 375 da rua da Alfandega, pelo prazo de tres annos, contados de 20 de abril do anno passado e mediante o aluguel mensal de 300\$ (trescentos mil réis), pagos por mez vencido, o mais tardar até cinco dias depois do vencimento, além das outras condições da dita escriptura. Ora, como os supplicantes não tenham pago os alugueis vencidos correspondentes aos mezes de maio e 20 de junho, mezes do corrente anno,

pede o supplicante a V. Ex. mande citar os mesmos supplicados para despezar o predio no prazo de vinte e quatro horas, que lhes serão assignadas na primeira audiencia, após a citação; ou, nesse prazo apresentar defesa, tudo sob as penas legais, inclusive as de revelia e lançamento, e seguindo-se os demais tramites legais, nos termos do art. 436 e seguintes, da parte III do decreto numero 3.084, de 5 de novembro de 1898. O supplicante inicia a sua acção neste juizo de accordo com o art. 60 D, segunda parte, da Constituição Federal, por ser domiciliado em Netheroy, Estado do Rio de Janeiro. Junta os documentos exigidos em lei e protesta por todas as provas admissiveis em direito. Para os effeitos legais dá a causa o valor de 10:300\$ (dez contos e trezentos mil réis). Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916. — José do Miranda Valverde. Distribuição: D. A. primeira Vara em 22 de junho de 1916. — Azevedo. Despacho: Como requer. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1916. — Raul Martins. Achava-se collada na mesma petição uma estampilha federal do valor de trescentos réis. Certifico que me dirigi á rua da Alfandega n. 375, afim de intimar a firma Salim Diab & Comp., na pessoa de um de seus socios, tendo encontrado a casa onde é estabelecida a dita firma fechada, sendo informado pela vizinhança de que os socios da referida firma se ausentaram para lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé. Districto Federal, 29 de junho de 1916. — O official do juizo, Elia Antonio Lopes Duque Estrada Junior. Replica: Excellentissimo senhor — Tendo o official de Justiça certificado que não foi possível citar os supplicados por se acharem elles em lugar incerto e não sabido, o supplicante requer a V. Ex. a designação de dia e hora, afim de serem inquiridas as testemunhas abaixo arroladas; e, assim, justificada a ausencia dos supplicados, em lugar incerto e não sabido, serem elles citados por editaes e espera deferimento. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. — Trajano de Miranda Valverde, advogado. (Achava-se collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trescentos réis.) Ról de testemunhas: Chieri Jorge, Ferjalla Bridi, em cuja replica proferi o seguinte despacho: S. designando o escrivão, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. — Raul Martins. E, tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição e replica, sendo-me os autos conclusos, nelles lavrei a sentença do teor seguinte: Passem-se editaes para a citação dos supplicados, na forma requerida, com o prazo de 30 dias, á vista da justificação dada. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — Raul de Souza Martins. Em virtude do que mando aos porteiros dos auditorios cite, chame a este meu juizo aos supplicados Salim Diab & Comp. para na primeira audiencia posterior á expiração do prazo ver propôr contra elles uma acção de despejo de accordo com a petição inicial neste transcripta, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento e seguindo-se os tramites legais, nos termos do art. 436 e seguintes, da parte III do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898; e quem dos mesmos souber ou tiver noticia dará sciencia a este juizo. E, para que chegue ao conhecimento

de todos, se passaram o presente edital e outro de igual teor, que será publicado pela imprensa, sendo este affixado pelo porteiro dos auditorios no lugar do eslylo do que lavrará a competente certidão, extrahindo-se do mesmo o respectivo traslado, que será junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1916. Eu, Ernesto de Azeredo Coutinho Bravo, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Segunda Vara

De 3ª praça com o prazo de nove dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio a rua Senhor dos Passos n. 164, antigo 168

O doutor Antonio Joaquim-Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de nove dias e abatimento de 20 % virem, delle conhecimento tiverem, que interessar possa que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara — Diz o coronel Francisco Soares de Gouvêa, na execução que move á Agostinho Ferreira Chaves e sua mulher, que a brejeira praça não se realizou com as formalidades legais, nos editaes respectivos. Por isso o supplicante vem requerer a V. Ex., que julgue de nenhum effeito e nula a praça referida, mandando publicar editaes novamente para 3ª praça, nos quaes se mencione a hora da mesma bem como que caso não haja licitantes se procederá a seguir e no mesmo acto a leilão do immovel penhorado que será vendido por qualquer preço que se offerreça. P. deferimento. Rio, 25 de julho de 1916. — O advogado, Targino Ribeiro. (Sobre uma estampilha federal de 300 réis.) Despacho: Sim. Districto Federal, 25 — 7 — 1916. — A. Pires e Albuquerque. Em virtude do que o porteiro dos auditorios deste juizo trará á publico preço de venda e arrematação com abatimento de 20 % a quem mais der ou maior lance offerecer acima da quantia de 40:000\$ no dia 10 de agosto proximo futuro, á 1 hora da tarde, após a audiencia deste juizo, as portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o predio e terreno penhorados pelo coronel Francisco Soares de Gouvêa no ex-ativo hypothecario que move a Agostinho Ferreira Chaves e sua mulher, sito á rua Senhor dos Passos n. 164, antigo 168, cuja descripção é a seguinte: Predio do sobrado, com dous andares, com tres portas de frente em cada pavimento, medindo 5.m52 por 2.m36 e mais um puxado com 2.m32 por 4.m17. O pavimento inferior compõe-se de um salão ladrilhado e forrado, um compartimento ladrilhado com uma caixa d'agua e do lado desse compartimento uma área ladrilhada, onde ha um tanque e um pequeno compartimento com latrina. No salão ha a abertura de uma claraboia, que tambem é commun aos primeiros e segundo andares. O primeiro andar é dividido em sala de visitas, corredor ao lado da escada, dous quartos, um pequeno corredor e sala de jantar assombradas e forradas, uma abertura da claraboia, uma cozinha ladrilhada e um pequeno compartimento com latrina. O segundo andar é dividido em sala de visitas, uma alcova ao lado da escada,

dois quartos, um pequeno corredor e sala de jantar, assoalhados e forrados, uma abertura da claraboia, uma cozinha acimentada e forrada e um pequeno compartimento com latrina. O prédio necessita de calçação e pinturas gerais, alguns embocos e rebocos e outros reparos. Foi avaliado em 50:000.000. E, não havendo licitantes se procederá a seguir e no mesmo acto a leilão do imóvel penhorado que será vendido por qualquer preço que se offereça. E quem no n.º 1.º predio e terreno quizer, lançar, compareça no dia, hora e lugar ao principio declarados. E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital do qual se extrahirão copias que serão publicadas e affixadas no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1916. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Helderio José Pereira Guimarães, escrevi, o subescrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 3 do mez de agosto proximo, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: embargos de nulidade: n.º 523, embargante, Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; embargado, Leonardo Jacome de Oliveira Campos; n.º 1.392, embargante, Companhia Nacional de Tecidos de Juta; embargados, Silveira Machado & Comp., sucessores de Machado & Silveira; n.º 1.368, embargantes, Evaristo de Souza Torres e sua mulher D. Julia Augusta de Avila Torres; embargado, Manoel Francisco de Souza; n.º 1.422, embargante, The Red Star Company; embargado, Dr. Affligio de Souza Lopes; embargos de declaração n.º 1.211, embargante, Dr. Daniel Henninger; embargados, Caisse Commerciale et Industrielle de Paris e outros; embargos de nulidade: n.º 1.070, embargante, Antonio Joaquim Petxoto de Castro; embargados, Aurelia Joaquina Pereira da Silva Menezes e outro; n.º 1.122, embargantes, José Bento Alves de Carvalho e D. Marcelline Parolide da Cunha Menezes; embargados, Dr. Oswaldo dos Santos Jacintho e sua mulher; n.º 1.366, embargantes, Rocha & Mendes, syndicos definitivos da fallencia de J. Coimbra & Comp., assistidos por Alfredo Soares de Almeida e outros fiscoes da mesma fallencia; embargado, Dr. Bento Borges da Fonseca; n.º 1.487, embargante, Americo Fernandes de Carvalho; embargado, João Pereira Felipe; n.º 1.163, embargante, Nicolau Agrella; embargado, João Manoel de Souza Rego; n.º 1.415, embargante, Dr. Manoel Bomfim; embargados, Joaquim Cardoso & Comp.; n.º 1.703, embargante, Dr. Alvaro Kreire de Vilalba Alvim; embargado, Guilherme Althaler; acção rescisória n.º 5, autor, José Ferreira Lage; réu, Maria Pereira Ramos do Castilho e outros; embargos de declaração n.º 1.165, embargante, Dr. Alfredo Santiago; embargado, Dr. Mauricio Rodrigues Pereira.

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de julho de 1916. No impedimento ocasional do Dr. secretario. — O official, Elpidio Carlos Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte dos liquidantes da Sociedade Anonyma de Peduculos A União Internacional lhe foi dirigida uma petição pedindo a notificação dos remissoes accionistas da dita sociedade abaixo declarados, a virem, dentro do prazo de trinta dias, cumprir a obrigação de entrar com o capital chamado, sob pena de serem as suas acções vendidas em Bolsa por conta e risco dos seus proprietarios, á cotação do dia. Os referidos accionistas são os seguintes: Antonio Gouvêa, 600 acções; Alberto de Almeida, 200; José Teixeira de Almeida, 20; Victor Hugo Pimentel de Mattos, 50; Abelardo Fernandes, 10; Victor de Brito, 10, a entrarem com as quotas de 10, 5 e 10 % correspondente ás segunda, terceira e quarta chamadas, ou seja a importância total de 25\$ por cada acção; Jesuino Thomaz da Silva, 20 acções; Osvaldo Magalhães, 20; Francisco Pereira, 10; Primo Augusto Dias Gomes, 20; Manoel Cardoso Esteves, 100; Clara Azevedo Rocha, 10; Henrique Carlos de Magalhães, 20; Armando Watson Cordeiro, 30; Manoel José Duarte, 50; Carolina Carvalho Duarte, 50; Antonio Cabral Tavares, 58; Francisco Branco Mendes, 150, a entrarem com as quotas de 5 e 10 %, correspondentes ás terceira e quarta chamadas, ou seja a importância de 15\$ por cada acção; Armindo Teixeira da Costa e Silva, 10 acções; Bernardo Rodrigues da Rocha, 10; Antonio Ignacio de Azevedo, 20; José Ferreira Anjo Coutinho, 10; Francisco Branco Mendes, 450; Ulysses de Mendonça, 10, a entrarem com a quota de 10 %, correspondente á quarta chamada de 10 %, ou seja a importância de 10\$ por cada acção. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam notificados os accionistas acima mencionados, sob as penas comminadas; scientes de que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras ao meio dia, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de mil novecentos e dezesseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrevi, o subescrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido, Antonio Casemiro Costa, na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Santos Mo-

reira & Comp., e supplicado Antonio Casemiro Costa, nos quaes foi justificada a ausencia deste, em lugar incerto e não sabido, e julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual, fica supplicado Antonio Casemiro Costa, citado para, findo o prazo do presente edital, prestar contas de sua gestão, como empregado viajante que foi da firma Santos Moreira & Comp., dentro de dez dias, sob pena de revelia e lançamento, nos termos da petição inicial, que é do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da 1ª Vara Cível — Santos Moreira & Comp., estabelecidos á rua Visconde do Itabora número trinta e oito, tendo dispensado os serviços do seu caixeiro viajante Antonio Casemiro Costa, e tendo este em seu poder quantias recebidas de diversos devedores dos supplicantes no interior, que lhes communicaram ter pago ao supplicado, quemem intimo para prestar as suas contas, a fim de ser apurada a sua responsabilidade e qual a importância do saldo em seu poder, pertencentes aos supplicantes. E como lhes conste que o supplicado, no momento, se achava de passagem em Petropolis em casa de uma sua parenta, requerem a Vossa Excelencia que se sirva mandar expedir precatório ás justicas daquela cidade, para que, feita a citação indicada, venha elle prestar as suas contas neste juizo, no prazo que for designado, sob as penas de revelia e lançamento, tudo na forma dos artigos duzentos e trinta e seis e duzentos e trinta e sete do decreto novo mil duzentos e sessenta e tres, de mil novecentos e onze, e PP. deferimento. Rio, oito de julho — mil novecentos e dezesseis. — Octavio Monteiro da Silva. (Está devidamente sellada). Distribuição: D. ao senhor escrivão da 1ª Vara Cível, em dez de julho de mil novecentos e dezesseis. — O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Despacho: D. Sim, com o prazo de dez dias. Rio de Janeiro, dez de julho de mil novecentos e dezesseis. — Alfredo Russell. Sciencie de que as audiencias do juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no Forum, á rua Menezes Vieira, cento e cincoenta e dous. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de julho de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrevi, o subescrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento para venda e arrematação dos bens penhorados ao espólio de Paulo Eugenio Bret, no executivo hypothecario que lhe moveu Breissan & Comp., na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subescreve, se processam os autos de executivo hypothecario em que são exequentes Breissan & Comp., e executado, o espólio de Paulo Eugenio Bret, nos quaes lhe foi dirigida

a petição do teor seguinte: Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Cível — Breissan & Companhia, nos autos de executivo hypothecario contra o espólio de Paulo Eugenio Bret, a viúva deste e o menor Paulo, representados por seu procurador, requerem a vossa excellencia que se digne designar dia e hora para ter lugar a terceira praça, com o prazo da lei, visto não ter tido licitantes na segunda praça, hoje effectuada, ás doze horas. Nestes termos, expedindo-se os necessarios editaes, Pedem deferimento, Rio de Janeiro, tres de julho de mil novecentos e dezeseis. — Humberto Pimentel Duarte, (Estava devidamente sellada.) Despacho — Sim, Rio de Janeiro, tres de julho de mil novecentos e dezeseis. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação em terceira praça deste juizo no dia dez do mez de agosto do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do eslylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincuenta e dous, os bens penhorados ao espólio de Paulo Eugenio Bret, no executivo hypothecario que lhe move Breissan & Companhia, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua General Sampaio numero setenta e um, antigo um, edificado em centro do terreno, tendo na fachada sete janellas de peitoril com portadas de madeira, platibanda e coberto com telha de calha. Entrada principal ao lado esquerdo, onde existe uma varanda das antigamente usadas, toda coberta, com o solo ladrilhado e escada de tijolo tambem revestida de ladrilhos e sobre esta na parte da empena pequeno sótão com tres janellas de sacadas com grade de ferro, corrida. As divisões consistem em commodos forrados e assoalhados, estando alguns cimentados. A construção é bastante antiga, de pedra e cal, sendo as paredes internas umas de frontal e outras de estuque. O predio mede de frente vinte metros por doze metros e dez centímetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado trinta e dous metros e vinte centímetros de comprimento, por seis metros e noventa centímetros de largura. Como dependencias, tosea meia agua com cobertura de zinco e uma construção de tijolo com telhas de calha em muito máo estado, além de um galpão de tijolo com pilastras e ante-paras de madeira; coberta com telhas de cimento, madeiramento de Riga e solo cimentado, onde actualmente funciona a fabrica de telhas de zinco, digo, do cimento impermeavel. Este galpão mede de comprimento vinte e seis metros e cincoenta centímetros por sete metros e setenta e cinco centímetros de largura. O terreno pertencente ao predio, está murado pela frente, medindo cento e noventa e seis metros e cincoenta centímetros, pela face da praia do Caju, por onde se acha dividido por baldrame e pilastras de tijolo, com gradil e portão de ferro; quarenta e tres metros e cinco centímetros pela face da praia do Retiro Saudoso, por onde tambem está dividido por muro de tijolo, em máo estado; quarenta e dous metros e sessenta centímetros, sendo a linha dos fundos sinuosa, de sorte que parte divisa com a barreira existente e parte com terrenos

de quem de direito. A frente deste terreno está sujeita a recuo, compellendo as faces lateraes direita e esquerda não só as marlinhas, como os accrescidos de marlinha. A este predio, dependencias, terreno apontado com as referencias ás marlinhas, deram o valor de cento e oitenta contos de réis, e como ao espólio executado só pertença uma terça parte, segue-se que corresponde ella a sessenta contos de réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a quarenta e oito contos de réis, preço por que vão os ditos bens á esta terceira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitantes para esta terceira praça, serão os mesmos bens vendidos em leilão a quem mais der. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de julho de mil novecentos e dezeseis. E eu, José da Silva Lisboa, escrevão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell, (Está conforme.) — O escrevão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Joaquim de Oliveira Duarte

AVISO AOS CREDORES

O escrevão Barros communica aos credores da fallencia de Joaquim de Oliveira Duarte que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916. — O escrevão, José Candido de Barros

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.;

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Dias Ramalho & Comp., ex-syndicos da fallencia de Henrique Silva & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade do art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de julho de 1916. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — José Candido de Barros, escrevão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.;

Faz saber aos que este edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 31 proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, numero 152, trará a publico prégo de venda e arrematação, pela terceira vez, por não ter encontrado licitante nas praças anteriores, e para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, já deduzidos os vinte por cento legais, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Antonio Pinto Corrêa move á João Fernandez Corrêa de Sá e sua mulher D. Maria Theodora da Silva Sá, e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio terreo sito á rua Frei Caneca n. 308, antigo n. 290, frezuezia do Espírito Santo, edificado á frente da rua, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda, e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e tres alcovas, forradas e assoalhadas, e cozinha no puxado ladrilhada, seguindo-se pequena meia agua, abrigando W. C. e banheiro. No quintal, em separado compartimento de frontal de tijolo, cimentado e forrado e coberto com telhas de calha, existindo junto a este uma cobertura de zinco abrigando tanque para lavagem. O predio mede de frente 4 metros por 19m,30 de fundo, medindo o puxado 3m,30 de comprimento por 2m,35 de largura. O terreno pertencente ao predio está no quintal, parte dividida com zinco ondulado, parte com muro e parte com paredes dos predios confinantes e mede de frente 4 metros, prolongando-se com essa largura até á distancia de 19m,30, em cujo ponto abre para a esquerda de quem entra, de sorte a confrontar com o quintal do predio de n. 310, em mais 4m,40, ou seja a largura total de 8m,40, formando ainda a linha lateral esquerda mais para o fundo um angulo encontrando-se na linha dos fundos 8 metros e de extensão de frente a fundos 84 metros. A construção é bastante antiga, de pedra e cal na fachada, sendo nas demais de frontal de tijolo e divisórias de estuque, estando em soffivel estado de conservação; avaliados o dito predio e terreno em 12.000\$000, abatendo-se 2.400\$000 dos 20 % legais, fica o liquido de 9.600\$000, base para a arrematação; e si ainda assim não encontrar licitantes para o dito immovel, será immediatamente vendido em leilão aquelle que por elle maior lance offerecer. Assim, convido a todos os licitantes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça ou a venda em publico leilão. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este o mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1916. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romciro*. Rio, 20 de julho de 1916. — *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Silva, Raposo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartório, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias e para os fins legais, as contas dos ex-syndicos Almeida Siemann & Comp., Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Pereira da Costa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartório, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias e para os fins legais, as contas dos ex-syndicos provisório Manoel Joaquim Marinho.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Allo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romciro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 21 de agosto, próximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será às 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga das Invalidos, n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o coronel Augusto da Costa Marques move a Benigno Alves de Carvalho e sua mulher, e vai á praça para a solução do dito executivo, a saber: Predio assobradado, com porão habitavel, sito á rua Nova de São Luiz n. 75, freguezia do Espirito Santo, edificado em centro de terreno, este dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na faixada dous mezaninos gradeados, duas janellas de peitoril com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal no lado direito com varanda ladrilhada e coberta, para onde deitam duas portas e duas janellas, consi-lindo as divisões em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, cozinha, terraço, W. C. e banheiro, ladrilhados; o porão está dividido em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados, existindo ainda um outro

pavimento inferior, todo cimentado com tanque para lavagens e W. C. em pequeno compartimento. O predio mede de frente 6m,70 por 11m,10 de fundos, medindo o terreno, que confronta pela direita, esquerda e fundos, com quem de direito, de frente 12 metros, pela direita, 18 metros, pela esquerda, 20 metros, e na linha dos fundos 11 metros. A construção é moderna, de vez de tijolos, divisorias de estuque e madeiramento de riga; avaliado o dito predio com o terreno em 18:000\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1916. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romciro*. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — O escrivão, *Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Augusto Dias Fichetira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Augusto Dias Fichetira que a assembleia foi adiada para o dia 1º de agosto proximo, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Domingos Camello Teixeira, no executivo hypothecario que lhe move Manoel Castro Alves, na forma abaixo:

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Distrito Federal:

Faz saber que por este juizo a cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Manoel Castro Alves e executado Domingos Camello Teixeira, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia vinte dous de agosto do corrente anno, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados á Domingos Camello Teixeira, no executivo hypothecario que lhe move Manoel Castro Alves, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são as seguintes: Predio terro sito á rua Theodoro da Silva numero trescentos e vinte sete, freguezia do Engenho Velho, levantado no alinhamento tendo na fachada quatro portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente ladrilhada e forrada, se-

guincho-se um puxado com duas salas, tres quartos forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada e uma área descoberta e cimentada com uma meia agua de telhas de calha abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente oito metros por nove metros e quinze centimetros de fundos, medindo o puxado oito metros e cincoenta centimetros de comprimento por seis metros e cincoenta centimetros de largura, sendo a construção de vez de tijolo divisorio de estuque e madeiramento de riga em bom estado de conservação. Avencida, sita á rua Theodoro da Silva numero trescentos e vinte nove, freguezia do Engenho Velho, edificada nos fundos do terreno do predio numero trescentos e vinte sete acima descrito, tendo como entrada um corredor cimentado dividido da linha da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, constituída por oito casas assoalhadas e numeradas de I a VIII, tendo cada uma na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente do qual existe escada de cimento, portadas em frisos, platibanda corrida e todas cobertas com telhas francezas. Cada uma destas casas acha-se dividida em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, tendo aos fundos área cimentada com pequena meia agua de telhas de calha, abrigando tanque para lavagens e W. C. Esta ala de casas mede de frente trinta e nove metros e oitenta centimetros por seis metros e cincoenta centimetros de fundos. A construção é vez de tijolo, divisorias de estuque estando em regular estado de conservação. As edificações acima descritas estão levantadas em uma área de terreno que mede de frente onze metros e vinte centimetros por cem metros de extensão sendo parte plano a parte em morro acima a confrontar com quem de direito, estando na área correspondente as edificações dividida com muros de tijolo e pelo morro com madeira e arame e parte com matto. Avaliados os bens descritos em trinta e oito contos de réis, preço porque vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designado, assim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança plonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, vinte sete de julho de mil novecentos e dezesseis. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. (Está devidamente sellada). Está conforme. — O escrivão interino *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio estão se habilitando para casar, já tendo decorrido o prazo legal da primeira publicação do edital de proclamas, sem que fossem oppositos quaesquer impedimentos, os contra-lheentes José Rosa da Silva e D. Ermelinda Corbasi. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 28 de julho de 1916. — O escrivão, *Alberto Toledo Baradina de Mello*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil**PRIMEIRA PUBLICAÇÃO**

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital de proclamas de casamento dos nubentes: Albano Joaquim de Oliveira e D. Rosa Alice Antunes. Quem souber de algum impedimento, accuse-o. Rio, 29 de julho de 1916. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com prazo de dez dias, ao réo ausente Mario da Silva

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

— Ausente Mario da Silva, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, o ás seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réu, ou quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 28 de julho de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Indisponível

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com prazo de dez dias, aos réos ausentes Manoel Francisco Oliveira e João da Rocha

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos réos ausentes Manoel Francisco Oliveira e João da Rocha, que são pelo presente, citados para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se verem processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 330, § 2º, do Código Penal e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar aos ditos réos, ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 28 de julho de 1916. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com prazo de dez dias, ao réo ausente José Joaquim Henriques

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente José Joaquim Henriques, que é pelo presente citado, para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois da publicação deste, afim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, e ás seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena

de revelia. E para constar ao dito réu, ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 28 de julho de 1916. — E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiencia de hoje, foi condemnado o infractor Dr. Jayme Gabiso, ao pagamento de multa e custas. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — O escrivão, *Pedro Brant Paes Leme*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo chefe do seu estado-maior coronel Tasso Fragoso no do embarque do Sr. senador Ruy Barbosa, hontem chegado da Republica Argentina, onde esteve no caracter de embaixador do Brazil, nas festas comemorativas do centenario do juramento da Independencia daquelle Nação.

— No Palacio do Governo foi hontem recebido pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Cardoso de Oliveira, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, que foi agradecer a S. Ex. a sua designação para a Legação na Austria-Hungria, e despedir-se por ter de embarcar para aquelle paiz, afim de assumir as suas funcções.

— Estiveram hontem no Palacio do Catetto os Srs. Drs. Oscar Varady, João de Carvalho Borges Junior, Francisco José Gonçalves Vieira e coronel Justiniano de Figueiredo Rocha, da Directoria do Derby-Club, que foram convidar o Chefe do Estado para assistir ás corridas do grande premio dessa sociedade sportiva.

Na Caixa de Amortização far-se-ha, no dia 31 do corrente, o pagamento dos juros das apólices nominativas, letra A a Z e ao portador, relações 1 a 344.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 47ª loteria do plano 303, 167ª extração do anno de 1916, realizada em 29 de julho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra f, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

25.445.....	2:000\$000
27.449.....	200\$000
33.023.....	1:000\$000
8.847.....	200\$000
26.992.....	200\$000
44.024.....	1:000\$000
6.073.....	200\$000
43.332.....	200\$000
20.637.....	1:000\$000

44.316.....	200\$000
29.036.....	200\$000
43.288.....	200\$000
33.525.....	200\$000
1.393.....	200\$000
43.740.....	1:000\$000
45.034.....	200\$000
59.922.....	50:000\$000
46.445.....	200\$000
4.061.....	200\$000
8.421.....	200\$000
4.830.....	500\$000
43.159.....	200\$000
37.684.....	200\$000
57.496.....	200\$000
44.522.....	200\$000
55.366.....	200\$000
8.812.....	200\$000
24.920.....	200\$000
51.635.....	500\$000
594.....	200\$000
28.158.....	200\$000
38.931.....	200\$000
6.673.....	200\$000
28.945.....	200\$000
36.369.....	200\$000
36.419.....	1:000\$000
37.337.....	500\$000
3.363.....	200\$000
38.069.....	500\$000
44.642.....	200\$000
36.115.....	200\$000
6.197.....	200\$000
44.424.....	200\$000
44.741.....	200\$000
58.408.....	500\$000
27.846.....	500\$000
55.912.....	200\$000
43.937.....	200\$000
47.958.....	1:000\$000
37.011.....	500\$000
2.859.....	200\$000
45.112.....	200\$000
40.617.....	6:000\$000
35.529.....	500\$000
43.784.....	200\$000
48.135.....	200\$000
3.845.....	200\$000
28.360.....	200\$000
28.313.....	200\$000
43.801.....	200\$000
48.653.....	200\$000
59.940.....	200\$000
38.749.....	200\$000
47.354.....	200\$000
26.261.....	200\$000
21.387.....	200\$000
58.347.....	2:000\$000
38.933.....	500\$000
47.691.....	500\$000
34.631.....	5:000\$000
44.408.....	200\$000

Aproximações

53.921 e 59.923.....	300\$000
40.616 e 40.618.....	200\$000
34.650 e 34.652.....	100\$000

Dezenas

59.921 a 59.930.....	60\$000
40.611 a 40.620.....	40\$000
34.651 a 34.660.....	30\$000

Centenas

59.901 a 60.000.....	20\$000
40.601 a 40.700.....	15\$000
34.601 a 34.700.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 22 toem 403, e os terminados em 2 toem 55, exceptuando-se os terminados em 22.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pres, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de julho de 1916.

Zona norte — A excepção de algumas regiões de Maranhão, Pernambuco e Bahia, reina bom tempo em toda a zona; pequenas chuvas em S. Luiz, Guaramiranga, Natal, Recife e Jaboão; precipitação mais abundante em Nazareth. Zona centro — Afóra o Districto Federal e o Estado do Rio, o tempo mantem-se bom em toda a parte; pequenas chuvas em Rezende e Angra dos Reis; a temperatura baixou em a maior parte desta zona. Zona sul — Tempo frio e claro em Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, e máo em S. Paulo; pequenas chuvas em Rio Grande, Brusque e em varios pontos do Estado de S. Paulo; precipitação mais forte em Iguape; a temperatura declinou em toda a parte, tendo geado esta manhã em muitas regiões dos Estados do Paraná, S. Catharina e Rio Grande do Sul.

A maior temperatura do hontem, 34.1, em Imperatriz (Maranhão); a menor, 0.0, abaixo de zero, em Lages (S. Catharina).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de julho de 1916; (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.0	27.8	-0.1	E	5	8	Chão.	30.2	23.7	5.8	C. pm.
Barra do Corda (X)...	61.6	26.8	—	SE	4	5	—	22.6	20.0	—	V. am.
Fortaleza.....	63.0	24.7	-0.7	E	3	7	—	31.2	22.8	—	—
Quixeramobim.....	62.7	25.0	2.0	SE	3	2	Vagas.	26.8	19.6	1.5	Ch. am. v. am. pm.
Natal.....	63.2	24.6	1.6	S	4	5	—	27.4	20.4	—	—
Paratyba.....	63.4	26.6	3.0	Calma	0	8	Tranquillo.	28.4	21.5	1.1	C. am.
Recife.....	64.6	20.7	-1.0	SE	1	8	—	30.8	17.1	—	—
Pão de Assucar.....	65.7	24.2	-0.9	SE	2	3	—	29.0	23.6	—	—
Aracajú.....	63.9	24.7	-0.2	SNE	3	6	Chão.	27.2	20.5	—	—
Bahia.....	63.7	18.2	1.1	SE	2	0	—	22.0	14.2	—	—
Cacitê.....	66.1	23.2	6.6	E	2	0	—	27.0	8.2	—	—
Januaria.....	65.5	16.0	-0.8	Calma	0	4	—	26.0	8.0	—	—
Bello Horizonte.....	64.3	15.8	-3.6	S	1	10	—	24.0	16.6	—	Nt. pm.
Theophilo Otoni.....	64.5	16.6	1.6	Calma	0	10	—	28.4	15.0	—	—
Uberaba.....	62.5	22.6	0.0	Calma	0	3	—	30.0	13.0	—	—
Caxambu (X).....	62.3	20.0	-2.0	NE	3	0	—	27.4	10.0	—	V. am.
Goyaz.....	62.2	17.6	0.8	Calma	0	5	—	24.0	16.5	—	V. pm.
Corumbá (X).....	65.5	21.4	0.0	W	3	10	Pqs. vagas.	28.8	18.9	—	—
Capital Federal.....	65.0	21.0	3.6	N	2	5	—	29.5	15.4	—	—
Campos.....	64.8	15.8	-2.8	W	2	10	—	24.6	13.8	—	N. pm.
Petropolis.....	65.5	17.0	1.2	Calma	0	10	—	28.7	0.2	1.0	C. pm.
Rezende.....	64.9	17.1	-0.6	SE	3	—	—	23.5	10.4	—	N. pm.
Theresopolis.....	66.7	12.2	-3.3	NE	1	10	—	21.9	11.5	0.3	Ch. pm.
São Paulo.....	67.1	16.7	3.4	NW	3	10	Vagas.	22.4	15.0	—	Ch. pm.
Santos.....	65.8	14.0	-5.0	E	2	9	Pqs. vagas.	25.0	10.0	—	T. pm.
Paranaguá.....	67.9	5.0	-10.4	SW	2	1	—	16.5	9.6	—	R. pm.
Curitiba.....	68.3	13.0	-3.5	S	2	0	—	17.2	14.0	—	—
Florianopolis.....	—	-0.8	-8.6	Calma	0	8	—	10.0	-6.0	—	—
Lages.....	68.2	3.2	-3.1	WNW	1	4	—	12.6	6.6	—	—
Uruguayana (X).....	64.0	5.5	-0.2	NW	5	1	—	8.2	1.3	—	—
Porto Alegre.....	63.3	2.0	2.0	NW	3	0	—	10.0	-1.0	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado tempo: B, bom; I, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenno; su, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 29 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 24 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.3	20.0	Itapirú.....	0.0	29.0	17.0
Engenho de Dentro.....	0.0	28.5	19.0	Flamengo.....	0.0	28.8	18.3
Penha.....	0.0	—	—	Pão de Assucar (Alto).....	—	28.5	18.0
Horto Florestal.....	0.0	31.3	16.2	Copacabana (Forte).....	0.0	26.4	20.2
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	29.2	18.4	S. Januario.....	0.0	29.7	17.9
Jacarepaguá.....	0.5	27.8	16.4	Morro da Urca.....	—	28.0	17.0

Nota — (X) Não veio telegramma

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Cunha.
Auxiliar do superior de dia, alferes Joaquim dos Santos.

Rondam com o superior de dia os alferes Meira Lima e Valentim.

Rondam:

Os 10º, 13º, 16º e 17º districtos, o tenente Augusto.

Na Saude, o alferes Cymbrom.

Official de dia á Brigada, alferes Brazil.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Jesuino.

Musica de promptidão, a fanfarra do regimento de cavallaria.

Medico de dia ao hospital, Dr. Goulart e interco alferes honorario Furtado.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, tenente Ciodomir.

Promptidão:

Na cavallaria, alferes Pessoa:

No 1º batalhão, tenente Cardel,

Prado, tenente Abelardo.

Guardas:

Na Casa da Moeda, alferes Prado;

Na Caixa de Conversão, tenente Aristides;

Na Caixa de Amortização, alferes Paiva;

No Thesouro, alferes Sabino.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Martini;

No 2º, capitão Isidro;

No 3º, tenente Daniel;

No 4º, tenente Lucena;

Na cavallaria, tenente Arthur;

No quartel da Saude, tenente Bernardino.

No quartel do Andarahy, alferes Abreu.

Um formo, 2º.

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	195\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	100\$000
Apolices mudas geraes, 1:000\$, 5% nom.....	780\$000
Banco do Brazil.....	200\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$750
Companhia Centros Pastorais do Brazil.....	18\$500
Companhia Cessionaria Doc.s do Porto da Bahia, c/30 %.....	24\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas São Jeronymo.....	27\$000
Companhia E. de F. F. B. (Rede Sul Mineira).....	32\$000
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	168\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	102\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de julho de 1916.....	2.779.969\$338
Renda arrecadada em 29 de julho de 1916.....	326.710\$793
	3.106.680\$131
Em igual periodo de 1915...	2.678.048\$604

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1916

Renda arrecadada em 29	
Em ouro.....	79.781\$625
Em papel.....	133.769\$898
Total.....	216.550\$523
Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente.....	5.500.307\$312
Em igual periodo de 1915...	4.180.374\$413
Diferença a maior em 1916..	1.019.933\$869

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.350

Manoel Gabriel Oceano, estabelecido nesta Capital, á avenida Gomes Freixo n. 93, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um quadro emoldurado, tendo no alto á direita um monino alado, segurando nm livro aberto, e no centro o busto do poeta Guerra Junqueira. A referida marca será usada a distinguir o café de seu fabrico o commercio, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1916. — Manoel Gabriel Oceano (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 50 mi-

nutos do dia 16 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob 11.339 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.363

Joaquim de Moraes Cordeiro, estabelecido á rua da Conceição n. 7, em Niteroy, Estado do Rio, apresenta a sua marca acima que servirá para distinguir o café de seu fabrico e commercio, o qual consiste essencialmente nas palavras «Café Tupy», em rotulo com um painel figurando dois anjos segurando uma faixa em cuja parte inferior se vê o nome e residencia do peticionario, acompanhados dos dizeres referentes a qualidade do producto. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será usada em saccos, cartões, facturas, etc. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Niteroy, 21 de junho de 1916. Joaquim de Moraes Cordeiro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 59 minutos do dia 22 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.335 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.381

A Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, com sede á rua D. Manoel n. 33, representada por seu presidente abaixo assignado, apresenta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Uma circumferencia, formada por duas faixas, contendo em uma o nome e sede da companhia, e na outra o nome característico «Butirino» — Superior Temporo; vendendo no centro desta circumferencia a figura de um cozinheiro com traços a caracter, tendo na mão esquerda uma caçarola e na direita uma colher em attitude do quem está provando a comida que se acha no seu interior, lendo-se literalmente os dizeres «Marca Registrada». A referida marca será usada a distinguir productos para tempos culinarios, de sua fabricação sob a denominação do butirino, podendo variar de cores e dimensões, reivindicando como característico essencial desta marca o nome «Butirino». Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916. — Pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, F. L. Ferraz Sobrinho, presidente. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 37 minutos do dia 24 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.331, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.393

Nunes & Filho, estabelecidos á Avenida Passos n. 29, apresentam a marca acima a qual consiste no nome característico «Restaurante Gruta Babiana» dentro de uma oval. A referida marca será usada a distinguir conservas, doces e n latas, vinhos e demais artigos de pas-

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 33/64	12 7/16
Sobre Paris.....	\$685	\$694
Sobre Hamburgo.....	\$730	\$765
Sobre Italia.....	—	\$638
Sobre Portugal.....	—	2\$896
Sobre Nova York.....	—	4\$092
Lb. esterlina em moeda	—	19\$950
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	3\$883
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$828
Apolices geraes mudas.....	760\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	800\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	875\$000	
Apolices Estradas de Ferro.....	775\$000	
Apolices da Baixada.....	765\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro, mudas.....	730\$000	
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	760\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	315\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	215\$000	

telaria, o bem assim em notas, facturas, relatórios e annuncios referentes ao seu ramo de negocio, sendo esta marca do commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1916.—Nunes & Filho. (Sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 13 horas e 17 minutos do dia 27 de junho de 1916.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.385, por despacho da Junta Commercial, em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.117.—Memorial descriptivo da invenção de «um instrumento aperfeiçoado para tirar couros ou pelles de carcassas de animaes vaccums, ovelhuns e outros», para que prefere privilegio Harry Moss Ashton, domiciliado em Coburg, Estado de Victoria, Australia.

Tem por fim a invenção fornecer um instrumento, representando meios aperfeiçoados pelos quaes as pelles ou couros do animaes podem ser tirados das carcassas pelos carneiros ou outras pessoas, mais efficientemente e mais barato do que pelos meios actualmente usados.

Quando se emprega esta invenção, no processo de pellear, os couros ficarão mais isentos de golpes ou incisões ou raspaduras que resultam do emprego da faca da maneira usual.

A carne da carcassa se encontrará isenta de golpes e signaes desfigurantes occasionados pelo correr da faca nas condições actuaes de pellear.

Para elucidar a invenção, fazem-se referencias aos desenhos annexos, em que: fig. 1 mostra uma elevação da frente do instrumento aperfeiçoado, tendo sido, para clareza, removida uma capsula representada na fig. 7; fig. 2 uma elevação posterior do mesmo instrumento; fig. 3 representa o interior da machina vista do traz, tendo sido retirados a coberta posterior e o pente; fig. 4 o interior da dita coberta posterior, e fig. 5 o interior do dito pente posterior, sendo ambas essas partes representadas em posição na fig. 2; fig. 6 uma secção vertical augmentada, pela linha 1-2 da fig. 1, o mostra a capsula (fig. 7) em posição; fig. 7 é a capsula supra referida o que foi retirada da fig. 1 para permittir que algumas das partes sejam vistas mais facilmente, ao passo que a fig. 8 mostra um dispositivo de afiar, adeanto referido.

Nestes desenhos a é um cabo deo formado de preferencia do aluminio e tendo um diametro menor em sua parte superior a¹. Pelo centro deste cabo gira a extremidade do eixo flexivel b e no topo do qual está assentado um rodete conico dentado b¹. A parte superior a¹ do cabo a é coroadada e rodada por um block c¹ homogeneo com a chapa curva da frente e e forma uma base seguradora para ella.

O block c¹ tem uma fenda vertical atraz dos dous parafusos c¹, de modo que, depois destes serem apertados a chapa curva e pode ser assentada no mesmo plano do cabo achatado a.

Montados neste block c¹ e no seu topo estão dous parafusos lateraes d¹ para prender a chapa d (vide fig. 7) em posição, de modo a cobrir o rodete dentado b¹ e impedir que nelle se lancem pellos ou outras materias, sendo os dous parafusos lateraes d¹ recebidos nas ran-

nhas d¹ (fig. 7). A capsula d é representada em posição na fig. 6. Na placa curva da frente e está montada uma chapa fixadora e, sendo esta mantida em posição pelos parafusos e¹.

Na chapa fixadora e um tampo e² está disposto para ser operado pelo pollegar da pessoa que segura o instrumento. O tampo e² (vide figs. 1 e 8) tem uma chapa quadrada e², em sua base, a qual trabalha em um recesso quadrado e¹ na parte interna da chapa fixadora e, evitando a parte quadrada e², qualquer movimento circular na parte do tampo e², mas permittindo um movimento da mesma para dentro o para fóra.

Uma mola espiral e³ é empregada para rodear a perna continua e³ do dito tampo e². Esta perna e³ é fabricada de aço duro e as faces do fundo em e² do mesmo são corladas diagonalmente que em operação uma dessas faces encontrará as bordas das facas giratorias adiante referidas.

Na chapa curva da frente e está collocada uma chapa do disco do aço f, tendo este um collar projectante para dentro em que está uma corrediça esphérica, sendo o seu centro do forma a receber uma chapa de disco inte na f², formando o membro correspondente para a dita corrolica.

A chapa interna do disco f² tem rosca em seu centro para receber um dedal com rosca g, sendo este provido de uma margem conica g¹ para formar uma corrediça esphérica para habilitar o dito dedal a girar na dita via esphérica.

Na extremidade externa do dito dedal ha um pequeno linguete g¹ (vide figs. 3 e 6), que entra em uma passagem do linguete sobre uma chapa circular de bronze h, sendo o dito linguete mantido por uma porca h (vide fig. 3).

A chapa interna do disco do aço f é mantida em posição atraz da face interna do dedal por tres parafusos g² na chapa da frente e (vide fig. 4).

Na chapa circular h estão montadas as laminas com ranhuras i, sendo estas ajustaveis amovivelmente nos recessos com ranhuras h² (vide fig. 3). As h² lateraes exteriores i¹ das facas são curvas, sendo o ra o tomado do centro da porca h¹.

O ajustamento dessas laminas de faca i na verdadeira linha peripherica se faz movendo-as na ranhura h², um parafuso contrapressor i² provido de armela i², engatando na chapa h, habilitando cada faca a ser respectivamente fixada em sua posição fixa na verdadeira linha circular de corte.

Vor-se-ha que a chapa h é de maior espessura em h³ (vide fig. 6) do modo a apertar-se o fornecer metal sufficiente para o passo do parafusos i² e profundidade da ranhura h². Um canal correspondente e³ é provido na formação da chapa e para habilitar a parte mais espessa h³ a girar nelle sem tocar.

A extremidade interna do dedal g² contém um bico g³ em que um rodete de engrenagem conica l está atarrachado, engatando-se o dito rodete com o já mencionado sob a marca b¹.

Passando pelo centro do dedal, em que o rodete conico l está montado o pelo parafuso da frente h¹ está uma cavilha fixa m provida de uma porca de retenção e tendo uma cabeça actuadora de parafuso m¹. A extremidade da dita cavilha m é arredondada e endurecida de modo que ella se sustentará com fricção tão pequena quanto possível sob um disco de chapa de aço igualmente endurecido n collocado em um recesso annular da chapa posterior k¹ (vide figs. 4 e 6) e vor-se-ha que, por uma pequena revolução sobre a cabeça da cavilha m¹, um ajustamento proprio ou «fixação» pôde ser dado ao centro da chapa posterior k, de modo que, enquanto esto mantem a chapa serrilhada circular giratoria o atraz

da e embota do disco p, a chapa o é retirada do contacto com as facas giratorias i.

o é uma chapa de bronze circular (vide fig. 5) cuja borda é serrilhada com dentes o¹ e tem uma abertura circular o² nella tallada. Esta chapa o tem por fim ficar frouxamente em frente das facas giratorias i, podendo girar de vagar atraz da peripheria externa p¹ de um disco p (vide figs. 4 e 5). Este disco tem um collar projectante para dentro p², em que estão tres perfurações com cisca p³ para habilitar-o a manter-se na chapa p superior k por tres parafusos correspondentes k¹.

Revertendo para o lado interior da chapa curva da frente e (vide fig. 3), é formado um prolongamento em flange, e⁴, em que está um entalho conico e⁵ e tres orificios com rosca e⁶.

Este entalho conico é dimensionado para corresponder e receber a alça k² (vide figs. 4 e 5), de modo que, quando a chapa posterior k estiver collocada em posição e as cavilhas de parafuso k³ são apertadas, a nervura k² forma um retensor apertado no entalho e⁵.

Entender-se-ha que, depois desta chapa posterior ter sido firmemente fixada, a acção de uma chave de parafuso sobre a cabeça atarrachada m¹ (vide fig. 1) obrigará a cavilha m (vide fig. 6) a apertar o disco de aço endurecido n, de modo que a chapa posterior k permittirá que a chapa serrilhada o gire em qualquer direcção a que seus dentes sejam comprimidos.

A capsula d mostrada na fig. 7 na pratica é mantida na posição mostrada na fig. 6, sendo os parafusos e¹ (fig. 1) apertados para esse fim.

Na operação, quando o eixo flexivel g¹ e o roda o rodete de lado b¹, dá-se revolução ao rodete l, o dedal g e a chapa h, trazendo esta consigo as facas ajustadas i com as bordas exteriores i¹ em estado muito afiadas. A machina sendo tomada pelo cabo, é comprimmida no sentido das bordas o movida para cima contra a pelle da barriga do animal morto, quando esto está pendurado em seus suportes e, enquanto o operador com a sua mão põe a pelle para um lado, o instrumento é introduzido entre a pelle e o corpo com a outra mão, as facas giratorias tallam na ou cortando através da materia do couro entre a pelle e o corpo carnoso, de modo que toda a carcassa pode ser pelhada com rapidez e sem cortar, dilacerar ou desfigurar o couro ou a carcassa; durante a operação os dentes o¹ da chapa serrilhada o e a chapa anterior e formam um guia para retirar a pelle do corpo, movendo-se automaticamente a chapa serrilhada o em uma direcção não friccional contra as superficies que toca durante a operação de pellear.

De quando em quando, a vontade do operador, uma pequena pressão pôde ser exercida pelo pollegar sobre a cabeça do tampo e² (vide figs. 1, 3 e 8). Esta acção leva para a frente uma das faces e² do aparelho afiador que encontrará a parte final do i e i¹ e afiará a mesma. Ver-se-ha que, por este importante aparelho não será necessario tomar a machina peça por peça para afiar as facas i.

Cumpra notar que não mo limite arbitrariamente ao emprego de um tampo ou cabo de aço tal como e², mas mo reservo o direito de empregar quaesquer dispositivos semelhantes que constituam um meio friccional ou de afiação adequada para encontrar o fio i¹ das facas e afial-as.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um instrumento para tirar couros ou pelles de carcassas de animaes vaccums, ovelhuns e outros: em combinação um cabo conico a em que é disposta uma haste para girar, de eixo flexivel, um rodete impulsor na cabeça de tal haste, uma chapa ou coberta curva de frente como e, sendo a dita chapa curva

mente montada na cabeça do cabo por uma chapa de base fendida como *c*¹, um disco na dita chapa mantendo um dedal e corrediça esphérica, um rodete montado em uma extremidade desse dedal e recebendo movimento do rodete impulsor acima referido, uma chapa circular como *h* montada na outra extremidade do dedal e nella presa e tendo nella recesso com ranhuras radiaes para fixar radialmente laminas ajustaveis como *i*, uma chapa metálica circular como *o* tendo sorrilhas ao redor de sua periphéria e mantidas em posição por um flange em uma chapa posterior como *k*, um disco de aço endurecido como *n* na dita chapa posterior e uma cavilha de parafuso como *m* operando ajustavelmente pelo dedal acima referido, substancialmente na forma e para os fins especificados;

2º, em um instrumento para tirar couros ou pelles de carcassas de animais vaccuns, ovelhuns e outros: em combinação um cabo como *a* em que está disposta uma haste para girar, do eixo flexível, um rodete impulsor na cabeça dessa haste, uma chapa ou cobertura anterior curvada como *c*, uma chapa fixadora como *e* nella presa e tendo nella disposta um tempo de mola de pressão ou polegar, trabalhando em um recesso quadrado capaz de ser premido para dentro pelo polegar do operador, sendo a chapa curva e montada ajustavelmente na cabeça do cabo por uma chapa de base fendida como *c*¹, um disco na dita chapa mantendo um dedal e corrediça esphérica montada em uma extremidade do dedal e recebendo movimento do rodete impulsor acima referido, uma chapa circular como *h* montada na outra extremidade do dedal e nella presa e tendo recesso com ranhuras radiaes para manter laminas radialmente ajustaveis como *i*, uma chapa metálica circular como *o* tendo sorrilhas ao redor de sua periphéria e mantida em posição por um flange em uma chapa posterior como *k*, um disco de aço endurecido como *n* na dita chapa posterior e uma cavilha de parafuso como *m* operando ajustavelmente pelo dedal acima referido, substancialmente da forma e para os fins especificados;

3º, em um instrumento para tirar couros ou pelles de carcassas de animais vaccuns, ovelhuns e outros: em combinação facas giratorias como *i*, dispositivos para ajustar radialmente a linha propria circular de corte, um tempo ou cabo como *c*¹ operavel de um polegar e construido de aço endurecido ou outro meio fricção de afiação, substancialmente da forma e para os fins especificados;

4º, em um instrumento para tirar couros ou pelles de carcassas de animais vaccuns, ovelhuns e outros: em combinação, uma chapa circular *h*, ranhuras radiaes na mesma para receber laminas de saca radialmente ajustaveis, tendo a chapa uma parte mais espessa como *h*², pela qual parafuso: como *i*² se prende, uma chapa curva anterior como *c*, tendo nella um canal para corresponder com a parte mais espessa *h*² para habilitar a girar nella, substancialmente na forma e para os fins especificados;

5º, em um instrumento para tirar couros ou pelles de carcassas de animais vaccuns, ovelhuns e outros: em combinação, um dedal deo, giratorio, com roscas internamente, montado em uma corrediça esphérica e sobre o qual está fixado uma chapa circular trazendo facas radialmente ajustaveis, meios para prender a chapa ao dedal, uma cavilha ajustavel de pressão como *m*, passando por uma rosca interna e engatando-se na mesma no dedal, o dispositivo para girar o dedal, substancialmente na forma e para os fins especificados;

6º, em um instrumento para tirar couros ou pelles de animais vaccuns, ovelhuns e outros: em combinação, facas radialmente ajusta-

veis como *i* com extremidades afiadas e tendo ranhuras abertas, parafusos fixos ajustadores ou arruelas, uma chapa revolvivel em que ha perfurações com roscas para receber os parafusos, entalhes para manter as facas em suas verdadeiras posições radiaes e dispositivos para girar a dita chapa, substancialmente na forma e para os fins especificados;

7º, em um instrumento para tirar couros ou pelles de carcassas de animais vaccuns, ovelhuns e outros: em combinação, uma chapa do frente como *c*, tendo um prolongamento como *c*¹, um entalhe do corte conico como *c*² e orificios de cavilha no mesmo, uma chapa posterior como *h* tendo nella uma nervura conica como *h*² para adaptar tal entalhe e orificios de cavilhas para habilitar a dita chapa posterior a passar sobre cabeças de cavilha e cavilha para segurar as chapas entre si, substancialmente na forma e para os fins especificados;

8º, em um instrumento para tirar couros ou pelles de carcassas de animais vaccuns, ovelhuns e outros: em combinação, um cabo como *a*, uma chapa anterior curvada como *c*, tendo um block como *c*¹, parafusos de segurança como *d*, no dito block *c*¹, uma capsula como *d*¹, tendo ranhuras abertas como *d*² para corresponder com os parafusos *d*² e um flange distendido para evitar o ingresso de pellos ou outras materias que entrem na caixa em parto, substancialmente na forma e para os fins especificados;

9º, a combinação e disposição geral das diversas partes ac ma descriptas e representadas para formar um instrumento completo afim de tirar couros ou pelles de carcassas de animais vaccuns, ovelhuns e outros.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1914. — Por procuração, Leclerc & C^a.

N. 9.118—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em systemas de bloco de vias ferreas», para que pretendem privilegio Robert Mantsch e Gustave Yzoboot, domiciliados o primeiro em Cortembaeg e o segundo em Bruxellas, Belgica.

Osapparehos ou as installações do bloco-gom de trons do systema denominado «Systema de bloco», que utilizam correntes continuas, correntes alternativas monophasicas, ou correntes intermitentes do mesmo sentido, apresentam numerosos inconvenientes.

E' necessario tomar estas designações de apparehos ou de installações de systemas de bloco no sentido mais lato, isto é, devem-se comprehender nella designação não sómente os apparehos ou as installações que permitem a manobra dos signaes fixos, opticos ou acusticos, registradores ou não, aferrolhados ou não; a manobra de agulhas, dispositivos de fixação ou de aferrolhamento; mas ainda os apparehos ou as installações que permitem ou commandam o emprego de signaes moveis como bastões-pilotos, pranchas-pilotos, tickets, anneis-pilotos, chave e todos os dispositivos similares. Com effeito, os apparehos distribuidores de bastões, pranchas, tickets, chaves, etc., são, na realidade, apparehos de blocos que permitem ou commandam o uso das pranchas, bastões, chaves, etc., exactamente como os apparehos do bloco propriamente ditos, em relação aos signaes fixos da via, commandam a manobra dos ditos signaes.

Entre os inconvenientes que apossigam os apparehos ou as installações actuaes podem-se indicar os seguintes:

Os contactos entre os fios que pertencem a estas installações de um systema de bloco com os conductores estranhos e com a terra, a ruptura dos circuitos, as variações de resistencia das tomadas da terra, as correntes de retorno pela terra, as descargas atmosphericas, podem causar funcionamentos intempestivos

dos órgãos que permitem pôr os signaes na «passagem», o que pôde comprometter gravemente a segurança. Estes funcionamentos intempestivos são tanto mais para temer que, por economia, empregam-se na maior parte dos casos conductores nus aereos, tanto para installações do systema de bloco como para as installações telegraphicas e telephonicas, como para as diversas installações de fiscalização e de correspondencia, e que todos esses conductores, percorridos por correntes de natureza igual ás que actuam os diversos apparehos de bloco, são supportados por postes communs.

A pratica mostra que os mesmos defeitos são para temer quando se utilizam cabos, em vez de fios aereos.

Por outro lado, em varios apparehos de bloco não ha nenhuma indicação material que indique ao signaleiro, não obstante a existencia de pedacs (contactos de trilhos), a obrigação de manobrar regularmente o órgão transmissor entre duas autorizações consecutivas dadas por elle.

A invenção tem por fim remediar por modo absoluto os defeitos indicados e caracterizase-so:

1º, pelo emprego de correntes triphasicas, outras correntes polyphasicas ou correntes combinadas, para actuar os órgãos que, nos apparehos de bloco, autorizam a manobra dos signaes de bloco. Estes órgãos obedecem sómente a correntes triphasicas, ou polyphasicas, ou combinadas, escolhidas, e portanto não funcionam nem por correntes continuas, nem por correntes alternativas monophasicas, nem por correntes intermitentes do mesmo sentido, nem por descargas atmosphericas.

Não podem funcionar intempestivamente quando ha interrupções, defeitos do isolamento, contacto entre os fios dos apparehos de bloco, contacto entre estes fios com conductores estranhos percorridos por correntes continuas, por correntes alternativas monophasicas, por correntes intermitentes do mesmo sentido. Como nos postes telegraphicos e telephonicos, de que se servem os fios dos apparehos de bloco, não ha outros conductores de correntes triphasicas, não ha receio de funcionamentos intempestivos;

2º, pelo facto de ser materializada a manobra regular obrigatoria do órgão transmissor, entre duas admissões successivas de trons que seguem a mesma direcção, que esta manobra deva provocar a inversão de duas ou mais phases das correntes triphasicas ou polyphasicas, para mudar o sentido da rotação do órgão receptor (destinado a liberar o signal de entrada), quer esta manobra deva provocar a rotação, no mesmo sentido, do órgão receptor, do que se invertidas duas ou mais phases. Esta ultima inversão pôde, por exemplo, ser effectuada pela manobra da alavanca do signal do posto receptor;

3º, pelo facto que o agente que transmitta uma autorização de annullar o signal do posto visinho é prevenido de que o receptor obedeceu á manobra pela parada de uma campainha, que pôde ser completada ou substituída por um appareho que permita ao agente transmissor acabar uma operação de desblocação que tiver interrompido;

4º, pelo emprego de uma alavanca directa que permite utilizar um unico receptor e um unico transmissor para direcções differentes;

5º, por disposições de apparehos taes que o posto de blocação para via dupla pôde, em serviço, ser transformado em appareho do bloco para via singela, o reciprocamente, pela simples manobra de um commutador, com o fim: a) ou de organizar immediatamente o systema de bloco de via singela em caso de accidente em uma das vias; b) ou de permitir manter em serviço apparehos

utilizados para a via simples, quando se construí a via dupla; e) ou de effectuar a unificação deapparelhose que toem de ser fornecidos;

6º, pelo facto que a simples manobra de uma fechadura de commutadores permite por temporariamente fóra de serviço um posto de blocagem intermedio, por exemplo nos logares em que o trafego nocturno for pouco importante, do que resulta economia de pessoal.

* Em vez de correntes triphasicas, ou polyphasicas, podem-se empregar para os mesmos fins correntes «combinadas» definidas abaixo.

Os órgãos dosapparelhose do bloco são neste caso dispostos por modo tal que podem funcionar sómente com correntes combinadas por forma adequada.

A inversão das phases do que se faz uso com as correntes polyphasicas é, no caso de correntes combinadas, substituída pela inversão de successão ou modificação das correntes elementares que constituem as correntes combinadas, sendo esta ultima inversão empregada para os mesmos fins que a das correntes polyphasicas.

Na presente descripção designam-se sob o nome de «correntes combinadas» as correntes obtidas pela combinação, decomposição, agrupamento, em uma ordem determinada, de correntes elementares, taes como correntes continuas, correntes monophasicas, correntes intermitentes do mesmo sentido ou do sentido contrario.

Estas correntes combinadas podem ser produzidas por um unico posto, podem tambem ser o resultado da combinação das correntes produzidas pelo funcionamento automatico, ou não, dos apparelhose dos dous postos em correspondencia, e que as fontes de correntes enviam a um dos postos ou a dous ou a mais postos em correspondencia.

As fontes de correntes podem ser constituídas por geradores dynamicos ou por geradores staticos (pilhas, acumuladores).

A inversão póde ter numerosas applicações, e descrever-se-ha abaixo, como exemplo, um certo numero de fórmase de execução em que se empregam correntes triphasicas.

Para clareza da descripção indicamos o sentido de alguns termos empregados:

Desbloquear significa transmitir correntes que actuam sobre o órgão receptor do posto;

Posto de cima, posto do onde vem o trem;
Posto de baixo, posto para onde se dirige o trem;

Desbloqueagem, acção de desbloquear;

Transmissor, órgão por cujo meio se transmite a desbloqueagem;

Pedal, contacto do trilho que funciona na passagem do trem;

Libertador, aparelho electromagnetico commandado pelo pedal;

Posição normal dos apparelhose, a que occupam quando não passa na linha nenhum trem.

Os desenhos juntos comprehendem seis figuras que representam as installações (na sua posição normal) a que se refere a descripção.

Primeiro systema de blocagem a correntes triphasicas, para via dupla

A fig. 1 representa em linhas cheias uma installação que comprehende dous postos de cabeça A e C e um posto intermedio. Estes postos são ligados pelos conductores 51, 52, 61, 62; o terceiro conductor entre dous postos consecutivos é constituído pela terceira. As tomadas de terra estão indicadas pela letra E. Este terceiro conductor podería ter um conductor isolado, si se desejasse.

O posto A comprehendendo um signal 1, que se refere á via I, e um pedal 10 na via II. Oapparelhose de blocagem do mesmo posto comprehende:

Um gerador de correntes triphasicas G que gyra em um sentido sómente. Um receptor de correntes triphasicas R constituído por um motor synchrono construído por modo tal que obedece sómente a correntes triphasicas. O machinismo connector que liga este motor á alavanca do signal está combinado para que o sentido da rotação do motor mude para dous trems consecutivos. Um transmissor não representado que commanda commutadores T. Uma campainha magnetica S que opéra com correntes monophasicas. Um apparelhose que opéra por correntes monophasicas e que indica que o receptor R do posto B funcionou. Este apparelhose póde ser disposto por modo tal que o transmissor não possa voltar á posição normal si a desbloqueagem não for dada completamente. Um botão de chamada que commanda um interruptor n e um commutador m. Um interruptor d em relação com o receptor R e que corta automaticamente a linha 52 quando a desbloqueagem estiver terminada, para que a passagem do trem seja posto o signal 1. Um commutador duplo de inversão de phase v-r, e que se inverte automaticamente a cada manobra de retorno do transmissor.

O posto C comprehendendo órgãos identicos aos que se acabam de enumerar; nos desenhos estão indicados por modo identico.

O posto B comprehendendo duas vezes os órgãos de um dos postos de cabeça, mas tem sómente um gerador G.

A installação funciona pelo modo seguinte: Na fig. 1 supõe-se que os signaes estão na «parada» e aferrolhados nesta posição pelo receptor R. A legenda seguinte, referente ás partes L¹, L², L³ da figura, explica o modo pelo qual estão representados os interruptores e os commutadores:

Em L¹ o circuito 1-2 está fechado.

Em L² o circuito 1-2 está cortado.

Em L³ o circuito 1-3 está fechado e o circuito 2-3 está cortado.

Supponhamos que é preciso expedir um trem do posto A para o posto B. Actuando no botão de chamada m n, A pede desbloqueagem a B e pondo em rotação a manivella de gerador G, este gerador lança uma corrente monophasica no circuito: posto A: E, G, m S, 51; posto B: S, m, T, R, E.

Esta corrente actua as campainhas dos dous postos, porém não produz effeito no receptor R do posto B.

Si a secção do A para B estiver livre, B desbloquea A manobrando o seu transmissor T e fazendo gyra a manivella do seu gerador G. Por este modo envia correntes triphasicas pelos circuitos seguintes:

Posto B: G, e, T, n, d, e, n, 52; posto A: s, d, n, T, R.

Posto B: G, r, T, m, S, 51; posto A: S, m, T, R.

Posto B: G, E; posto A: E R.

O motor R (posto A) gyra ao mesmo tempo as campainhas S e os indicadores s funcioam nos dous postos. Terminada a desbloqueagem, a alavanca do signal 1 fica livre e o interruptor d do posto A interrompe a linha 52, e cessam de funcionar os indicadores s dos dous postos.

O posto B fica, portanto, sabendo que póde cessar a transmissão da desbloqueagem.

Si se desejaz que o signaleiro possa continuar uma transmissão que tiver interrompido antes de ter o indicador de fiscalização s indicado o fim da desbloqueagem, póde este indicador ser completado ou substituído por um apparelhose, que se opponha a que o signaleiro restitua o transmissor á posição normal antes de ser dada completamente a desbloqueagem.

Durante a manobra de retorno T, o inversor duplo v-r muda de posição e inverte duas phases das correntes triphasicas que o gerador do posto B transmittirá posteriormente para A.

A' passagem do trem o signaleiro põe o signal 1 na parada. Pondo este signal na «parada» depois da passagem do trem o machinismo connector entre esta alavanca e o receptor immobiliza outra alavanca do signal. Como este machinismo só póde ser desligado quando o motor do receptor gyra em sentido contrario ao da rotação precedente, vê-se que a inversão das phases no posto B, isto é, a restituição do transmissor deste posto á posição normal, é indispensavel para libertar segunda vez o signal 1.

O signaleiro de B procede pelo mesmo modo com C para obter a libertação do signal 2.

Pondo este signal na passagem, este signaleiro prepara o circuito do pedal. O transmissor T está combinado com um apparelhose desconector em relação ao dito pedal, pelo que não é possível desbloquear outra vez antes de ter o eixo do trem passado pelo pedal 20. Além disto uma segunda ligação impede de desbloquear o posto A, enquanto o signal estiver na passagem. O signaleiro, é, portanto, forçado a pôr na parada o signal 2, que se prende automaticamente nessa posição.

Fazem-se as mesmas operações para os trems que se dirigem de C para A.

Segundo systema de blocagem a correntes triphasicas para via singela sem posto intermedio.

A fig. 3 representa as conexões de dous postos de cabeça realizando o systema de blocagem para via singela entre dous postos A e B. As conexões são identicas ás dos postos de cabeça da fig. 1.

Os apparelhose de cada posto são completados pelos arranjos seguintes:

Os receptores giram alternadamente nos dous sentidos para cada trem, porém a collocação do signal na «passagem» é permitida sómente por um sent do da rotação.

Quando o receptor de B permite a collocação do signal na «passagem», o seu machinismo immobiliza o transmissor T do mesmo posto na posição normal. Este transmissor T é libertado pelo posto A que envia a B correntes triphasicas, duas phases das quaes são invertidas por modo tal que o receptor R de B volta á posição normal, porém sem permitir que o signal seja posto na «passagem».

O posto A não póde transmitir as correntes triphasicas invertidas em questão, senão quando o trem tiver passado pelo pedal 10. Esta operação não arma o libertador do p dal 10 em relação ao transmissor T do A. Esse libertador arma-se sómente por uma segunda manobra de T, isto é, no momento em que A transmitta uma segunda desbloqueagem que permita a B do pôr segunda vez o seu signal na «passagem».

Estas modificações nos aferrolhamentos dos apparelhose de via dupla podem ser feitas pela manobra simples de um manípulo que chamamos «combinador» e que está normalmente aferrolhado.

3.º Modo de por fóra de serviço temporariamente um posto intermedio para via dupla

Si se quizer pôr fóra de serviço o posto B da installação representada na fig. 1, põe-se fóra de circuito o apparelhose do bloco do posto B, como indicam os traços em pontuados na fig. 1.

Os quatro commutadores 71, 72, 81, 82, que effectuam isto são actuados simultaneamente por um manipulo, que quando está deitado para traz immobiliza os signaes na posição de via livre, e os transmissores T na posição normal. Quando este manipulo está deitado para traz o posto B póde ainda comunicar por campainha com os postos A e C; uma comunicação intempestiva por campainhas não póde alisar as indicações dos apparelhose extremos,

mas somente provocar uma parada momentânea no funcionamento destesapparelhios.

Este manipulo pôde estar combinado com uma fechadura especial cuja chave só possa ser tirada depois de terminadas todas as operações para pôr fóra do circuito. Esta fechadura pôde ser completada por um registor do numero e da hora das operações. Assim que se fecha a fechadura os commutadores e os interruptores ficam immobilizados na posição normal.

4.º *Systema de bloco a correntes triphasicas para via singela com postos intermedios*

Na fig. 3 está representada uma instalação do systema de bloco para via singela que comprehende dous postos de cabeça A e F e tres intermedios B, C, D. Os sinais estão normalmente bloqueados na parada. Os postos de cabeça A e F comprehendem cada um:

Uma tomada de terra E;
Um gerador G, que gira sempre no mesmo sentido;

Um receptor R que gira sempre no mesmo sentido;

Um transmissor não representado que actua commutadores T;

Dous botões de chamada m, n;
Commutadores h, p, commandados pela alavanca directora C;

Commutadores v, r, que se invertem durante a manobra de retorno do transmissor T;

Um interruptor d, que corta o circuito quando o receptor R permite a posição da passagem do signal;

Uma campainha K a corrente monophasica para corresponder com o posto F;

Uma campainha S a corrente monophasica para corresponder com o posto B;

Um indicador s, que funciona por correntes monophasicas, similar ás que se descreveu em relação aos apparelhios de via dupla,

A alavanca directora pôde occupar as tres posições seguintes:

a posição 1, para trens de A para F;
a posição 3, para trens de F para A;
a posição 2 intermedia.

Na posição 1 alavanca directora C immobiliza o transmissor T na posição normal.

Na posição 2 de C os commutadores v, r, h, p ficam invertidos e ficam invertidos na posição 3 de C.

Nas posições 3 e 2 a alavanca directora liberta o transmissor T de A.

Os postos intermedios C, D, comprehendem os mesmos apparelhios G, R, T, m, n, h, h, p, p, v, r, d, S, S, s, s., e a tomada de terra E.

Os receptores giram em um sentido, por exemplo o dos ponteiros de um relógio, para permitir a posição de passagem dos sinais para trens de A para F; giram em sentido contrario ao dos ponteiros de um relógio para posição de passagens dos sinais para trens de F para A.

Para permitir que a alavanca C passe da posição 2 para a posição 3 o receptor deve girar no sentido dos ponteiros de um relógio. Para permitir que a alavanca C passe da posição 2 para a posição 1, o receptor deve girar no sentido contrario ao dos ponteiros de um relógio.

E' evidente que os receptores dos postos de cabeça que tem apenas um signal de bloco devem girar em um sentido somente para pôr o signal na posição de passagem.

Esta instalação funciona pelo modo seguinte:

Supponhamos que as alavancas directoras estão na posição 1 correspondente ao sentido da circulação de A para F, e que o ultimo trem que segue este sentido está entre A e B. Si neste momento os dous postos de cabeça se põem de accordo (por cam-

panhas) para mudar o sentido da circulação (de F para A) o posto A pôde começar as operações.

O posto A colloca então a alavanca directora na posição 2, e só pôde fazer isto se o seu signal 1 estiver na parada. O posto B, avisado (por campainhas) pelo posto A, põe a sua alavanca directora na posição 2, o que só pôde fazer depois de ter o trem de A para F passado pelo pedal 20 e se o signal 2 estiver na parada, isto é, se a secção A-B estiver livre. Para que A possa passar da posição 2 para a posição 3, correspondente ao sentido de circulação F-A, é necessario que actue em T e envie correntes triphasicas a B, cujo receptor, que deve receber estas correntes, só pôde funcionar se B tiver posto a sua alavanca na posição 2. Depois de funcionar o receptor de B, o interruptor d deste posto interrompe a linha 82, o que indica a A a libertação do transmissor T deste posto A. Se B não tiver posto a sua alavanca directora na posição 2, a linha 82 fica isolada, o transmissor T de A fica detido por s em posição intermedia para que A possa acabar a operação começada. Acabada completamente a desbloqueagem A pôde pôr a sua alavanca C na posição 3.

O posto B faz as mesmas operações que o posto C. Na posição 2 da alavanca directora o receptor de B é calado pelo receptor R e o transmissor T; portanto a manobra da alavanca directora para 3 só é possível depois de libertado R de B, por T de A, o libertado R de C, por T de B. Além disso o signal de B só pôde actuar o seu transmissor T depois de ter o seu receptor R funcionado completamente, e assim successivamente até ao posto F. O posto F pôde pôr a sua alavanca directora na posição 3 somente depois de libertado o pedal 80. Para passar para 3, é preciso que o receptor de F tenha operado completamente sob a acção das correntes triphasicas enviadas por D. Neste momento, isto é, quando a via singela está livre, todas as alavancas estão na posição 3 o que permite a circulação de F para A porque todos os postos recebem nesta posição a desbloqueagem do posto de cima.

Os apparelhios e o numero de conductores que ligam os postos não mudam, seja qual for o numero dos postos intermedios.

5.º *Systema de bloco a correntes triphasicas para via singela com postos intermedios (variante)*

A fig. 4 representa uma variante de systema de bloco para via singela.

Os sinais dos postos de cabeça estão bloqueados normalmente na parada, e os sinais dos postos intermedios estão normalmente na parada, mas normalmente desbloqueados.

A instalação comprehende dous postos de cabeça A e F, e tres intermedios, B, C, D.

Este dispositivo differe do precedente em que materializa a obrigação que tem os signalizadores dos postos de cabeça de se porem de accordo antes de dar entrada a qualquer trem na via singela, e tambem para mudar o sentido da circulação dos trens.

Os apparelhios dos postos de cabeça comprehendem dous órgãos receptores RV e RX, o primeiro sob a dependencia do posto intermedio proximo, o segundo sob a dependencia do posto extremo.

Para poder pôr na passagem o signal de bloco de um destes postos de cabeça, os receptores devem ser libertados.

Os mesmos órgãos são designados pelas mesmas notações empregadas acima.

Cada posto de cabeça comprehende:

um interruptor d definido acima, em relação com cada receptor;

um commutador L que se inverte quando se põe a alavanca directora na posição 3 para o posto A, e na posição 1 para o posto F;

Dous commutadores TV e TX actuaes momentaneamente na transmissão de uma desbloqueagem para o posto proximo e para o posto extremo, respectivamente. O commutador T funciona para cada desbloqueagem;

Um interruptor W do que se tratará abaixo.

O pedal está armado normalmente pela ultima desbloqueagem transmittida ao posto intermedio proximo.

Quando um posto de cabeça, por exemplo A, transmitta uma desbloqueagem ao outro posto de cabeça F, faz avançar em um dente, em um sentido, uma roda dentada; quando transmitta uma desbloqueagem ao posto intermedio proximo B, faz recuar a roda dentada no mesmo dente. Esta roda volta á posição normal somente depois de não haver nenhum trem na via singela, e é só neste momento que o interruptor W, commandado pela roda dentada, fecha o circuito do receptor RX do posto A, e permite que este posto receba uma desbloqueagem do outro posto de cabeça F. Por outro lado é afeerrolhada o transmissor quando é libertado o receptor RX, o que impede de expedir simultaneamente dous trens que circulem em sentidos oppostos.

Nos postos intermedios ha uma campainha K que opera por correntes monophasicas, e que está intercalada no fio superior.

Na posição 2 da alavanca directora C, os commutadores h, h, p, p, não fecham nenhum circuito. Na posição 1 da alavanca (sentido do percurso de A para F) o transmissor que actua os commutadores T opera tambem os commutadores h e p superiores, para permitir que o posto intermedio desbloque o posto de cima.

Além disto, um compressor não representado actua os commutadores h e p inferiores, para permitir que o posto intermedio seja bloqueado pelo posto de baixo.

Na posição 3 da alavanca directora podem se fazer operações analogas para a circulação de trens no outro sentido.

Os commutadores L servem, quando a alavanca directora estiver na posição 2, para isolar da segunda linha o posto intermedio, o pôr na terra a linha inferior.

A instalação funciona pelo modo seguinte:

Para a circulação de trens de A para F, F desbloque A, por inversão de T e TX, ficando a sua alavanca directora na posição 2. O posto A põe o seu signal na passagem, depois de ter posto a sua alavanca directora na posição 1, e dá a B aviso do trem.

O posto B põe a sua alavanca directora na posição 1, liberta assim o signal 2 e põe este signal na passagem.

Depois de ter o trem passado pelo pedal 20, o posto B desbloque o posto A, repõe o seu signal na parada, e leva em seguida a sua alavanca directora para a posição 2.

Nos outros postos repetem-se as mesmas operações.

Se estiver occupada a secção B-C, F pôde enviar uma segunda desbloqueagem a A, para que este possa dar entrada a um trem na secção A-B.

Não se pôde deixar circular um trem no sentido F-A, senão quando estiver na posição normal a roda que registra as desbloqueagens transmittidas pelo posto A, isto é, quando a via singela já não estiver occupada.

6.º *Systema de bloco automatico a correntes triphasicas*

A fig. 5 representa dous postos A e B referentes a percurso em um sentido somente, munidos de sinais 1 e 2 normalmente na passagem, e respectivamente em relação com

os pedacos 10 e 20. O motor m serve para pôr o signal na passagem. No fim desta operação, o motor pára pela ruptura do seu circuito por meio do interruptor r que depende do receptor B a correntes triphasicas. O signal é mantido na passagem somente enquanto a corrente passa pela conexão electrica d. Este circuito é controlado pelo interruptor e no momento em que o eixo do trem passa pelo do pedal. As correntes triphasicas enviadas ao posto de cima são obtidas por meio de tres grupos de baterias, em relação com um commutador rotativo a que succede durante a queda do signal na parada. Os commutadores invertem-se quando o signal chega á parada, e alimentam o motor para pôr o signal na passagem, assim que o receptor B fecha o interruptor r. Quando o signal estiver completamente na passagem, os commutadores x voltam á posição normal, e tambem o interruptor r. O receptor B fecha o interruptor r somente quando as correntes triphasicas são transmittidas pelo posto de baixo, no momento em que o signal deste posto é posto na parada.

Quando o systema de bloco funciona em duas vias parallelas destinadas cada uma a um unico sentido de circulação, dispõem-se as installações por modo tal que se utilizem os mesmos dois fios para transporte das correntes triphasicas entre os postos.

Para este effeito, osapparelhos são combinados por modo tal que possa ser transmittida sómente uma liberação de cada vez, e que as desliberações para a circulação em um sentido não possam affectar os apparelhos que servem para o outro sentido, devido á inversão das duas phasas das correntes triphasicas que servem para os dois sentidos da circulação.

7.º Systema de bloco automatico de via «track circuit», a correntes triphasicas

A fig. 6 mostra como os conductores da linha 30 e 31 da fig. 5 são substituídos pelas duas fileiras de trilhos isolados 40 e 41 da via a que se referem os signaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, apparelho e disposições de circuitos caracterizados pelo emprego de correntes triphasicas, ou polyphasicas, ou combinadas, para actuar os órgãos que nos apparelhos commandados ou automaticos do systema de bloco, libertam os dispositivos de manobra dos signaes, agulhas e outros apparelhos de segurança de vias-ferreas, funcionando estes órgãos sómente pela corrente da natureza escolhida;

2.º, apparelhos e circuitos caracterizados porque a inversão da phasa das correntes alternativas triphasicas ou polyphasicas, ou pela modificação da lei das correntes combinadas, materializa, localmente ou á distancia, obrigação de executar um cyclo de operações em uma ordem determinada;

3.º, apparelho e disposições de circuitos segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizados pelo facto que o órgão transmissor deve ser manobrado entre duas admissões successivas de trem, quer deve esta manobra provocar a inversão das phasas da corrente triphasica, polyphasica, para mudar o sentido da rotação do órgão receptor destinado a libertar o signal de bloco, quer deve esta manobra provocar a rotação no mesmo sentido do órgão receptor cujas phasas tenham sido invertidas, quer finalmente, dos funcionamentos successivos do receptor de correntes combinadas demandem duas leis differentes de correntes combinadas;

4.º, uma forma de execução do systema segundo as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizada porque a inversão das phasas ou a modificação da lei das correntes combinadas

materializa a obrigação de pôr na passagem o signal de bloco, quando é libertado o receptor, antes de bloquear o dito signal na parada, e esta aferroilhamento obriga o signal a manobrar regularmente os apparelhos;

5.º, apparelhos e disposições de circuitos segundo a reivindicação 1, caracterizados porque os conductores que ligam dois postos vizinhos são constituídos pelos trilhos da via convenientemente isolados, e a presença de um vehiculo na via impõe a transmissão das correntes triphasicas ou polyphasicas destinadas a libertar o signal do posto de cima;

6.º, uma forma de execução segundo a reivindicação 1, caracterizada porque o posto que transmitta correntes triphasicas ou polyphasicas, é avisado, por uma campainha que soa durante esta operação, de ter funcionado o órgão que recebe estas correntes no posto vizinho;

7.º, uma forma de execução segundo as reivindicações 1 a 6, caracterizada porque a campainha é completada ou substituída por um apparelho electro-mecânico que permite acabar uma operação de transmissão de desbloqueio que tiver sido interrompida antes de a acabar;

8.º, uma forma de execução segundo a reivindicação 1, caracterizada porque o emprego de uma alavanca directora permite utilizar o mesmo receptor e o mesmo transmissor para direcções differentes;

9.º, uma forma de execução, segundo a reivindicação 1, caracterizada porque uma fechadura de commutadores, combinada eventualmente com um contador que regista o numero e a hora das manobras, permite que se ponha fóra de serviço temporariamente um apparelho de bloco de um posto intermedio;

10.º, uma forma de execução, segundo a reivindicação 1, caracterizada porque a simples manobra de um manipulo, que actua commutadores e aferroilhamentos, permite a transformação, durante o serviço, de um apparelho de bloco para via dupla em apparelho de bloco para via single e vice-versa;

11.º, uma forma de execução, segundo a reivindicação 1, caracterizada porque um apparelho adicionador-subtractor permite certas manobras sómente quando tiver adicionado e subtraído um certo numero de operações.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1914.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 9.298—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, de «um novo lavador de café em côco e outros productos sujeitos ao mesmo tratamento, denominado — Paulista». A invenção de Manoel Pinto da Silveira, domiciliado em Tietê, Estado de São Paulo

É notorio que as pedras, terras, torrões e semelhantes contidos no café quando é beneficiado estragam as machinas, depreciando assim o seu valor, e, com o attento das machinas, tinge o café e as pedras apparecendo depois de trituradas misturam-se com o café, acareitando deste modo grandes onus aos fazendeiros.

Afim de evitar estes inconvenientes, concebi o presente lavador «Paulista» que vem auxiliar grandemente os lavadores, não só por ser sua montagem pouco dispendiosa, como o consumo diminuto de agua, gastando menos de 1/2 pollegada de agua corrente, e além disto ter a vantagem de poder ser alimentado por meio de baldes de agua de poços, quando houver escassez de agua encanada.

O café lavado no meu lavador «Paulista» presta valioso auxilio ao lavador e terá infallivelmente de alcançar um preço compensador.

A presente invenção refere-se a um novo lavador de café em côco e outros productos, sujeitos ao mesmo tratamento, denominado «Paulista» e tem por fim apartar do café em côco as pedras, terras e demais corpos estranhos do café que flutua, gastando apenas 1/2 pollegada de agua corrente, e na falta de agua encanada, o lavador poderá ser alimentado com agua de poço, transportada em baldes.

Para melhor esclarecimento de minha invenção junto os desenhos do meu lavador.

O café é lançado em um tanque constituído de alvenaria medindo 1 metro por 1^m,50, com os cantos redondos, com agua até determinada altura, 13 centímetros abaixo da bordadura; a agua conserva-se sempre regularizada na altura que se quer, existindo para esse fim um registro de escapeamento, por meio de uma curva, letra J, suspendendo ou descendo e descarregando as sobras da agua no beiro, letra F.

Na occasião em que se colloca o café no tanque todos os corpos pesados se precipitam com rapidez para o fundo, como sejam pedras, terra, torrões e demais corpos estranhos, descendo com rapidez por um declive apropriado, indicado em C, o café que flutua é apanhado á mão por meio de peneiras communs e lançado para fóra do tanque, que, depois de algumas horas de sol nos torreiros, é recolhido, completamente secco, ás tolhas livres de corpos estranhos.

Nas duas faces lateraes internas do mesmo tanque, existem dois declives de 150 %, dõno em D, finalizando por tres declives, letras D, D, C, á cabeceira interna no fundo do mesmo tanque, em um furo quadrado de 20 centímetros, letra E, que permite a passagem aos corpos estranhos afundados no tanque anexo.

O segundo tanque mede 1^m,64 por 2^m,68 do fundo, tendo agua no mesmo nivel do primeiro tanque. Nello existe um elevador construído de ferro ou de madeira, como em A, com canecas metallicas providas de orifício a fim de dar escoamento á agua. Estas canecas são pegas em orrantes de ferro. Existem tambem neste tanque dois declives nas faces internas, como em H, que fazem chegar os corpos estranhos ás canecas do elevador.

Dando-se movimento a uma manivela existente ao lado do tanque, move um eixo, atravessando as duas columnas do elevador, descansando em duas mancas collocadas nas duas paredes lateraes do dito tanque, dando este eixo movimento, por meio de uma corrente de ferro, ás canecas do elevador, letra N, a qual retira do fundo deste tanque os corpos que afundaram no tanque anexo, e pela bica do elevador, letra B, escapam as pedras e corpos solidos para fóra do lavador, e o barro e humidades vasam pela grade existente no fundo da dita bica, o conduzido ao beiro, coadjuvados por uma segunda bica que rebata, letra I, ao beiro, letra F, onde se acha o registro de escapeamento, letra J, das sobras da agua dos tanques.

O elevador não é fixo no tanque, apenas descança no fundo, letra G, e preso por quatro grampos ás paredes lateraes do mesmo, de maneira a ser facil a sua remoção quando necessário.

A letra L indica onde se colloca um tubo de descarga na parte mais baixa possível, o K a entrada da agua no lavador.

Reivindicacoes:

1.º, um novo lavador de café em côco e outros productos sujeitos ao mesmo tratamento, denominado «Paulista», caracterizado por

por um tanque construido de alvenaria, com os cantos redondos, contendo agua até uma determinada altura; um registro de escapamento para regularizar a agua na altura que se quer e um bocoiro para descarregar as sobras da agua;

2º, um novo lavador de café em côco e outros productos sujeitos ao mesmo tratamento, denominado «Paulista», conforme a reivindicação 1, em que no tanque existe um declive apropriado afim de que os corpos pesados, como pedras, terra, torrões e semelhantes, desçam com rapidez para o fundo do tanque, onde flutua o café para ser colhido á mão por peneiras communs e lançado para fora do mesmo;

3º, um novo lavador de café em côco e outros productos sujeitos ao mesmo tratamento, denominado «Paulista», conforme as reivindicações 1 e 2, em que no tanque, nas duas faces lateraes internas, existem dous declives, finalizando com tres declives, á cabeceira interna no fundo do mesmo tanque; em um furo quadrado que permite a passagem aos corpos estranhos afundados no segundo tanque;

4º, um novo lavador de café em côco e outros productos sujeitos ao mesmo tratamento, denominado «Paulista», conforme as reivindicações 1 a 3, em um segundo tanque contendo agua no mesmo nivel do primeiro; um elevador nelle existente, construido de ferro ou de madeira, com canecas metallicas dotadas de orificios para dar escoamento á agua, presas em uma corrente de ferro; dous declives nas faces internas afim de impellir para as canecas os corpos estranhos afundados;

5º, um novo lavador de café em côco e outros productos sujeitos ao mesmo tratamento, denominado «Paulista», conforme as reivindicações 1 a 4, tendo uma manivella ao lado do tanque que move um eixo atravessando as duas columnas do elevador, e descansado em mancaes presos ás paredes do tanque, servindo este eixo para dar movimento ás canecas para retirar os corpos afundados no segundo tanque; uma bica por onde escapam as pedras e corpos solidos para fora do lavador; uma grade para vasar o barro e humidade conduzindo ao boeiro, uma segunda bica e um registro de escapamento das sobras da agua dos tanques;

6º, um novo lavador de café em côco e outros productos sujeitos ao mesmo tratamento, denominado «Paulista», conforme as reivindicações precedentes, em que o elevador não é fixo no tanque, descansando apenas no fundo e preso por quatro grampos ás paredes lateraes do tanque, removivel quando necessario; um tubo de descarga e uma entrada para a agua no lavador.

Tudo como substancialmente descripto e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — Por procuração, Moura & Wilson.

N. 9.200—Memorial descriptivo da invenção de «um novo producto industrial que consiste em um extracto fluido ou solido de herba matte, e processo para fabricar-o, para que pretendem privilegio Francisco Cuenca Perez, Felipe Foa e José Maria Mascias, domiciliados em Buenos Aires, Republica Argentina

A presente invenção refere-se a um novo producto industrial que consiste em uma substancia, em estado fluido ou solido, obtida por extracção e concentração da herba-matte.

A presente invenção tambem se refere a um processo industrial para obtenção deste producto.

São conhecidos os inconvenientes que apro-

senta o uso da herba-matte pela forma que se faz actualmente, por falta de hygiene, não só nos transportes, como tambem no acto de tomar-a.

Além disto, sob o ponto de vista economico, a herba torna-se muito cara pelos fretes e pelo acondicionamento.

Com o producto que constitue o objecto da presente invenção se evitam completamente estes inconvenientes, conseguindo-se uma substancia completamente hygienica e na qual se acham presentes todos os componentes uteis da herba, o que não succede na actualidade, pois que uma boa parte dellos se desperdiça, porquanto não podem ser extrahidos por simples infusão e cocção imperfeitas.

O producto industrial que constitue o objecto da presente invenção tem volume e peso consideravelmente menores que a herba-matte no seu estado natural, pelo que ficam muito mais baratos os fretes e pôde ser transportado com muito maior facilidade, permitindo que este producto chegue ao consumidor em condições muito mais vantajosas.

Vamos agora explicar agora o processo industrial que se emprega para obtenção deste extracto de herba-matte.

Tome-se a herba-matte tostada, porém sem a cortar nem moer, operações do que se podem prescindir por serem desnecessarias para o objecto.

Por meio de peneira separam-se os ramos maiores, parte lenhosa que por seu escasso rendimento não compensa as difficuldades que offerece a sua utilização.

Para maior clareza das operações ultteriores estão representados nos desenhos juntos alguns dos aparelhos que podem ser empregados para a obtenção do novo producto. A fig. 1 representa uma vista externa de um digestor. A fig. 2 é uma secção vertical do mesmo. A fig. 3 é uma secção horizontal do dito digestor. A fig. 4 é uma vista externa de um concentrador a vacuo com sua bomba correspondente. A fig. 5 é um detalhe do mesmo.

É evidente que, comquanto as figuras representemapparelhos determinados, se podem empregar na pratica quacsquer outros que preencham os mesmos fins.

Estando a herba nas condições mencionadas, colloca-se a mesma no recipiente C do digestor A. Este recipiente é constituido por um cesto de arame, com seus reforços correspondentes de barra de cantoneira. Depois de collocada a herba no recipiente, submette-se a mesma á acção de uma corrente de vapor procedente do concentrador (fig. 4) ou de qualquer outra fonte adequada, e soffre por este modo uma primeira cocção. Depois do abrandada a herba convenientemente, mergulha-se o recipiente C no digestor A, em cujo interior se injecta agua pelo tubo a munido na parte exterior do digestor de sua torneira correspondente b. O dito tubo de emboca na parte inferior do digestor. Para se poder saber o nivel no interior do digestor ha na parte exterior do mesmo um nivel de agua c.

Fechada hermeticamente a tampa d do digestor por meio de parafusos e porcas e, o que se faz antes da introdução da agua no mesmo, submette-se a herba a uma segunda e verdadeira cocção, fazendo passar uma corrente de vapor procedente de qualquer fonte adequada pela serpentina f disposta na parte inferior do digestor A, o que está munida de suas correspondentes torneiras de entrada e saída g e g' respectivamente. Por este modo produz-se a ebulição da agua no interior do digestor, a qual deve durar o tempo necessario para que a agua se apodera de todos os elementos solueis da herba. Para facilitar a operação dispõe-se na tampa d do digestor A

um thermometro j e um manometro k, e para impedir um excesso de pressão no interior do digestor colloca-se uma valvula de segurança l.

Todos estes orgãos podem ser de qualquer typo adequado.

Terminada esta operação tira-se o liquido contido no digestão por meio do curo de purga h munido de sua torneira correspondente i, e faz-se passar o liquido para uma machina de filtrar a pressão, para separar as impurezas que possa conter, ficando no liquido só mente as materias solueis que continha a herba-matte tratada, isto é, gomas, resinas, alcaloides, potassa, tannino, chlorophylla e principios aromaticos. Para evitar a formação de tannatos prejudiciaes, é indispensavel que todas as partes metallicas que durante a operação tenham de entrar em contacto com o producto estejam perfeitamente estanhadas ou esmaltadas.

Immediatamente depois de tirado o liquido do digestor, desparafusa-se e levanta-se a tampa por meio do anel de suspensão m o tira-se o recipiente C com o seu conteúdo de herba humida.

Esta herba cozida e expremida em uma prensa potente, hydraulica ou de qualquer outra classe, e que não estão representadas nos desenhos, por serem bem conhecidas, e extrah-se a parte liquida contida na herba e junta-se este liquido ao liquido resultante da primeira cocção.

Depois desta primeira compressão, a herba é submettida a uma lavagem em agua fervente, que arrasta o resto das materias solueis que possa ainda conter, e submete-se a uma segunda compressão, ficando um residuo desprovido de todo o elemento util para o extracto, o que pôde ser aproveitado como combustivel. O liquido produzido pela segunda compressão é adicionado igualmente ao da primeira cocção e da primeira compressão.

Faz-se passar todo o liquido resultante destas operações, como se indicou anteriormente, por um filtro a pressão, para libertal-o das impurezas que possa conter e que poderiam prejudicar o producto acabado ou pelo menos o seu aspecto, ficando o liquido perfeitamente livre de materias estranhas, clarificado e transparente.

Neste estado, o liquido é passado para o concentrador que está representado, como exemplo, nas figs. 4 e 5.

Este concentrador é constituido por uma caldeira autoclave B, que tem na parte superior uma camara de vacuo D, com seu correspondente manometro E.

O liquido a concentrar penetra na autoclave B por um cano n, podendo verificar-se o nivel por meio do nivel o disposto na parte exterior da dita autoclave.

Ao collocar-se o cozimento no condensador adiciona-se-lho a quantidade de a-sucar sufficiente para a sua boa conservação, sem que crystalize ou forme.

Fechada a torneira de entrada do liquido pôde-se proceder á concentração do mesmo.

Para este fim, o condensador é atravessado de preferencia por duas serpentinhas p e q, munidas de suas correspondentes torneiras de entrada r e s, respectivamente, e cuja agua de condensação sahe por r' e s', respectivamente. Estas duas serpentinhas estão collocadas uma acima da outra, o pôde-se empregar uma ou ambas simultaneamente, á vontade, segundo o nivel do liquido no interior do concentrador.

A camara de vacuo D communica com um cano t ligado a uma bomba de vacuo F, que pôde ser de qualquer typo adequado, e que é actuada por um motor qualquer.

Para proceder á concentração do cozimento que se acha no interior da caldeira autoclave B, abrem-se as torneiras r e s ou uma dellas,

peraltando a entrada do vapor em ambas ou em uma só das serpentinas p o q, e ao mesmo tempo pôe-se em funcionamento a bomba de vacuo. Por este modo a condensação ou concentração do producto effectua-se a baixa temperatura. O vapor que se produz no interior da caldeira é aspirado pelo cano t e sahe por u para ser utilizado na primeira cozedura da herva-matte, segundo se indicou no principio.

Continua-se a concentração até que o cozimento se encontre no estado xaroposo, conuonimento por sua densidade á sua conservação e facil solubilidade, o que pôde verificar-se por meio de um dispositivo especial que vamos descrever.

Este dispositivo, que recebe o nome de saca-provas, é constituído por um recipiente fechado G disposto no estado da autoclave B, com o qual communica por meio de um cano de conexão munido de sua correspondente torneira da entrada V. Abrindo-se esta torneira permittendo a entrada no recipiente G do liquido em estado xaroposo contido dentro da caldeira de concentração.

O dito recipiente está munido na sua parte superior de um cano w que communica com a atmosfera, e que leva sua torneira correspondente e outro cano x que communica com a parte superior da caldeira, para tornar possível a sahida do liquido nella contido, pelas razões que saltam á vista. O dito recipiente G tambem tem na sua parte inferior um cano com sua torneira correspondente, para a sahida da prova, e na sua parte superior um thermometro s, para se poder verificar a temperatura.

Quando se vê pela prova que o cozimento se acha na condição de concentração necessarias, fecham-se as torneiras r e s das serpentinas do vapor e suspende-se o funcionamento da bomba de vacuo.

Na parte inferior da caldeira autoclave B ha um orificio ou cano de sahida H, com sua torneira correspondente I, e a este cano se applica o recipiente em que deve ser collocado definitivamente o extracto para ser entregue ao consumo.

Quando se deseja obter o extracto no estado solido, continua-se a concentração até ao ponto conveniente e colloca-se o extracto obtido em uma estufa adequada até se obter um novo grão de concentração, que, esfriando-se, determina a solidificação do producto. Antes que isto succeda divide-se o extracto em pedaços do peso necessario para ser prensado immediatamente em moldes na forma conveniente.

O producto obtido por meio da presente invenção é completamente novo no commercio e o processo industrial de fabrico não era conhecido até hoje.

A estufa para secagem, a prensa e bom assim o filtro a pressão que se empregam nas diversas phases do processo do fabrico, não foram representados nem descriptos por serem bem conhecidos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, como novo producto industrial, uma substancia em estado fluído ou solido, obtida por extracção e concentração da herva-matte e capaz de dissolver em qualquer liquido, substancialmente como se descreveu;

2º, um novo producto industrial, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de conter assucar;

3º, um processo do fabrico do producto reivindicado em 1 ou 2, que consiste em seleccionar a herva-matte tostada, collocar a em um recipiente de um digestor e submettel-a a uma primeira coção por uma corrente de vapor, de preferencia do concentrador, submettel-a em seguida a uma segunda coção no digestor, mantendo a ebullicão pelo tempo ne-

cessario para que a agua se apolore de todos os elementos solúveis da herva, prensar a herva para extrahir a parte liquida, submettel-a a lavagem por agua fervente e a segunda prensagem, juntar os liquidos resultantes, passal-os por um filtro a pressão, adicionar a quantidade conveniente de assucar e passar finalmente o liquido para o concentrador para extracção da agua em forma de vapor e a baixa temperatura por uma bomba de vacuo, deixando o liquido em estado xaroposo, e passando-o logo para uma estufa adequada para ser solidificado por esfriamento ulterior e moldado, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1915—
Por procuração, Leclerc & C'.

N. 9.302—Memorial descriptivo da invenção de «uma luva de bolso para limpar, escovar ou polir ou para fins semelhantes», para que pretende privilegio Max Jacobs, domiciliado nesta cidade.

O objecto da presente invenção consiste em uma luva de bolso para limpar, escovar ou polir ou para fins semelhantes.

Uma luva segundo a invenção consiste em uma capa de couro, panno ou de outro material dobravel, adequado (com ou sem forro) e dous pedaços do material dobravel (com ou sem forro) em contacto com a face interna da capa e ligados pelos seus lados, um dellos a um dos extremos da capa e aos lados da capa e outro ao extremo opposto e aos lados da capa por modo tal que com a capa formada na la la interno desta, dous bolsos cada um dos quaes se abro para a parte central da capa situada entre os dits extremos.

A face externa do dito pedaço do material (ou do seu forro externo si o tiver) em ambos os bolsos, ou somente em um delles, é de natureza adequada a escovar, limpar ou polir ou para fins semelhantes.

Por exemplo, pôde a dita face externa ser formada por pellos ou fibras curtas que fazem parte de um tecido de tear e que constituem uma escova para roupa, calçado, etc.

Qu pôde a dita face ser formada por lixa, camurça, flanela ou por qualquer outro material adequado a limpar, polir ou branhar ou para fins semelhantes.

Nas figs. 1 e 2 está representada em elevação e em perspectiva respectivamente, uma luva segundo a invenção, vista pelo lado interno, isto é, pelo lado operativo, 1 indica a capa, 2 e 3 indicam respectivamente os dous pedaços do material que, ligados pelos seus lados aos lados da capa, formam dous bolsos cujas aberturas 2º e 3º, ficam em frente uma da outra na parte central da luva.

Na fig. 3, está representado o modo pelo qual o operador torna a luva para se servir della para escovar, limpar, etc., e que consiste em introduzir os dedos em um dos bolsos por modo tal que as costas dos dellos fiquem em contacto com o lado avesso da capa 1, para que o operador possa comprimir com a face palmar dos dedos o material operativo do bolso contra a superficie que tem de ser escovada, limpa ou polida.

Nas figs. 4, 5 e 6, estão representados diversos modos de dobrar e fechar a luva para poder ser introduzida commodamente na algibeira.

Na fig. 4, a luva está dobrada ao meio com os bolsos para dentro, e é fechada por meio de uma cinta elastica.

Na fig. 5, a luva tambem está dobrada pelo mesmo modo que na fig. 4, mas é fechada por um botão de pressão.

Na fig. 6, a luva tambem é fechada por um botão de pressão, depois de dobrada em tres partes.

A invenção não se limita a estes modos de dobrar e fechar a luva, pois que pôde ser dobrada por qualquer modo desejado e pôde ser fechada por outros meios, por exemplo, por fivela, presilhas, fechos de mala, etc.

Em um dos bolsos da luva pôde-se guardar qualquer material adequado a ser applicado por meio da luva, para engraxar, limpar, polir, etc., por exemplo uma caixinha de graxa do calçado ou um pequeno tubo de benzina, etc.

Uma luva segundo a invenção em que, por exemplo, o material de fricção de um dos bolsos seja os pellos ou as fibras de uma escova armada em tela, e o material de fricção do outro bolso seja flanela, por exemplo, pôde ser empregada pela pessoa que a trouxe no bolso para limpar e engraxar as botas, por exemplo quando se sujem durante um passeio, em lugar onde não se encontre engraxate, e assim a pessoa poderá continuar o seu passeio ou ir fazer uma visita sem perder tempo em voltar á casa ou a andar de caminho para mandar engraxar as botas.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma luva para os fins especificadas, constituída por uma capa exterior de material dobravel (com ou sem forro), um pedaço do material (com ou sem forro) ligado pelas suas beiras a um extremo e aos lados da face interna da capa e ficando com uma beira livre para formar um bolso que se abro para a parte central da capa situada entre o dito extremo e o extremo opposto, e um segundo pedaço de material (com ou sem forro) ligado por modo igual ao outro extremo e aos lados da capa para formar um segundo bolso que se abro tambem para a dita parte central, e em que a face externa, ou o forro externo de um dos dits pedaços de material, ou de ambos, é de natureza adequada a ser friccionada contra uma superficie para limpar, escovar, polir ou a operar por qualquer modo similar nesta superficie;

2º, uma luva, segundo a reivindicação 1, dobrada por qualquer modo adequado para ser trazida em uma algibeira da pessoa que a usa, e (si se desejar) munida de meios para ser fechada depois de dobrada (por exemplo um cinto elastico, botão de pressão, fecho de mala, ou botão e presilha).

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1916. — Por procuração, Leclerc & C'.

N. 9.303—Memorial descriptivo da invenção de «um combustor de oleo de baixa pressão», para que pretende privilegio a Anglo-Mexican Petroleum Products Company, Limited, estabelecida nesta cidade.

O objecto da invenção consiste em um combustor de oleo, de baixa pressão, de construção aperfeiçoada, para fornalhas, que se caracteriza pela sua simplicidade, robustez das suas partes, facilidade de desarmar para limpoza ou concerto, e regulação facil das correntes de oleo e de ar que produzem a mistura combustivel.

No desenho junto está representado um combustor segundo a invenção, em secção longitudinal principal da fig. 1 e em planta na fig. 2.

O combustor compõe-se das partes seguintes: Uma caixa cylindro-conica 1, 2, aberta nos extremos, que na sua parte cylindrica 1 tem um flange 3, por cujo meio esta caixa é destinada a ser fixada em posição substancialmente horizontal em uma abertura em uma parede externa da fornalha (não representada), com a parte conica 2 no interior da fornalha. Na parede cylindrica 1 da caixa 1, 2 está formada uma abertura ou entrada 4, para admissão do ar para formar a mistura combustivel de ar

e óleo. De preferencia esta abertura 4 é cercada por uma tubuladura 5, formada na peça 1, 2, para ligação a um tubo que tome o ar em lugar conveniente. O extremo posterior ou extremo da caixa 1, 2 tem uma zona interna na qual, por meio de uma rosca externa correspondente, está aparafusado o regulador da corrente de ar, constituído por uma peça tubular 6, cuja superfície externa é de forma geral cylindrica, excepto no extremo anterior no qual está formada uma saliência periphérica 6a cuja superfície tem forma geral mais ou menos similar á de dois aneis cônicos unidos pelas suas bases. No extremo posterior a peça tubular 6 tem uma parte 6b com diâmetro maior, tanto exterior como interiormente, e é nesta parte 6b que está formada a rosca externa pela qual o regulador está aparafusado na rosca correspondente na caixa 1, 2. No extremo externo da parte cylindrica 6b do regulador está formado um flange 6c por cujo meio o operador pôde fazer girar o regulador de ar na sua rosca para introduzi-lo na caixa 1, 2 até que a parte culminante da saliência 6a esbarre na face cônica interna da caixa 1, 2. Nesta posição do regulador o ar que entra pela abertura 4 não poderá passar para o interior da fornalha. Estando o regulador nesta posição fechada, que é a representada na fig. 1, si o operador mover o regulador de ar em sentido contrario por meio do flange 6c a parte culminante da saliência 6a deixará de estar em contacto com a face interna da caixa 1, 2, e o ar que entra pela abertura 4 dirigirá-se para o interior da fornalha, passando pelo vão annular entre a parte culminante da saliência 6a e a face interna da caixa 1, 2. O dito vão annular augmenta progressivamente, e portanto a quantidade de ar que por elles passa também augmenta progressivamente, á medida que o operador de-anda progressivamente o regulador, e o dito vão e a quantidade de ar diminuem progressivamente á medida que o operador move o regulador para a posição fechada. No furo central do regulador de ar está introduzido o injector de óleo constituído por uma peça tubular cylindrica 7, aberta no extremo anterior, fechada no extremo posterior e mantida em posição fixa em relação á caixa cylindro-cônica 1, 2, por um parafuso 8, aparafusado em uma cadeira ou ponto 9 fixada amovivelmente (por exemplo por meio do porcas 9b) em estios 10, fixados em saliências 11 em lados oppostos do extremo externo da caixa 1, 2. O injector tem uma tubuladura lateral 12 á qual se liga, por exemplo, por meio de uma peça de união 13, o tubo de alimentação de óleo; esta tubuladura lateral communica com o extremo posterior do furo central longitudinal do injector. Pelo seu extremo anterior o injector do óleo desemboca no interior da parte curva 3 da caixa 1, 2, em um ponto atraz do extremo anterior da dita parte. O extremo anterior da face externa da peça cylindrica 7 que constitue o injector de óleo está em contacto com uma sede formada no extremo anterior do regulador de ar, e forma com esta sede uma junta impermeavel ao ar. O regulador de ar quando movido para fechar completamente, ou para abrir mais ou menos a passagem de ar para o interior da fornalha e escorrega por meio da dita sede na face externa do injector de óleo. No interior do injector de óleo está montado um regulador de óleo constituído por uma valvula 14 ligada a uma haste 14a em que está formada uma rosca 14b pela qual o regulador está montado em uma rosca correspondente formada em um furo no extremo posterior do injector. A haste 14a da valvula 14 prolonga-se para o exterior do injector através de um buçim de vedação 7a formado no extremo posterior ou extremo do injector de óleo 7, e da corda 7b do dito

bucim; entre a corda e o fundo do buçim está aloado um material de vedação, por exemplo gaxeta.

No extremo externo da haste 14a está fixado amovivelmente um volante ou um manípulo 16 por cujo meio o operador move a dita haste e a valvula 14 para regular a quantidade de óleo que passa para a fornalha. Para este fim a valvula 14 comprehende uma parte cylindrica, com sede na face interna do extremo anterior da parede cylindrica do injector, e nesta parte cylindrica da valvula estão formadas cancelas superficiaes 140, cada uma das quaes tem forma helicoidal e desemboca pelo extremo anterior no extremo anterior da dita parte cylindrica da valvula 14, e detraz de um flange cônico 1400 formado no extremo anterior da valvula 14 e continua á parte cylindrica desta valvula. Pelo seu extremo posterior cada cancela 140 desemboca na face posterior da dita parte cylindrica da valvula, e cada cancela tem area de secção transversal que augmenta progressivamente de-de o seu extremo anterior até ao seu extremo posterior. No exemplo representado no desenho a valvula tem duas cancelas 140, mas pôde ter tres ou mais, conforme as dimensões do aparelho ou mesmo uma unica cancela. Cada cancela 140 forma com a face interna cylindrica do injector um canal para injeção de óleo, e este canal está fechado no seu extremo anterior quando a face cônica do flange cônico 1400 está, como representa a fig. 1, em contacto com o extremo anterior do injector. Quando por meio do manípulo 16 o operador fizer avançar o regulador de óleo da posição fechada representada no desenho, o flange 1400 afastar-se-ha do extremo do injector, e os ditos canais communicarão com a fornalha e deixarão passar uma quantidade maior ou menor de óleo, conforme for maior ou menor o avanço da valvula pelo operador, devido a ser progressivamente variavel a area de secção de cada cancela 140, como se descreveu acima.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Um combustor de óleo de baixa pressão para fornhalhas, que comprehende: uma caixa cylindro-cônica com um flange na parte cylindrica para fixação em uma abertura em uma fornalha em posição operativa na qual a parte cônica da dita caixa fica situada no interior da fornalha; uma abertura lateral na dita caixa para entrada de ar; um regulador de ar constituído por uma peça tubular montada por uma rosca periphérica em uma rosca correspondente no extremo externo da dita caixa cylindro-cônica; uma valvula ou saliência annular formada na periphéria do extremo exterior da dita peça tubular e adequada a cooperar com a face cônica interna da dita caixa cylindro-cônica para formar um vão annular para passagem do ar para a fornalha, e para entrar em contacto com a dita face cônica para impedir a passagem do ar; um flange no extremo posterior do regulador de ar, e pelo qual este regulador é movido pelo operador; um injector de óleo de forma geral cylindrica com um canal central longitudinal aberto no extremo anterior e fechado no extremo posterior, e em que o óleo é admitido por uma abertura lateral no injector; uma sede para o extremo anterior do injector de óleo formada na face interna do extremo anterior do regulador de ar; um ponto de ligação á dita caixa cylindro-cônica para supportar o injector de óleo em posição fixa em relação á dita caixa; um buçim de vedação formado no extremo posterior do injector de óleo; uma corda que coopera com este buçim e com material de vedação intercalado; um regulador de óleo que comprehende uma haste movida pelo operador por meio do volante ou manípulo e qua, passando por furos cen-

traes da dita corda e do dito buçim, está disposto centralmente no canal longitudinal do injector de óleo uma rosca na dita haste que coopera com uma rosca em um furo longitudinal no extremo posterior do injector para manter a dita haste na posição dada pelo operador, e para variar esta posição por manobra do operador; no extremo anterior da dita haste uma valvula com uma parte cylindrica com sede na face cylindrica do extremo anterior ou aberto do canal longitudinal do injector; uma cancela helicoidal ou mais, na periphéria da dita parte cylindrica da valvula, o cujo extremo anterior desemboca no extremo anterior desta parte cylindrica e cujo extremo posterior desemboca na face posterior da dita parte, e tendo cada cancela uma area de secção que augmenta progressivamente de-de o seu extremo anterior até ao seu posterior; um flange cônico no extremo anterior da dita valvula, e ligado á parte cylindrica da valvula por modo tal que em uma das posições da dita haste fecha o extremo do injector do óleo e os canais helicoidaes formados entre as ditas cancelas e a face interna do injector, e que quando a haste avança por manobra do operador descobre os ditos canais para dar passagem ao óleo; sendo todas estas partes construídas, operadas e operando substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho.

Devido á forma helicoidal dos canais de injeção de óleo, o óleo é injectado com movimento rotativo na camera de combustão.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1916. — Por procuração, *Leslere & C.*

N. 9.308 — *Relatorio da invenção de uma nova machina de imprimir cheques, para que pretenda privilegio a Todd Protograph Company, companhia norte-americana, industrial, domiciliada na cidade de Nova-York, Estados Unidos da America do Norte.*

Refere-se a invenção a uma machina de imprimir cheques, que rapidamente escreve a quantia exacta do che que, de maneira tal que se torne impossivel alter-la, e tornando assim o perigo de fraudulencia; e ser de ada a quantia nullo e errônea. A forma p-otivel da invenção será aqui descrita com referencia aos desenhos, e n-ue: Fig. 1 é vista do plano, de topo; fig. 2 uma elevação; fig. 3 vista do plano, do fundo; fig. 4 secção pela linha 4-4 da fig. 2; fig. 5 secção pela linha 5-5 da fig. 1; fig. 6 secção pela linha 6-6 da fig. 4; fig. 7 secção parcial pela linha 7-7 da fig. 4; fig. 8 secção pela linha 8-8 da fig. 4; fig. 9 secção pela linha 9-9 da fig. 1; fig. 10 secção em detalhe pela linha 10-10 da fig. 8; fig. 11 secção em detalhe correspondente a fig. 8, mas mostrando uma forma modificada dos discos; fig. 12 secção vertical pela linha 12-12 da fig. 11; fig. 13 vista de detalhe; figs. 14, 15 e 16 vistas em plano, augmentadas, de diferentes formas de superfícies de imprimir; figs. 17, 18 e 19 vistas em plano das superfícies de discos; fig. 20 vista diagrammatica; fig. 21 vista seccional mostrando outra forma de mechanismo fornecedor de tinta; fig. 22 elevação lateral da fig. 21; fig. 23 um plano de uma parte do cheque impresso e fig. 24 secção pela linha 24-24 da fig. 23.

A caixa inferior 1, figs. 5 e 8, tem uma parede de base 2, que constitue a almofada de impressão e monta esta parede em uma caixa superior 3; o disco 4 constituido pela roda 4 collocada na caixa 1 e supportada no braço 5 fixado no eixo 6. O disco adapta-se a mover-se através da abertura 8 da almofada 2, para cooperar com o cheque nella collocado, e também com as superfícies impressoras de uma série de formas impressoras 9,

dispostas circularmente, mas espaçadas longitudinalmente, no carro rotativo de tipos 10, trazido sobre um eixo 11 na caixa superior 3. O disco 4 é normalmente mantido em posição retrahida ou inoperativa, pela mola 14, que gira o eixo 6 em uma direcção. Ajustamentos oppositos por parafuso 16 e 17, entro a projecção 18 do braço 5 e outro braço relativamente fixo 19, dão um perfeito ajustamento do movimento do disco 4. O eixo impressor 11 é movido por uma manivella manual 21; um conjugamento como o de esphoras, indicado em 24 nas figs. 4 e 9, é de preferença empregado para permitir que o eixo gire em uma só direcção. O carro de tipos 10 é impedido de girar com o eixo 11 pela nervura 25, mas pôde deslizar no mesmo para traz e para a frente. Este movimento é limitado pelo jugo 26, figs. 4, 5 e 8, que também desliza no eixo, mas no qual este pôde girar, sendo elle impedido de girar pela forquilha 27, que engata na haste de guia 28, parallelamente ao eixo. Um braço operativo e indicador 32, ligado ao jugo 26 é accessivel pelo exterior da caixa e coopera com a chapa indicadora 33, que traz caracteres, cada qual correspondendo a uma forma especial de tipo 9, no cylindro de tipos. Quando o indicador 32 aponta um dado caracter, a forma correspondente estará em alinhamento com o disco 4, e em posição para exclusiva cooperação com o mesmo, quando se gira a manivella 21. A engrenagem 35 e 36 move do eixo 11 e o eixo 37 em que está fixado o disco 4, de modo que este é positivamente movido. O eixo 11 traz também o cam 38 com o qual coopera o braço 40, fixado no eixo 6, que traz o braço 5. Por isso, ao fazer-se uma impressão como o cylindro de tipo 10 girou para a direita na fig. 8, o cam 38 move o braço 40 no eixo 6, e o disco 4 permanece estavel até que este movimento leve o disco para cima através da abertura 8, a um ponto em que a forma 9 delle se aproxima. O disco é mantido em relação cooperativa com a forma até que a extremidade desta seja alcançada, e nesse ponto o cam 38 volta o braço 40 e o disco é recuado pela mola 14. O braço 40 é também um dispositivo contralizador para manter o cylindro de tipos 10 em posição normal com suas formas do tipo levantadas, provendo-se o cam 38 com a depressão 42 dentro da qual, quando as formas estão na posição, cah o cylindro da extremidade do braço. A subsequente pequena resistência, ao giro da manivella 21, tem como o ruído deste movimento, denuncia ao operador, que se chegou á posição normal ou do inicio. A extremidade opposta do eixo 37, em que é montado o disco 4, assenta-se na caixa inferior 1, em 43, fig. 5, mas seu assento é tal que permite o leve movimento de inclinação necessario para a mola 14 recuar o disco. As extremidades dianteiras das formas segmentaes de tipo 9, são inclinadas, figs. 4 e 5, e cooperam com laminas de guia 44, para prover um meio centralizador assim de collocar o indicador 32, em posição precisa. Os dispositivos de tinta para o cylindro de tipos 10, figs. 4 a 8, comprehendem rolos absorventes, regulados por mola 45 e 46, que ficam na passagem das formas nos lados oppositos. Cada um é trazido sobre a porta 53 e 54 para de novo receber tinta ou para inspecção. O rolo de esquerda 45 é maior do que o 46, de modo que pode dar tinta a mais de uma forma, mas, quando a forma sobe, e o rolo 46 coopera só, pode ser dada a tinta só a uma forma. Um fornecedor de tinta, preferivel, figs. 21 e 22, comprehendendo um rolo simples de tinta 112, que se estende longitudinalmente ao cylindro de tipos 10 e com elle coincide no comprimento. É trazido por braço movido á mola 113, pivotados ao jugo 26, de modo que tem relação fixa com este a todo o tempo e está em

posição de ser engatado pela forma impressora, escolhida justamente antes do movimento desta para prender a obra. Uma pequena abertura 116, fig. 21, é formada na caixa 3, perto do ponto de impressão, e através della o bico de um cam commum de lubrificação pôde ser inserido assim de dar tinta ao rolo, quando necessario. Como uma dada forma no cylindro de tipos 10 sempre coopera com a mesma linha circular no rolo de tinta, e esta linha é levada á abertura opposta 116 sempre que uma certa forma é posta em posição de imprimir, é facil localizar e applicar tinta á parte do rolo em que é ella necessaria. A capa absorvente do rolo de tinta 112 pôde ser dividida por chapas divisorias 111, de material impermeavel á tinta, como discos de metal fino formando uma serie de rolos alinhados, cada um podendo ter tinta differente da do outro seguinte. Por este meio, certas formas ou grupos de formas podem imprimir certas cores e outros outras cores.

Os cheques são alimentados do lado direito da machina pela abertura alongada 61, abaixo da chapa de guarda 62, e ha uma abertura entre o dente 63 no lado opposto da caixa para permitir que os cheques della se projectem, quando necessario. A chapa de guarda 62 está a conveniente distancia da almofada 64, mas tem uma parte deprimida 64, provida de ranhura 65 no ponto de contacto do disco 4 e forma 9.

A chapa de guarda 62 é de preferencia feita para servir a outra função. Formando-se nella a ranhura 65 de modo que o disco 4 nella se adapta estreitamente, e collocando-se a parte deprimida 64 de forma que o disco se projecte ligeiramente acima della, quando em cooperação com o cylindro impressor o cheque, ao passar pela machina, levanta ou encrava sobre sua superficie uma nervura 118 (figs. 23 e 24).

66 é uma almofada saliente, de preferencia destacavel e ajustavel. Um flange 80, a um lado dessa almofada funciona como guia, com a qual se prende uma margem do cheque, quando este avança dentro da machina para alinhar devidamente a impressão, e como a almofada é ajustavel, a guia 80 se torna também capaz de ajustamento para cheques largos e estreitos. 81 é um ponteiro medidor, que se projecta da caixa superior 3 e é provido de uma ranhura 82, com a forma especial aberta do um T. A parte dessa ranhura, que se ostende longitudinalmente ao cheque, mostra a largura e posição exactas da linha impressa que della resultará, estando a dita parte em alinhamento com o disco 4, ao passo que a parte perpendicular ao mesmo mostrará a adjacencia de uma linha regulada sobre o cheque, justamente acima da qual deve apparecer a impressão. 84 é um modificador terminal para fixar o grão em que o cheque é projectado dentro da machina para receber a primeira impressão á sua esquerda.

Prove-se para espaçar as impressões successivas das varias formas escolhidas, assim de separar as palavras e figuras adjacentes, formando as superficies impressoras das formas de tipos 9 com nervuras, figs. 13, 17 e 18, e arqueando a superficie de contacto do disco 4 de uma maneira complementor, fig. 17, 18 e 19, de modo que os dois membros effectivamente se enredem.

Assim, o engato effectivo da forma e do disco não se limita a um simples ponto de tangencia entre essas partes.

Isto se verá em referencia á vista diagrammatica da fig. 20, em que os segmentos pontuados A-A e B-B indicam as superficies de rolos planos girando em contacto, e também as linhas inclinadas dos rolos dentados a-a e b-b. C-C indicam o cheque, D-D a parte

simples de contacto dos rolos planos e o cheque, e E-E o ponto em que os rolos dentados deixam o papel, ao passo que F-F indica o ponto em que a forma impressora dentada consecutiva prende o papel.

Ha assim a distancia X-V, em que é posto o cheque pelos membros através dos quaes passa sem receber impressão alguma. Os meios acima de espaçamento perfuram o material do cheque dentro do contorno do tipo, de uma maneira que dilacera as fibras do papel tornando-as mais susceptiveis de absorver e reter a tinta indelevel empregada. A chapa é combinada com o movimento de carro de tipos, como se descreveu acima e simplesmente adiantando ou recuando o cam 38, fig. 9, pôde-se fazer o disco descer do cheque e da forma, deixando também o cheque cahir desta, a qualquer momento desejado, com relação á passagem sobre o ponto de contacto de impressão, da extremidade posterior da forma.

A vista disso, portanto, é preferivel que as formas tenham todas as suas extremidades em alinhamento.

Como é conveniente que o cheque seja mantido contra movimento inadvertido durante sua passagem pela machina e contra o seu guia 80 na almofada 66, e, e por outro lado, que elle seja comprimido em seus movimentos, provê-se o mecanismo das figs. 4, 9, 7, 8 e 10.

Este mecanismo comprehende um cylindro 93 com um pedal pressor, assento no jugo 94, fixado ao eixo 95, que é assento no block 96, sendo uma projecção desse eixo montada em uma travessa 97, fig. 4, além da qual traz uma alavanca 98, nella fixada, fig. 6.

Uma pela 99 rodeando o eixo traz em suas extremidades uma parte fixa da caixa e a alavanca 98, respectivamente, com uma tendencia para girar o eixo em direcção tal que o cylindro pressor 93 seja arredado para uma posição contra a almofada e em que prenderá os cheques entre elle e esta. O cylindro gira em um eixo ligeiramente inclinado, fig. 10, e em um plano que converge em relação ao guia 80 na almofada saliente 66, de modo que a sua tendencia é continuamente calçar o cheque sobre o guia, conservando a borda daquello sempre contra este.

Mas, para introduzir o cheque, é necessario que o pedal pressor esteja levantado. Isto se faz, no presente exemplo, por meios manuaes que comprehendem um pressor 100 pivotado á alavanca 98 e guiado na caixa, da qual esta se projecta em forma de um botão de impulsão 103. Desoprimindo-se o pressor, o eixo 95 é arredado e o pedal 93 levantado á posição da fig. 8, na qual é provisoriamente fechada pelo engato da alavanca 104, pivotada ao pressor 100, com um eucosto 106 sobre a caixa 3, sob a influencia da mola 107. Para assegurar a operação do pedal pressor, durante o intervalo de impressão, empregam-se meios automaticos para baixar a alavanca 104, quando iniciada a revolução do cylindro de tipos. Esta alavanca, portanto, fica dentro de uma parte achafada ou separada 109 no cubo 110, fixado ao eixo 11 quando a alavanca está engatada com o eucosto 106, mas quando o eixo 11 e o cylindro impressor 10 giram para tomar uma impressão o dito cubo 110 immediatamente funciona como um cam que baixa a alavanca e deixa o pressor 100 levantar-se sob a acção da mola 99 e, portanto, permite que o eixo 95 arreda o cylindro do pedal 93 para baixo, prendendo o cheque. Durante a operação da machina, portanto, o botão 103 deve ser desoprimido para soltar o cheque assim de o remover depois da impressão, e permitir a introdução do outro, e depois disso o pedal não precisa mais ser

locado em operação por meio manual, pois este resultado é obtido automaticamente, e apenas uma actuação do botão 103 é então necessária para cada cheque.

Nas figs. 11 e 12 representamos uma modificação do disco 4, em que não é necessário oscilá-lo de e para uma posição, para prender o cheque e o cylindro do typos, tornando-se assim desnecessário o movimento do cam, fig. 9. Nesta construção, o lado do disco 4, que está mais levantado quando as formas do typos estão em posição inoperativa, é achataado como se vê em 111. Isto permite a introdução do cheque abaixo da parte deprimida 64 da chapa de guarda 62 ou a sua remoção ao mesmo tempo, mas quando a forma se aproxima do disco, a parte chata gira além do ponto de tangencia.

Reivindicações:

1ª, uma machina de imprimir cheques, compreendendo um carro trazendo formas de tipo que consistem em palavras completas ou palavras e signaes completos e adaptado a ser deslocado para levar o tipo desejado á posição de imprimir e a ser em seguida movido para o cheque e automaticamente fornecer este através uma distancia pouco maior do que o comprimento da palavra ou do signal impresso.

2ª, uma machina de imprimir cheques, compreendendo uma quantidade de formas do tipo corrugadas que, durante a impressão, se engatam com corrugações correspondentes no disco de impressão, de modo a alimentar e cortar o cheque durante a impressão e que se desengatam automaticamente no fim da impressão, correspondentemente ao comprimento da palavra ou signal impresso.

3ª, o processo de imprimir cheques por meio de machinas impressoras providas de um aparelho seccional de fornecer varias cores e de formas de tipo, umas das quaes imprimem o cortam palavras e algari-mos representando valores, e outras imprimem o cortam palavras reprotetando designações correntes, consistindo o processo em imprimir as designações depois do cada valor numeral de uma quantia, em uma cor differente e distinguivel do dito valor numeral;

4ª, uma machina de imprimir cheques, tendo suas partes construidas, dispostas e adaptadas a funcionar substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1916.—Por procuração C. Buschmann.

N. 9.309—Relatorio da invenção de um modo aperfeiçoado de fabricação de cigarros de palha, para que pretenda privilegio Walter M. Fritzsche, alemão, industrial, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Cigarros com mortallas de palha são geralmente ou mesmo exclusivamente fabricados á mão, visto que com as machinas existentes para esse fim não se consegue fabricar os perfeitos e economicamente. A fabricação á mão é morosa e requer operarios muito habilitados, consistindo em enrolar o fumo na palha.

A fabricação á machina, tal como o é até hoje, apresenta grandes inconvenientes, que consistem em ser necessario para a fabricação do tubo de mortalla o seleccionar anterior da palha, isto é, a eliminação das palhas muito finas (geralmente preferidas pelo fumante) que se romperiam na machina, e a disposição das palhas, de modo que o tubo fabricado apresente a face lisa da palha exteriormente. Além disso, apesar de anteriormente escolhidas as palhas, por occasião da formação do tubo, essas se rompem ainda aproveitando-se tão somente 70 % das mesmas.

Outros inconvenientes existem em fabricar o tubo á machina, que são a imperfeita colagem e a deformação a que é sujeito o tubo durante a collagem.

Devido justamente á difficuldade na obtenção de um tubo de mortalla de palha perfeito e que, quando cheio de fumo, constitua um cigarro igual ao fabricado á mão, não se generalizou a fabricação mecanica de cigarros de palha.

Para, pois, fabricar-se cigarros com mortalla de palha, seja fina ou grossa, com sua face lisa na parte externa do cigarro, cheguei á conclusão de adoptar um systema mixto, isto é, a fabricar em parte á mão e em parte á machina, sendo a minha invenção uma nova applicação de meios conhecidos para se obter um resultado industrial.

Um bom operario fabrica no maximo 100 cigarros por hora enrolando á mão o fumo na mortalla.

Na fabricação de cigarros de palha exclusivamente á machina obtem-se 5 a 6.000 cigarros por hora, mas a percentagem de quebra é de 30 a 40 %, devido ás desvantagens já mencionadas, e sendo o producto de qualidade muito inferior, pelo facto não só de collagem imperfeita como porque nem sempre a face lisa da palha se encontra do lado externo do cigarro.

Pelo systema mixto de minha invenção resolvo a questão, consistindo elle em fabricar á mão tubo de mortalla de palha e enchendo esse com fumo por meio de uma machina de qualquer especie.

Deste modo, fabrico precisamente a mesma quantidade de cigarros, como si o fizesse exclusivamente á machina, obtenho uma quebra quasi nulla e principalmente um producto tão perfeito ou melhor quanto aquelle á mão, porque seu enchimento é mais homogeneo.

Reivindicação:

Um modo aperfeiçoado de fabricação de cigarros de palha, caracterizado pelo facto de fabricar á mão tubos de mortalla de palha, enchendo-os posteriormente á machina com fumo, podendo ser essa machina uma pequena manual ou grande movida por transmissão, para fabricar cigarros perfeitamente redondos, achatados ou ovalados.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1916.—Por procuração, C. Buschmann.

N. 9.310—Relatorio da invenção de um novo combustivel para motores de explosão, fabricado com alcool, denominado «Autolina Dru», para que pretenda privilegio Dr. P. W. Uhlmann, allemão, industrial, domiciliado na cidade de S. Paulo, Estado de São Paulo

Innumeras foram as tentativas para empregar vantajosamente alcool como combustivel de motores de explosão. Todas as experiencias foram infructiferas devido ao baixo numero de calorías desenvolvidas pelo alcool, a sua difficil explosibilidade e ao volume de agua nelle contido.

O alcool commum do commercio de 90 a 96 % provou ser imprestavel como combustivel para motores de explosão, tanto por si só como em mistura com ether, gazolina ou petroleo, sendo sempre o seu volume de agua a causa do fracasso.

Pelo facto, pois, de eliminar por um processo chimico a agua do alcool conseguise um combustivel aproveitavel para motores de explosão, principalmente de automoveis, empregando alcool deshydratado e transformando em mistura ou não com ether ou outros productos do alcool facilmente inflammaveis, com ou sem addicção de um carbureto. O deshydrata-

tamento do alcool se consegue por meio de materias absorvedoras ou descompondoras de agua, sujeitando-o, ou não, depois á filtração ou distillação. Assim se consegue fabricar combustiveis para automoveis, que contem mais de 80 % de alcool e productos de alcool o que apresentam um succedaneo da gazolina de qualidades superiores quanto ao seu poder, inflammabilidade e facil emprego. Esses combustiveis tem a vantagem de poder ser misturados em qualquer proporção com gazolina sem decantação de agua.

Reivindicações:

1ª, um novo combustivel para motores de explosão, fabricado com alcool, denominado «Autolina Dru», constituido de alcool deshydratado e transformado, e, si desejado, posteriormente filtrado ou distillado.

2ª, um novo combustivel para motores de explosão, fabricado com alcool, como acima reivindicado, constituido de alcool deshydratado e transformado, em mistura com outros productos facilmente inflammaveis de alcool, sendo composto de mais de 80 % de alcool e productos de alcool, podendo ser-lhe addicionado um carbureto qualquer.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1916.—Por procuração, C. Buschmann.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «A Propriedade»

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA QUE SE REUNIRÁ NO DIA 31 DE JULHO DE 1916

Srs. accionistas.

Cumprindo o que determina o art. 8º dos estatutos da sociedade vimos apresentar-vos o relatorio e balanço, relativo á gestão dos negocios sociais até 31 de dezembro do anno passado, fazendo, contudo, referencias ao que de mais importante occorreu no primeiro semestre do corrente anno.

As operações sociais progredem, não obstante a crise, que perdura desde 1914, interessando os nossos negocios, conforme assignalamos no relatorio do anno passado, e dos dados que estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sociedade. Verifica-se ainda pela relação dos novos contractos e pelo andamento dos antigos, que caminham a contento, tanto quanto seria razoavel esperar, todos os serviços e trabalhos que constituem o objecto ou fins sociais.

Pelo balanço e contas em annexo podeis vos certificar que é lisonjeira a situação economica e financeira da sociedade. A directoria, autorizada a promover o resgate total ou parcial do emprestimo de 300.000 libras esterlinas, omitido pela sociedade, resgatou mais, além do 7.270 debenturas, referidas no relatorio do 1915, 6.136 debenturas por compra, no valor de 1.963:320\$, restando actualmente em circulação apenas 1.134 titulos que a sociedade os ora resgatar com os seus proprios recursos dentro de pouco tempo, desaparecendo assim a unica divida que onera algumas das suas propriedades.

Como sabeis, nas assembleias geraes extraordinarias de 27 de março e 5 de abril do corrente anno, foi deliberado o augmento do capital social para mais 600:000\$, formado em grande parte com o contingente de valiosas propriedades que pertenceram ás Companhias Amparo Industrial e Agricola e Pastoral do Muriaé, além do magnifico terreno, denominado Chacara da Lagoa, com uma fresta de

quasi 400 metros sobre a rua Jardim Botânico, desta e dado.

Essas propriedades, já registradas em nome da sociedade, serão brevemente utilizadas na conformidade dos fins sociais e promettem excellentes resultados pecuniários.

O arquivo social, a cargo do director secretario de cujas funções está investido o accionista Dr. Alcides do Modesto Leal, pela eleição verificada na assembleia extraordinária de 27 de março, foi reorganizado de maneira a permitir promptamente qualquer consulta ou informação relativa ao mesmo detalhe que interesse os negócios sociais pelo que nos julgamos dispensados de maiores informações nesta peça, estando promptos, entretanto, para ministrar outros quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários.

Terminando agora o manito da directoria, cabe-vos eleger os novos directores, bem como o conselho fiscal e seus supplentes, na forma dos actaes estatutos, arts. 4º e 7º, competindo-vos finalmente fixar a remuneração que for attribuída ao director-secretario, de accordo com o voto manifestado na assembleia extraordinária de 27 de março.

O pessoal da sociedade continúa a desempenhar as suas funções com solicitude e zelo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916.— Dr. Arthur L. de Araujo Costa, director-presidente.— Dr. Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, director-gerente.— Dr. Alcides do Modesto Leal, director-secretario.

PARECER

Srs. accionistas—O conselho fiscal da sociedade anonyma A Propriedade, tendo examinado o balanço e contas apresentados pela directoria e verificado a exactidão de todas as verbas que estão lançadas na escripturação, regularmente feita de accordo com os documentos justificativos, e de parecer que sejam approvadas as referidas contas encerradas a 31 de dezembro de 1915.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1916.— J. L. Modesto Leal.— Jo. guim Catramby.— J. R. Augusto Leal.

BALANÇO GERAL

Activo

Bens e propriedades:	
Pelo valor dos que constituem especifica esta conta.....	7.821:640\$810
Cação da directoria:	
Pelo valor de 100 acções em carteira.....	20:000\$000
Gastos de installação:	
Pelo saldo desta conta.....	5:761\$330
Móveis e utensilios:	
Pelo valor dos existentes.....	11:080\$970
Instrumentos e accessorios:	
Pelo valor dos existentes.....	1:305\$600
Automoveis:	
Pelo saldo desta conta.....	13:116\$900
Cobranças:	
Pelo saldo desta conta.....	70:683\$500
Penhor mercantil:	
Pelo saldo desta conta.....	4:000\$000
Diversas contas:	
Pelos saldos respectivos.....	628:216\$110
Contas correntes:	
Pelos saldos «dovedores».....	426:971\$100
Banque Francaise et Italienne:	
Pelo saldo em conta corrente.....	1:812\$800
Caixa:	
Pelo saldo existente.....	3:482\$370
	9.011:163\$190

Passivo

Capital:	
Pelo realizado em 25.000 acções.....	5.000:000\$000
Titulos caucionados:	
Pelo valor de 100 acções para garantir a da gestão da directoria.....	20:000\$000
Empréstimos por debentures:	
Pelo valor de 1.134 debentures de £ 20 cada uma, actualmente em circulação.....	62:880\$000
Empréstimo hypothecario:	
Pelo valor do contrahido em 17 de setembro de 1914..	2.800:000\$000
Diversas contas:	
Pelos saldos respectivos.....	816:767\$135
Contas correntes:	
Pelos saldos «credores».....	281:318\$035
	9.011:163\$190

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1915.— Tito Pinto, guarda-livros.— Arthur Leandro de Araujo Costa, director-presidente.— Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, director-gerente.

Companhia Vidraria Carmita

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

No dia 20 de julho de 1916, reunidos no predio á rua da Alfandega n. 7, sobrado, 11 accionistas representando 2.870 acções como consta do livro de presenca, o Sr. visconde do Alvos Mathews, director presidente da companhia, declara que, sendo esta a terceira convocação, que resolve com qualquer somma do capital, abra a assembleia geral extraordinária da Companhia Vidraria Carmita e convida para presidir os trabalhos o Sr. Alfredo L. Ferreira Chaves, sendo aceita a indicação, toma posse, e convida para secretarios os Srs. José Ferreira Pinto da Costa e Edgard Rodrigues Peixoto, que completam a mesa.

E se nãda declara o Sr. presidente da assembleia que o fim da presente reunião é, como dos annuncios publicados, tomarem os Srs. accionistas conhecimento da renuncia da proposta de arrendamento da fabrica e deliberarem sobre a melhor forma de liquidação da companhia.

Dá pois a palavra ao presidente da companhia, o qual diz que o advogado da mesma companhia Sr. Dr. Alberto Figueira exporá detalhadamente aos Srs. accionistas e com isto a minuciosa e clara a situação difficil e insolvel da companhia e a razão da não realização do arrendamento da fabrica, bem como as demais explicações que os Srs. accionistas desejarem.

O Sr. Dr. Alberto Figueira, usando então da palavra, informa minuciosamente a assembleia de tudo quanto interessa aos Srs. accionistas e termina dizendo em nome da directoria que devido ao estado em que se encontra a companhia a unica solução possível, a seu ver é a liquidação da mesma companhia.

Terminada a exposição acima, o Sr. presidente da assembleia offerece a palavra aos Srs. accionistas que se queiram manifestar sobre o assumpto e depois de varias opiniões e alvites, foi apresentada verbalmente pelo accionista Sr. Eugenio Cotrim Barbo a seguinte proposta:

«Fica a actual directoria da Companhia Vidraria Carmita autorizada por esta assembleia geral extraordinária a promover desde já a sua liquidação amigavel ou judicialmente, podendo confessar a fallencia da companhia em juizo».

Submettida esta proposta á discussão, nenhum Sr. accionista tendo se manifestado, é a mesma submettida á aprovação, sendo unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar o ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembleia encerra a sessão e manda lavrar a presente acta, que é lida e achada conforme, pelo que vão assignados pelos membros da mesa e pelos Srs. accionistas presentes que approvam. E eu, José Ferreira Pinto da Costa, 1º secretario, a subcrevo e assigno.— Alfredo L. Ferreira Chaves, presidente.— José Ferreira Pinto da Costa, 1º secretario.— Edgard Rodrigues Peixoto, 2º secretario.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES

Exercício de 1916

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 31 de agosto do corrente anno, se procederá a cobrança, sem multa, do segundo semestre do imposto de industrias e profissões.

Previno aos contribuintes que, na forma do art. 83 do decreto n. 9.957, de 24 de dezembro de 1912, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 20%, elevada a 30%, no caso de ser cobrado judicialmente, e bem assim que, finda a cobrança do segundo semestre, será a divida da primeira prestação não cobrada relacionada e immediatamente remetida para a cobrança executiva.

Outros m, declaro que não será admittido a pagamento o contribuinte que não estiver quite do imposto anterior.

1º sub-directoria, 30 de julho de 1916.— Hermanno Eugenio Tavares, sub-director interin

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 31

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspecção, se faz publico que, nos dias 31 de julho, 4 e 9 de agosto proximo, ao meio-dia, serão vendidas, nos armazens ns. 6 e 8 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, li-vres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retirar-as até a vespera do leilão mediante prova de pagamento dos direitos:

ARMAZEM N. 6, DO CÃES DO PORTO

Lote n. 1

Leutner & Kind: Um encapecado, sem numero, peso bruto 17 kilos, contendo amostras sem valor mercantil.

Semi marca e semi numero: Um amarrado em vergalhões de ferro, simples, pesando bruto 24 kilos.

Sem marca e semi numero: Seis amarrados de tubos de ferro fundido, pesando bruto 138 kilos.

Conteville: Um volume contendo uma peça de ferro fundido, quebrada.

Sem marca e sem numero: Quatro sacas, peso bruto 34 kilos, contendo sem valor mercantil.

(Vapor e procedencia ignoram-se.)

Lote n. 2

Thermas Carioca: Uma caixa n. 30, peso bruto 50 kilos, contendo obras de ferro batido, simples, pesando liquido 38 kilos.

(Nova York, vapor *Wanduyck*, 15 de janeiro de 1914.)

Lote n. 3

MMC: Uma caixa n. 5.619, peso bruto 27 kilos, contendo sete meias garrafas com champagne, pesando nos envoltorios sete kilos.

(Havre, vapor *Ouenant*, 1 de fevereiro de 1912.)

Lote n. 4

KM Welge: Uma caixa n. 2, peso bruto 9 kilos, contendo 4 kilos liquido de catalogos para distribuição gratuita.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 5

Triangulo SC: Um engradado numero 1.142, peso bruto 117 kilos, com uma mala de madeira, pintada, de mais de 80 centimetros de comprimento, contendo 64 kilos de estoijos de papelão, com preparos para barba, «toilette», costura, etc.

Lote n. 6

Idem: Um engradado n. 1.143, peso bruto 109 kilos, com uma mala de madeira, pintada, medindo mais de 80 centimetros de comprimento, contendo 61 kilos de estoijos de papelão, com preparos para barba, «toilette», costura, etc.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 7

Idem: Um engradado n. 1.141, peso bruto 123 kilos, com uma mala de madeira, pintada, de mais de 80 centimetros de comprimento, contendo 70 kilos de estoijos de papelão, com preparos para barba, «toilette», costura, etc.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 8

Idem: Um engradado n. 1.145, peso bruto 121 kilos, com uma mala de madeira, pintada, de mais de 80 centimetros de comprimento, contendo 67 kilos de estoijos de papelão em preparo para barba, «toilette», costura, etc.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 9

Idem: Uma caixa n. 1.146, peso bruto 198 kilos, contendo estoijos de papelão, em preparo para barba, «toilette», costura e semelhantes, não classificados, pesando bruto nos envoltorios 127 kilos; obras de estanho prateadas e douradas, pesando nos envoltorios 10 kilos.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 10

Idem: Uma caixa n. 1.147, peso bruto 152 kilos, contendo estoijos de papelão em preparo para barba, «toilette» e

costura e semelhantes, pesando nos envoltorios 96 kilos; obras de estanho prateadas e douradas, pesando nos envoltorios 5 kilos.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 11

Idem: Uma caixa n. 1.148, peso bruto 162 kilos, contendo estoijos de papelão em preparo para barba, «toilette», costura e semelhantes, pesando bruto nos envoltorios 50 kilos; obras de estanho prateadas e douradas, pesando bruto nos envoltorios 40 kilos; obras de vidro n. 2, para adorno, pesando liquido 4 kilos.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 12

Losango WR: Oitenta e oito caixas sem numero, com 29 kilos bruto cada uma, contendo 2.112 latas de 1 kilo, em fructas em conserva de calda, pesando nos envoltorios 2.112 kilos.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 13

Idem: Nove caixas sem numero, peso bruto 176 kilos, contendo 137 latas de 1 kilo, com fructas em conserva, de calda, pesando nos envoltorios 137 kilos.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 14

Idem: Duas caixas vazias.

Idem: Uma caixa, peso bruto 28 kilos, contendo 42 latas até 550 grammas em legumes em conserva, pesando nos envoltorios 19 kilos.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 15

Idem: Treze caixas, peso bruto 20 kilos cada uma, contendo 312 latas até 650 grammas com legumes em conserva, pesando nos envoltorios 208 kilos.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 16

Idem: Tres caixas sem numero, peso bruto 55 kilos, contendo 56 latas de mais de 750 grammas com legumes em conserva, pesando nos envoltorios 50 kilos.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 17

Losango WR, contramarca CFCA: caixa, peso bruto 23 kilos, contendo 17 latas de um kilo, com fructas em conserva de calda, pesando nos envoltorios 17 kilos.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 18

Idem: Uma caixa sem numero, peso bruto 17 kilos, contendo 10 vidros até 850 grammas, com fructas em conserva de calda, pesando nos envoltorios sete kilos.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 19

Idem: Uma caixa sem numero, peso bruto 21 kilos, contendo 21 latas até 600 grammas de legumes em conserva, pesando nos envoltorios 13 kilos.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 20

Idem: Uma caixa, peso bruto 19 kilos, contendo 24 latas até 450 grammas, com legumes em conserva, pesando nos envoltorios 16 kilos.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 21

Idem: Dez caixas sem numero, peso bruto 167 kilos, contendo 178 latas até 720 grammas com fructas em conserva, de calda, pesando nos envoltorios 123 kilos.

(Nova York, vapor *Tennyson*, 15 de agosto de 1913.)

Lote n. 22

Carmelo, contramarca Juiz de Fora: Doze caixas, peso bruto 68 kilos, contendo garrafas vazias e quebradas, sem valor mercantil.

(Havre, vapor *Duperre*, 12 de fevereiro de 1912.)

ARMAZEM N. 8, CAES DO PORTO

Lote n. 23

Losango CNC: Cinco barris de madeira abatidos, pesando liquido 39 kilos.

PMC: Um barril de madeira, abatido, pesando liquido sete kilos.

(Liverpool, vapor *Druma*, 28 de março de 1916.)

AAC: Dous barris de madeira abatidos, pesando liquido 16 kilos.

Idem: Dous barris de madeira armados.

Dous triangulos invertidos com as marcas CMC: Tres barris de madeira abatidos, pesando liquido 25 kilos.

Idem: Quatro barris de madeira, armados.

JRC: Dous barris de madeira armados.

Idem: Tres barris de madeira abatidos, pesando liquido 25 kilos.

(Liverpool, vapor *Plutarch*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 24

M. Vellosô: Vinte e tres barris de madeira, peso bruto 2.615 kilos, contendo vinho não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando liquido 2.065 kilos.

(Liverpool, vapor *Plutarch*, 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 25

SMC: Uma barril de madeira abatido, pesando liquido cinco kilos.

Thomé & Comp.: Um barril de madeira abatido, pesando liquido nove kilos.

Idem: Dous barris de madeira armados.

(Liverpool, vapor *Plutarch*, 22 de fevereiro de 1916.)

AT: Tres barris de madeira abatidos, pesando liquidos 24 kilos.

Idem: Um barril de madeira armado; Dous triangulos invertidos, marcas CMC: Um barril de madeira abatido,

pesando liquido 8 kilos;

Idem: Um barril de madeira armado;
 CPG: Um barril de madeira abatido,
 pesando liquido 8 kilos;
 Idem: Um barril de madeira armado.
 (Liverpool, vapor *Terence*, 28 de fe-
 vereiro de 1916.)

Lote n. 26

M. Velloso: Dous barris de madeira
 armados;
 Idem: Vinte e cinco barris de ma-
 deira, peso bruto 2.730 kilos, contendo
 vinho não especificado até 14° de
 força alcoolica; pesando liquido 2.180
 kilos.

Lote n. 27

Luana, contramarca — Maceió: Uma
 caixa, peso bruto 21 kilos, contendo 12
 garrafas de vinho não especificado de
 mais de 14° de força alcoolica, pesando
 bruto 15 kilos.
 (Havre, vapor *Amiral Sallandrouze de*
Lamornaiz, 7 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 28

Immanuel, contramarca — Ceará: Dez
 caixas, peso bruto 54 kilos, contendo
 bacalhão, pesando bruto 450 kilos;
 Idem: Quinze meias caixas, peso bru-
 to 375 kilos, contendo bacalhão, pesan-
 do 300 kilos.
 (Christiansund, vapor *Cometa*, 4 de
 maio de 1916.)

Lote n. 29

JFC: Uma caixa sem numero, peso
 bruto 21 kilos, contendo 12 garrafas de
 cognac, pesando bruto 14 kilos.
 (Bordeaux, vapor *Garona* (retorno),
 22 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 30

FyA: Quarenta e oito caixas, peso
 bruto 1.248 kilos, contendo 576 garra-
 fas com vermouth, pesando bruto 960
 kilos.
 (Genova, vapor *Affinità*, 16 de feve-
 reiro de 1916.)

Lote n. 31

M. Velloso: Vinte e cinco barris, peso
 bruto 2.437 kilos, contendo vinho não
 especificado até 14° de força alcoolica,
 pesando 1.937 kilos.
 (Liverpool, vapor *Plutarch*, 25 de
 fevereiro de 1916.)

Lote n. 32

PyC: Uma caixa, peso bruto 15 ki-
 los, contendo varias amostras de vinho,
 para reclamo, pesando 9 kilos.
 (Bilbao, vapor *P. Satriestegui*, 8 de
 março de 1916.)

Lote n. 33

Amandio: Setenta e nove barris de
 10°, peso bruto 3.950 kilos, contendo vi-
 nho não especificado até 14° de força
 alcoolica, pesando liquido 3.160 kilos.
 (Havre, vapor *Champlain*, 18 de mar-
 ço de 1916.)

Lote n. 34

Amandio Pinto: Setenta barris, peso
 bruto 3.500 kilos, contendo vinho não
 especificado até 14° de força alcoolica,
 pesando liquido 2.800 kilos.
 (Havre, vapor *Champlain*, 18 de mar-
 ço de 1916.)

Lote n. 35

Idem: Duzentas e cinquenta caixas
 peso bruto 5.200 kilos, contendo vinho

não especificado de mais de 14° de for-
 ça alcoolica (2.970 garrafas); pesando
 3.740 kilos.
 (Havre, vapor *Champlain*, 18 de mar-
 ço de 1916.)

Lote n. 36

AT: Dous barris de madeira, arma-
 dos;
 Idem: Um barril de madeira abatido,
 pesando liquido 11 kilos;
 CC, ancora — &C: Um barril de ma-
 deira, armado;
 Idem: Dous ditos de madeira abati-
 dos, pesando 19 kilos liquido;
 CTC: Um barril de madeira, abatido,
 pesando liquido 4 kilos;
 CRC: Um barril de madeira, armado;
 Triangulo Cavado: Dous barris de
 madeira armados;
 Fernandes Mourão: Um barril de ma-
 deira, armado;
 Fernandes Sampaio: Um barril de
 madeira, armado;
 Idem: Um barril de madeira, abati-
 do, pesando liquido 9 kilos.
 (Havre, vapor *Champlain*, 18 de mar-
 ço de 1916.)

Lote n. 37

JFC: Cento e sessenta e oito barris,
 peso bruto 16.120 kilos, contendo vi-
 nho não especificado até 14°, pesando
 liquido 12.760 kilos;
 Idem: Tres barris de madeira arma-
 dos;
 Idem: Seis barris de madeira, abati-
 dos, pesando liquido 54 kilos.
 (Havre, vapor *Champlain*, 18 de março
 de 1916.)

Lote n. 38

JG&C: Um barril de madeira, armado.
 MPM: Um barril de madeira, armado.
 Nobrega Santo: Um barril de madeira,
 armado.
 Idem: Quatro ditos de madeira aba-
 tidos, pesando liquido 31 kilos.
 (Havre, vapor *Champlain*, 18 de março
 de 1916.)

Lote n. 39

RAC: Cincoenta caixas, peso bruto
 3.100 kilos, contendo azeite de oliveira,
 pesando liquido 2.000 kilos.
 (Havre, vapor *Champlain*, 18 de março
 de 1916.)

Lote n. 40

Idem: Vinte e cinco caixas, peso bruto
 1.500 kilos, contendo azeite de oliveira,
 pesando liquido 1.225 kilos.
 (Havre, vapor *Champlain*, 18 de março
 de 1916.)

Lote n. 41

FAC: Um barril de madeira, armado.
 Idem: Um barril de madeira, abatido,
 pesando liquido nove kilos.
 VMC: Dous barris de madeira, arma-
 dos.
 Idem: Tres ditos de madeira abatidos,
 pesando liquido 39 kilos.
 (Havre, vapor *Champlain*, 18 de março
 de 1916.)

Lote n. 42

Dias Almeida: Dous barris de madei-
 ra abatidos, pesando liquido 18 kilos.
 Idem: Dous barris de madeira, arma-
 dos.
 MJF: Dous barris de madeira abati-
 dos, pesando liquido 16 kilos.

Idem: Tres barris de madeira, arma-
 dos.
 Nobrega Pereira & Comp.: Cinco bar-
 ris de madeira abatidos, pesando liquido
 45 kilos.

Idem: Quatro barris de madeira, ar-
 mados.

PC: Um barril de madeira abatido, pe-
 sando liquido oito kilos.

SB: Um barril de madeira abatido,
 pesando liquido quatro kilos.

(Amsterdan, vapor *Salland*, 18 de fe-
 vereiro de 1916.)

Lote n. 43

S. Paulo: Um barrilote, peso bruto
 oito kilos, contendo sardinhas em salmo-
 ra, pesando liquido seis kilos.
 (Amsterdan, vapor *Salland*, 18 de fe-
 vereiro de 1916.)

Lote n. 44

LSF: Quarenta e nove caixas, pesan-
 do bruto cada uma 56 kilos, contendo
 195 latas com azeite doce, pesando nos
 envoltorios 2.214 kilos.
 (Cadiz, vapor *Leão XIII*, 3 de fe-
 vereiro de 1916.)

Lote n. 45

S. atravessado por uma seta: Vinte e
 oito caixas, peso bruto 17, 23, 9, 13 e
 uma nove kilos, contendo 263 garrafas
 com licor, pesando nos envoltorios 357
 kilos.

(Cadiz, vapor *Leão XIII*, 3 de fe-
 vereiro de 1916.)

Lote n. 46

Figueiras: Uma caixa, peso bruto 41
 kilos, contendo vinho não especificado
 até 14° (oito garrafas), pesando nos en-
 voltorios 10 kilos.
 (Cadiz, vapor *Leão XIII*, 3 de fe-
 vereiro de 1916.)

Lote n. 47

TA: Quatro quintos.
 ACP: Um decimo.
 Das Almeida: Tres quintos.
 Figueiredo Caminha: Um quinto.
 Quadrante Granado: Um quinto.
 JMPG: Dous quintos.
 JFC: Cinco quintos.
 MRPSV: Quatro quintos.
 Idem: Um decimo.
 Mourão & Comp.: Um quinto.
 Nobrega Santos & Comp.: Um quinto.
 PC: Um quinto.
 RAC: Um quinto.
 Soares Cunha & Comp.: Um quinto.
 VMC: Quatro quintos.
 Ao todo 31 barris, inteiros, vastos.
 MPC: Dous barris.
 VMC: Um dito.

Ao todo tres barris de quinto desman-
 chados, pesando liquido 33 kilos.
 (Havre, vapor *Dupleix*, 31 de Janeiro
 de 1916.)

Dous triangulos invertidos marcas
 CMC: Um barril de madeira abatido, pe-
 sando 10 kilos.

(Bordeaux, vapor *Liger*, 13 de março
 de 1916.)

AI: Dous barris de madeira, abatidos,
 pesando 19 kilos.

(Liverpool, vapor *Garros*, 21 de fe-
 vereiro de 1916.)

CPG: Um barril de madeira, vasto.

NZC: Um barril de madeira abatido,
 pesando quatro kilos.

Bilbao, vapor *P. Satriestegui*, 8 de
 março de 1916.)

Amandio: Tres barris de madeira, armados, vasilões.

(Havre, vapor *Champlain*, 18 de março de 1916.)

DAC: Dous barris desmontados, pesando liquido quatorze kilos.

FYA: Um barril desmontado, pesando liquido nove kilos.

(Cadiz, vapor *Leão XIII*, 3 de fevereiro de 1916.)

S atravessado por uma seta: Uma caixa vazia.

Idem: Uma caixa, peso bruto seis kilos contendo amostras sem valor mercantil.

(O mesmo vapor e procedencia.)

Soares Cunha: Dous barris de madeira armados.

(Liverpool, vapor *Terence*, de 28 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 48

AAC: Um quinto.

JSP: Tres quintos.

Viuva Castro: Dous quintos.

(Lisboa, vapor *Ango*, 23 de novembro de 1915.)

Pereira Carvalho: Um quinto.

STC: Cinco quintos.

(Lisboa, vapor *Zaaland*, 9 de dezembro de 1915.)

ATC: Dous quintos.

Henrique Santos & Comp.: Cinco quintos.

(Lisboa, vapor *Spencer*, 3 de dezembro de 1915.)

Dias Almeida & Comp.: Dous quintos.

Lisboa, vapor *Amiral Sall*, 29 de dezembro de 1915.)

Delphin José Gonçalves: Dous quintos.

Lisboa, vapor *Herschel*, 4 de janeiro de 1916.)

Ao todo 23 barris desmontados, pesando liquido 345 kilos.

Os volumes constantes deste lote numero 48, estão depositados no armazem n. 7, porém, serão vendidos no armazem n. 8, do Cães do Porto.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando, para isso, se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento, extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — O escripturário, *Agrícola Catilina*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 84

Argentina, Puerto Santa Cruz — Alinhamento actual do passo Sul — Dados sobre as balizas

Observação — As balizas do alinhamento actual do passo Sul no «Puerto Santa Cruz», estão caracterizadas pelos seguintes dados:

Baliza anterior

Nome — Baixa — Do alinhamento do passo Sul.

Posição — Aos 68° 50' (68° 50' NE) e a 5.038 metros da baliza Punta Entrada.

Descrição — Tripode de madeira que supporta um globo. Na parte que olha o mar está fixado um retangulo de 4X2 metros, feito de pranchões verticaes. Altura total nove metros.

Côr — Tripode e globo, encarnados, e retangulo, branco com suas diagonaes pretas. Altitude — 7,57 metros.

Nota — O nivel do preamar chega a attingir o lado inferior do rectangulo.

Baliza posterior

Nome — Alta — Do alinhamento do passo Sul.

Posição — Ao, 63° 48' (63° 48' NE) e a 6.330 metros da baliza Punta Entrada.

Descrição — Tripode de madeira que supporta um losango. Na parte que olha para o mar está fixado um rectangulo de 3X2 metros, feito de pranchões verticaes. Altura total 14 metros.

Altitude — 18 metros.

(Do aviso aos navegantes n. 167, do n. 10, de 1916, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — *Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, próximo ao foguista Manoel Francisco Maximo de que deve comparecer a esta inspectoria com toda a urgencia, sob pena de perda de vencimentos.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, intimo o n. stre de pequena cabotagem Alvaro Luiz Pinto, a comparecer nesta Capitania do Porto, com urgencia, para objecto do serviço.

Secretaria da Capitania do Porto da capital e Estado do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1916. — *Santiago Rivaldo*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto e do conformidade com o despacho do Sr. vice-almirante inspector do Portos e Costas, é nesta data cassada a matrícula do piloto João Augusto da Silva, até que o Juiz Federal se pronuncie, no processo a que foi submettido no Estado do Espirito Santo.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916. — *Santiago Rivaldo*, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra, director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em obediencia ao que estabelece o art. 4º do regulamento deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que

se acha aberta até o dia 10 de agosto vindouro, a inscripção para as concorrencias ao fornecimento geral necessario ao serviço e consumo ordinario da Armada no anno de 1917.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916. — O secretario, *M. Pessoa de Mello*, 2º official.

Ministerio da Guerra

Escola Militar do Realengo

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE BONETS KEPI PARA ALUMNOS

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo se faz publico que, no dia 2 do mez vindouro, ás 13 horas, receber-se-ão propostas para o fornecimento durante o corrente anno dos seguintes artigos:

Armação para bonet americano com fita e emblema, um.

Capa de brim kaki para bonet americano, uma.

Dita de flanela kaki, idem, uma.

Kepi para alumno, um.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer a sua inscripção até ás 15 horas de 1º do mesmo mez, juntando ao seu requerimento o seu contracto e documentos que provem achar quilos com a Prefeitura e Fazenda Nacional, devendo fazer previamente uma caução de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

Na Secretaria da Escola Militar dar-se-ão aos Srs. proponentes os esclarecimentos e informações que julgarem necessarios.

Secretaria da Escola Militar, 27 de julho de 1916. — *Honorio da Costa Moya*, 1º tenente secretario.

Intendencia da Guerra

A concorrência, para o fornecimento de 12.000 a 13.000 bonets, modelo americano, iguaes ao tipo existente nesta repartição, a qual se acha a annunciada para o dia 21 de outubro, será effectuada no dia 9 de agosto, proximo futuro.

Quarta Divisão da Intendencia da Guerra, 21 de julho de 1916. — O chefe, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

5ª Região Militar

SEGUNDO MUNICIPIO

Relação dos alistados durante a semana de 23 a 29

3. Mario Ferro.
4. Hermogenio de Souza.
5. Alfredo Rocha Cruz.
6. Faustino Manoel Braz.
7. Armindo Griffo Taveira.
8. Firmino Griffo Taveira.
9. Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.
10. Adolpho Ferreira Ramos.
11. Oscar da Silva Costa.
12. Franklin Rodrigues Barroco.
13. Gabriel José de Oliveira.

Em 29 de julho de 1916. — Capitão, *Alvaro de Souza Moreira Filho*, secretario. Visto. — Capitão, *Moreira Brazillano*, presidente.

Quinta Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O primeiro tenente Julio Procopio Galvão, official reformado do Exército, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis no edificio da rua dos Andradas n. 95, 1º andar (Agencia da Prefeitura).

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos edificios do Thesouro Nacional, Ministerio da Justiça e Escola Polytechnica e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 15 julho de 1916. — 2º Tenente *Tancredo Faustino da Silva*, secretario. — 1º Tenente *Julio Procopio Galvão*, presidente.

N. B. — O 3º municipio comprehende as ruas situadas entre Avenida Rio Branco (exclusivo) S. Pedro (exclusivo), praça da Republica (exclusivo), rua da Conceição, praça Tiradentes e rua Sete de Setembro. — 1º Tenente *Julio Procopio Galvão*, presidente.

Quinta Região Militar

QUARTO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Cicero Monteiro da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar. Convoca tambem todos os interessados

a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no edificio do antigo Arsenal de Guerra, de 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, em diversos logares publicos e publicado no *Diario Official* e transcrever abaixo os limites deste districto municipal.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — Capitão *Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagen*, secretario. — Tenente-coronel *Cicero Monteiro da Silva*, presidente.

Limites — Praça Quinze de Novembro (exclusivo), rua Sete de Setembro (exclusivo), praça Tiradentes (exclusivo), rua Luiz Gama (exclusivo), rua do Senado (exclusivo), rua Lavradio (exclusivo), rua Francisco Belisario (exclusivo), rua Visconde de Maranguape (exclusivo) até á avenida Mem do Sá; desceendo por esta (exclusivo) atravessando o largo da Lapa (exclusivo) e seguindo pelo antigo becco do Campo dos Frades (exclusivo) em linha recta ao cães da avenida Beira Mar e dahi pelo litoral até á praça Quinze de Novembro.

O secretario, *Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagen*.

Quinta Região Militar

SEXTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco do Rego Monteiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos, no anno de 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 11 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona todos os dias no edificio da Agencia da Prefeitura do 6º districto, á rua Aqueducto n. 61, das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, em diversos logares publicos e publicado no *Diario*

Official e transcrever abaixo os nomes das ruas que pertencem a este districto municipal.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — *Paulino van Erven*, secretario. — Capitão *Rego Monteiro*, presidente.

Ruas — Aqueducto, Silva Manoel, dos ns. 48 e 49 inclusive para cima; Francisco Muratori, Chefe Divisão Salgado; Senador Candido Mendes, dos ns. 88 e 117 inclusive para cima; Benjamin Constant, dos ns. 108 e 113 inclusive para cima; Santa Christina, Curvello; Marinho, Mira-Mar, Joaquim Murtinho; Corrêa de Sá; Victoria, Santos Lima; Triumpho, Philadelphia, Fonseca Guimaraes; Mauá, Junquillo, Aprasivel; Monte Alegre, Francisco de Andrade, Petropolis, Aurea, Therisma, Constante Jardim, Cruzeiro, Augusta; Oriente, Progresso, Costa Bastos, Valença Cunha, José Bernardino, Magalhães, Eleonora da Almeida; Padre Miguelino; Miguel do Paiva, Ermelinda, Vista Alegre, Concordia, Laura, Idalina, Gonçalves, Paula Mattos, José de Alencar, Santo Alfredo, Neves, Fluminense, Paraíso, Silvestre, Lagoinha, Barão do Petropolis até o n. 116, Navarro, Prazeres até á travessa do mesmo nome, Sumaré, Marco do Inglez, Pico de D. Martha, Paineiras, Corcovado e Cerro-Corá.

Travessas — Francisco Muratori, Santa Christina, Cassiano; Bandeira; Alice, Oriente, Occidental, Constante Jardim, Vista Alegre, Fluminense, Barão do Petropolis, Prazeres e Navarro, Ladeiras — Santa Thereza, Castro; Meirelles, Durão, Senado, Vianna, Ascurra, Guararapes e Peixoto.

Largos — Guimarães e Neves, Becco — Salgueiro.

Praça — D. Antonia.

O secretario, *Van Erven*.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO (SANT'ANNA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste districto, que comprehende as praças da Republica e 11 de Junho, largo de Sant'Anna, e ruas Visconde da Gávea, Marcilio Dias, Nabuco de Freitas, João Caetano, General Pedra, Senador Euzebio, Visconde do Itaipua, Benedicto Hypolito (parte), S. Leopoldo (parte), Frei Caneca, Areal, General Caldwell, Sant'Anna, Marquez do Pombo e Visconde de Sapucahy, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta

de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Nos sábados serão afixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante a semana.

A Junta funcionará em todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas, no quartel general do Comandante Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica n. 197.

El para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nos logares publicos deste districto e publicado no *Diario Official*.

O secretario, capitão graduado Antonio Martins Vianna Estigarribia.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— Antero Aprigio Gualberto de Mattos, major, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO TERCEIRO MUNICIPIO DO DECIMO TERCEIRO DISTRITO — S. CHRISTOVÃO

Edital de convocação para o alistamento Militar

O major Deocleciano de Senna Dias, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de setembro do corrente anno, e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, no quartel do 13º regimento de cavallaria, á avenida Pedro Ivo, das 11 ás 15 horas.

El para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, em diversos logares publicos, e publicado no *O Paiz*, *Jornal do Commercio*, *Correio da Manhã*, *O Imparcial* e transcrever abaixo os limites da circumscripção a que se refere o presente edital, para conhecimento dos interessados: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (inclusivo), Quinta da Boa Vista, (exclusive), rua Paraná, (inclusivo), Umbelina, (inclusivo), Paula e Silva, (inclusivo), travessa Alice, (inclusivo), rua Chaves Faria, (inclusivo), até á rua Malto Grosso, por esta exclusive, ao fim; deste ponto em linha recta até ao alto do morro do Telegrapho, deste alto, por outra recta, á rua Capitão Salomão, no largo do Pedregulho (exclusive), por esta até ao fim, no largo de Bemfica (exclusive), dali pelo canal de Bemfica, littoral, ca-

nal do mangue e avenida Pedro Ivo, ponto inicial. Confina este districto com os 11º, 14º e 17º districtos e com a bahia de Guanabara.

Capital Federal, 15 de julho de 1916.
— O secretario, Dr. Mello Moraes Filho
— Senna Dias, major, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Epaminondas Teixeira Guimarães, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoco tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na avenida Mangue n. 116, Limpeza Publica de S. Christovão.

Esta municipio de alistamento é limitado pela forma seguinte: Limites — Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusivo), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Malto Grosso; por esta (inclusivo), até ao fim; deste ponto, em linha recta, até ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta até ao fim da rua Visconde de Nietheroy; do fim desta, por outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá ter no cruzamento do rio Joanna, com a rua S. Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusivo), rua General Delgado de Carvalho (inclusivo), rua Barão de Itapagipe (inclusivo), até ao encontro da rua Felix da Cunha deste ponto, por uma recta em prolongamento, á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dali pela linha Ferro Carril do Sumaré a linha divisoria das aguas por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive), por esta á rua de São Christovão (exclusive); boulevard de S. Christovão (exclusive), canal do Mangue até a avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 12º districto.

El para conhecimento de todos manda lavar o presente edital por mim feito e

assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 horas ás 15, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 17 de julho de 1916.
— José Moreira da Silva, secretario.
— Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICIPIO — MEYER

De convocação para o alistamento Militar

O capitão Ascendino Homem de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas na Agencia da Prefeitura, á rua Dias da Cruz n. 185.

O 18º municipio tem os seguintes limites: rua Miguel Angelo (exclusive) a começar na Estrada de Santa Cruz seguindo as ruas Baldraco (exclusive), Ferreira de Andrade (exclusive), antiga Mauá, capitão Rozendo (exclusive), Proopia (exclusive), Souza Barros (exclusive) e praça do Engenho Novo; e desta inclusive em direcção á rua Barão do Bom Retiro (inclusivo) e rua Visconde de Santa Cruz (exclusive); o do encontro desta com a rua Bella Vista por uma linha recta na direcção S. E. no alto da serra do Engenho Novo; deste alto pela divisoria das aguas que passa pela Serra dos Tres Rios e vai terminar na rua Doutor Dias da Cruz pelo contraforte comprehendido entre as ruas Camarista Meyer e Maranhão; continuando pelas ruas Dr. Dias da Cruz (inclusivo) até á rua do Engenho de Dentro; seguindo esta (exclusive) a do Dr. Manoel Victorino (exclusive) até ao começo, atravessando a Estrada de Ferro Central do Brazil em direcção á rua Padilha; por esta (inclusivo) e Estrada de Santa Cruz (inclusivo) até o encontro da rua Miguel Angelo, ponto inicial.

no predio n. 185 da rua Dias da Cruz, das 11 ás 13 horas.

El para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Dias da Cruz n. 185, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 26 de julho de 1916.
— José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.
— Ascendino Homem de Carvalho, capitão, presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO NONO MUNICIPIO

De convocação para o alistamento militar

O major Pedro Hedefonso Freire Gammeiro, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 11 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta da Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias nteis, no edificio do Quartel da Guarda Nocturna, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Royaz n. 328, estação da Piedade (municipio de Inhaúma), e publicado no *Diário Official*, sendo aos sabbados affixadas na porta do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados, durante a semana.

Este municipio tem os seguintes limites: Estrada da Penha (exclusiva) a partir da estrada da Santa Cruz, até o bifurcamento da estrada do porto do Inhaúma e caminho da Freguezia; seguindo por este (exclusivo) e caminho de Itararé (exclusivo), até encontrar a linha divisoria das aguas da Serra da Misericórdia; por esta divisoria ao alto do morro do Caricó; deste alto por uma linha que, seguindo pelo divisor das aguas da serra da Misericórdia vá cortar a estrada da Pavuna, na garganta entre as estações do Engenho do Matto e Vicente de Carvalho; dahi por uma linha, subindo ao alto do morro do Juramento, em frente ao Campo do Dendê; deste alto, continuando a linha divisoria das aguas até ao cume da serra conhecida pelo nome de José Maria; deste cume, em linha recta, ao cruzamento da rua Iguaçu com a rua da Estação; por esta (inclusiva), atravessando a Estrada de Ferro Central do Brazil, até ao principio da rua do Campinho; deste ponto, subindo em linha recta a divisoria das aguas que, passando pelos morros da Bica, Ignacio Dias, Serra do Mathous, vá terminar na rua Dr. Dias da Cruz, pelo contraforte compreendido entre as ruas Camarista Meyer e Maranhão; continuando pela rua Dr. Dias da Cruz (exclusiva), até á rua do Engenho de Dentro; e pela mesma (inclusiva), e Dr. Manoel Victorino (inclusiva), até o começo, dahi atravessando a Estrada de Ferro Central do Brazil em direcção a rua Padilha; por esta (exclusiva), es-

trada da Santa Cruz (exclusiva), até ao cruzamento da estrada da Penha, ponto inicial. Eu, Theodoro Viegas da Silva, capitão, secretario, qua o escrevi. Capital Federal, 15 de julho de 1916. — Pedro Hedefonso Freire Gammeiro, major, presidente.

Quinta Região Militar

VIGESIMO SEGUNDO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alfredo Floro Cantalício, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta da Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias, no edificio do Tirol n. 102 (Realengo), das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*, *Jornal do Commercio*, *Paiz*, *Correio da Manhã*, e *Imparcial*.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — 2º tenente Arthur Benites Guimarães, secretario. — Capitão A. F. Cantalício, presidente.

Limites do 22º municipio:

Da passagem do ramal da Santa Cruz (Estrada do Ferro Central do Brazil) sobre o rio Piraguára, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela do Cabral, até o rio do Cabral (principio do limite com o Estado do Rio); dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada da Agua Branca, ao alto do morro em frente á Gereciná, na serra do mesmo nome, ao alto da serra do Gereciná, ao alto do morro do Quandú, ao cume do morro do Manoel Jazé, no pico do Marapicú, ao rio Tinguy ou Gundi-mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi, pelo effluvio do Tinguy, até o começo do rio Itaguay (fim do limite deste municipio com o Estado do Rio); deste ultimo ponto, por uma recta, ao marco limite na estrada da Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquessaba até ao ponto em frente ao ex-

tremo occidental da serra do Cantagallo, deste ponto, por uma linha recta na direcção do occidente até encontrar a linha divisoria das aguas da serra do Cantagallo; seguindo esta divisoria do Itaguay até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vá ter ao marco limite da estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magarça e morro alto, deste morro, por uma linha recta ao alto do morro do Cabuçu; dahi, pelo divisor das aguas, que passando pelo alto do morro do Cabuçu, Pedra Branca, serra do Barata, vá ter á garganta por onde passa o caminho do Barata; deste ponto, pelo mesmo caminho, até o rio Piraguára e por este rio até á passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial. Confina este municipio com o 20º, 21º, 23º e 24º municipios e com o Estado do Rio.

Quinta Região Militar

VIGESIMO QUARTO MUNICIPIO DO VIGESIMO QUARTO DISTRICTO—NO CURATO DE SANTA CRUZ — NO QUARTEL DE DESTACAMENTO: NA PRAÇA GENERAL DEODORO

De convocação para o alistamento militar

O major Carlos Peckolt, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1915 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta da Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel do destacamento da praça General Deodoro, no Curato de Santa Cruz, das 11 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*.

O 24º districto e 24º municipio são todas as praças e ruas comprehendidas nos limites do ponto em que começa o rio Itaguay até sua foz na bahia de Sepetiba; desta foz pelo littoral até o ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são a ilha de Guaraquessaba e marco limite na Estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral por uma recta ao referido marco e deste marco por outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas da Pescaria, do Tatú e Guaraguassaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba.

Capital Federal, 15 de julho de 1916. — Henrique Fialho, secretario. — Carlos Peckolt, maior presidente.

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 27 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, Sr. José Soares; e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, n. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 6 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.431. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1914 — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1914, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do

barracão n. 36 A da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Nascimento e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, n. de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.456, de 6 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispõe de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.566. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1914. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados, por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º Districto Sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, de um barracão n. 37 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Alberto Santos Pinho, e, na falta o cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.456, de 6 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.540. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1914 — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao

cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.456, de 6 de março de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 37 A da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Alberto Silva, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, e, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.456, de 6 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.540. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1914 — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao

cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermédio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6.º districto sanitario, faz saber que; de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 38 da rua Rio de Janeiro; morro de Santo Antonio, o Sr. Armando Francisco, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904; desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação com assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.534. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi); affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*. (.)

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6.º districto sanitario, faz saber que; de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 39 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio; o Sr. Manoel Antonio Pereira e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.428. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904; art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6.º districto sani-

tario, faz saber que; de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 42 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio; o Sr. José Pereira Gomes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904; desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.572. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, artigo 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades, ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermédio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi); affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João da Barros Barreto*. (.)

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 6.º districto sanitario, faz saber que; de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 44; da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Eugenia Fernandes; e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a; de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que, pela natureza da construção, pelas más

condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores; e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.541. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que: de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 46 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que, pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica, e á dos moradores; e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 53.231. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados

por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que: de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 47 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Esteves e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha; não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.536. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que: de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 48 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Custodio Cardoso, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construcção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construcções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.427. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjunctos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 20 de julho de 1916. Visto.—Dr. Theophilo Torres, delegado de saude.—O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que: de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto que

moro 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietário, ou seu representante legal, do barracão n. 49, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Pires Garcia, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.565. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 51, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Anna Maria José, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica

e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.535. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. art. 6.º § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será, (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 (regulamento processual), fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 53 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Eufrosino Francisco Nunes, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.542. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o

despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão numero 55 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Angelo Milão, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo da instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.543. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6.º § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de saúde do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saúde. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 56 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Sebastiana do Espirito Santo, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.575. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 56 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Gabriella Prudencia de Castro e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da

lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.479. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 57 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Miranda, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação,

com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 56.544. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber, que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 58 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Gabriella Prudencia de Castro e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica, e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 57.435. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, se-

rão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de Saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica; o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal; do barracão n. 58 A; da rua Rio de Janeiro (do Caminho Pequeno, morro de Santo Antonio, o Sr. *João Baptista* e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha; não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 57.477. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica; o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal; do barracão n. 59 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio; a Sra. D. Bonifacia Conceição, e; na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a; de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias; que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha; não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916; naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação numero 56.545. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de junho de 1916. Visto.—Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica; o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 60, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Rosa de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de ac-

côrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha; não dispondo de instalação sanitaria, e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.482. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria; § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica; o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão, n. 61, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Norberto de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha; não dispondo de instalação sanitaria, e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com assistencia do representante de proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.434. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art.

tigo 6º, § 1º: Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigação ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto, — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, dos dous barracões de n. 62, da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Joaquim José da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar os ditos barracões no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acham, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringirem o art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foram considerados prejudiciaes á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passíveis de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquellas habitações, com a assistencia do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 57.411. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente

edital, que será (como o foi), affixado nos barracões acima referidos e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto, — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, (regulamento processual), fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 63 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Joaquina de Andrade, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.573. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto, — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento in-

timado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 63 A da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Jayme de Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.574. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 — Art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria, § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto, — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 65 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Alcino, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica

e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietário, scientificado pelo termo de intimação n. 56.546. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. — Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 67 da rua Rio de Janeiro, Morro Santo Antonio, a Sra. D. Dolores Varga e na falta do cumprimento que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.547. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que

está (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*. Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 69 da rua Rio de Janeiro, Morro de Santo Antonio, a Sra. D. Maria Francisca, e na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.548. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904,

fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 71 na rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Lino Gomes Leal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções; promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.478. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal do barracão n. 73 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Virginia de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções; promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi consi-

derado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.476. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 74 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. José Trindade, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.150, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 56.551. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

ção ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 75 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Perciliana da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.150, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o artigo 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.519. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 77 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Felipe Felix de Faria, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.150, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificada pelo termo de intimação n. 57.483. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º: § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 79 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Laurentino Souza Brandão e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a de acôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.150, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que

pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 19 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação numero 57.436. Nota: Decreto numero 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como ũ foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O Inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 79 A (fundos do 79) da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Philomena Barrella, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.550. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e em-

bargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como ũ foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O Inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 83 da rua Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Marcelino Saraiva da Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 16 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.481. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como ũ foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O Inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Thomé Carvalho, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.555. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6.º, § 1.º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como ũ foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O Inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do barracão n. 2 da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, o Sr. Manoel Santos, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito bar-

facção, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo da intimação n. 57.437. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 2 (á esquerda), da travessa Rio de Janeiro, morro de Santo Antonio, D. Joanna Maria Rosario, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo da intimação n. 56.553. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio

de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 4, da travessa Rio de Janeiro (lado direito), morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Magalhães, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo da intimação n. 56.554. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4 da travessa Rio de Janeiro (lado esquerdo), morro de Santo Antonio, o Sr. José da Cruz, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do proprietario, scientificado pelo termo da intimação n. 56.552. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas a demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habilitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade

com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietária ou seu representante legal, do barracão n. 2, do becco Dona Candida, morro de Santo Antonio, a Sra. Simão Maria da Conceição, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o artigo 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36, do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.556. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 do becco D. Candida, morro de Santo Antonio, o Sr. Carlos Mariano, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o

art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.439. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 59 do becco D. Candida, morro de Santo Antonio, o Sr. João Baptista Zacharias, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.438. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sa-

nitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6.º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5.º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 5 do becco D. Candida, morro de Santo Antonio, a senhora Isabel Moreira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalações sanitarias e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saúde publica e á dos moradores, e, como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 57.439. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904. Art. 6.º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nella serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. João Matheus de Oliveira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.558. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal do barracão n. 6 B da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Sebastião Teixeira, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156 de 8 de março de 1904, desocupar e fechar

o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.558. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 8 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Helena Rita de Cassia, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.562. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado,

e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual, que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 9 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Libéria Maria Correia, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.564. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria* Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 20 da travessa Filgueiras, Morro de Santo Antonio, o Sr. Antonio Monteiro, e na falta de cumprimento que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.563. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 3 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Christiano Gomes, e, na falta de cumprimento que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más con-

dições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 56.560. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do barracão n. 1 B, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Maria Rocha, e, na falta de cumprimento que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria, a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.559. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem

em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado a proprietaria, ou seu representante legal, do barracão n. 1 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. Percilia Paulo Affonso, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 56.557. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 15 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 11 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Guilherme Lima, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.491. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 13 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Fortunato Leite Dias Carvalhaes, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygie-

nicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.493. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 18 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Cesar Vicente da Costa, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.485. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade

sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou lavrar o presente edital, que será (como foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 22 A, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. João de tal, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.490. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será, (como o foi), affixado no barracão acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão s/n da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Theodoro de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.494. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão s/n da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. João Ferreira da Costa, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei,

de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto numero 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.495. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão sem numero da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, o Sr. Ignacio Ferreira, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do

proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.496. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 7 da travessa Filgueira, morro de Santo Antonio, a Sra. Rosa de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificada pelo termo de intimação n. 57.492. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimada a proprietaria ou seu representante legal, do barracão n. 6 (fundos), da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, a Sra. D. Vicencia Rosa Medeiros, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeita ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto numero 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos seus moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou provado na vistoria sanitaria a que se procedeu, em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia da proprietaria, scientificado pelo termo de intimação n. 57.486. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (hoje pelos adjuntos do promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º da Regula-

mento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 6 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Affonso Silva, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91 do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de julho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.487. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 4, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Lourenço de tal, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10

de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de julho de 1916, naquella habitação, com a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.488. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdictas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas, serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 19 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João de Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 10 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Lindolpho Costa, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accôrdo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de instalação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções, promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e, como não sendo passivel de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, sem a assistencia do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.484. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1º. Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle *estiver determinado*, e embargadas as obras que se fizerem em desacôrdo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2º. Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas,

sujeltas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitário, Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 60 da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Pedro do Castro, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão, no prazo de 30 dias, que pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de julho de 1916, naquella habitação, sem a assistência do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.410. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou-se lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 9 A da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. Ernani de tal, e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.441. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas, e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão n. 41, da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. José Rufino, e, na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de

8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, naquella habitação, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.442. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6º, § 1.º Pela affixação do edital se haverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desacordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interdições, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça, mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6º districto sanitario, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto. — Dr. Theophilo Torres, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. João da Barros Barreto.

Directoria Geral de Saude Publica

SEXTA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 6º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o que dispõe o art. 5º do Regulamento Processual que baixou com o decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do barracão sem numero da travessa Filgueiras, morro de Santo Antonio, o Sr. José Pereira Victorio, e, na falta do cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a, de accordo com o art. 91, do regulamento que baixou com o decreto n. 5.156, de 8 de março de 1904, desocupar e fechar o dito barracão no prazo de 30 dias, que, pela natureza da construção, pelas más condições hygienicas em que se acha, não dispondo de installação sanitaria e outras indispensaveis, e por infringir o disposto no art. 36 do regulamento de construções promulgado pelo decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903, foi considerado prejudicial á saude publica e á dos moradores, e como não sendo passível de melhoramentos, o que ficou comprovado na vistoria sanitaria a que se procedeu em 26 de junho de 1916, com a assistência do representante do proprietario, scientificado pelo termo de intimação n. 57.443. Nota: Decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904, Art. 6º, § 1.º Pela

affixação do edital se houverão os infractores e quaesquer outros interessados por obrigados ao cumprimento do que nelle estiver determinado, e embargadas as obras que se fizerem em desaccordo com as determinações da autoridade sanitaria. § 2.º Si, não obstante o edital, as propriedades ou obras embargadas, sujeitas á demolição ou interditas, forem ou continuarem a ser habitadas, o despejo das pessoas, e a remoção dos objectos que possam existir nellas serão effectuados pela justiça mediante requisição escripta, por intermedio do procurador dos Feitos (actualmente pelos adjuntos de promotor.).

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será (como o foi) affixado no barracão acima referido e publicado no *Diário Official*.

Delegacia de Saude do 6.º districto Sanitário, Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. Visto.— Dr. *Theophilo Torres*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. *João de Barros Barreto*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 4 de agosto proximo futuro, ás 11 horas, se procederá á vistoria sanitaria nos predios ns. 138 e 331 da rua da Alameda ns. 1 e 8 do largo da Batalha.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — Pelo secretario interino, *M. Pragma*, chefe de secção.

Guarda Nacional

4.º BATALHÃO DE INFANTARIA DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL

Manoel Gonçalves dos Santos, tenente-coronel commandante do 4.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional Capital.

Pelo presente edital são chamados os officiaes tenente Pedro Braga e alferes José de Souza e Silva, aggregados a este corpo, para que se apresentem no respectivo Quartel, á rua D. Anna Nery n. 254, dentro do prazo de 30 dias, sob as penas da lei, de accordo com a doutrina dos avisos de 12 de março de 1903 e 23 de maio ultimo, sendo o primeiro para objecto de serviço urgente e o ultimo acompanhado de sua respectiva patente para ser devidamente averbada. E, para que o referido lhes conste, lavrei o presente que assigno.

Quartel, 19 de julho de 1916. — *Manoel Gonçalves dos Santos*, tenente-coronel commandante.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 10.669 e 15.305, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos José Garcia Lanches e Jayme Faria da Silva, os quaes estão sendo processados: o primeiro como incurso no art. 206 do Código Penal e o segundo por offensas physicas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1916. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 3.º trimestre do anno findo (1914), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes serem entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

N. 496 F — Estação Central — Antonio José de Lima — Rosa M. P. — Nova Friburgo.

N. 2.525 A — Estação Central — Anna Ribeiro dos Santos Lima — Casusa — Bahia.

N. 777 A — Estação de Sá — Casemiro José dos Passos — Narcisa V. da Costa — Estação da Boa Vista.

N. 2.222 — Figueira de Mello — Francisco José de Lima — Raymundo P. de Lima — Parahyba do Norte.

N. 3.399 A — Estação Central — Francisco Vichini — Ignorado — Angra dos Reis.

N. 2.225 — Estação Central — Graçinda Maria da Conceição — Maria Z. da Conceição — Vassouras.

N. 127 — General Canabarro — Joaquim Ferreira — Francisco M. Conceição — Estação da Boa Vista.

N. 3.737 A — Estação Central — Josepha Cardoso — Diomedes F. Moraes — Rio.

N. 2.554 — Estação Central — José Carrupt — Carlos José Fialho — Estação da Boa Sorte.

N. 732 — Inhaúma — Laurentino Cunha — Antonio Laurentino — Estação de Alberto Torres.

N. 922 — Inhaúma — Norival Gregorio Campos — Sebastião Maciel — Campos.

N. 160 — Barão do Mesquita — Paulino Miliano — Geraldina Pereira — Estação da Aliança.

N. 5.621 A — Estação Central — Santinha Andrade — Z. Doria — Recife.

N. 1.611 A — Estação Central — Thomaz Matheus — Geraldina M. Conceição — Barra Mansa.

N. 3.141 — Estação Central — The-reza Kroch — Ignorado — Paraná.

N. 36.721 — Estação Central — The-reza Jesuina Oliveira — Ernesto José Oliveira — Pernambuco.

N. 521.303 — Rio — Dr. Francisco da Conceição — Claudio J. N. de Campos — Montevideo.

N. 33.886 — Largo de Santa Rita — Adelaide de Mattos — Antonio Garcia — Portugal.

N. 41.068 — Estação Central — Antonio Jorge Dommith — Ignorado — Syria.

N. 48.965 — Largo de Santa Rita — David Varga — Manoel Varga — Hespanha.

N. 403. 195 — Rio — H. Ham — Ignorado — Paris.

N. 91.719 — Avenida Rio Branco — Antonio Marchante — Manoel Pereira da Silva — Cantagallo.

N. 5.830 — Thesouraria — Francisco Dias Loureiro — João Dias Loureiro — Pernambuco.

N. 6.815 — Thesouraria — Josepha Albuquerque Silva — Agnóbio Silva — Pernambuco.

N. 1.698 — Barão do Mesquita — Francisco Alvares — Gomercinda Alvares — Pará.

N. 537 — Agente embarcado na Bahia — João Dias da Costa — Ignorado — Ceará.

N. 9.358 — Thesouraria — Antonio Rogerio de Mello — Pedro Rogerio de Mello — Pernambuco.

N. 1.121 — Pí-dade — Maria Pinto — José Antonio Zerdello — S. Paulo.

N. 1.851 — Avenida Rio Branco — Galdina de Castro — Mariana Porto — Juiz de Fora.

N. 1.512 B — Avenida Rio Branco — Luiz Barreto — João Climaco de Mattos — Victoria.

N. 269 — Agente embarcado na Bahia — Antonia Costa — Ignorado — Maranhão.

N. 329.757 — Rio — Jacapo Elias Solimon — Dr. Michel M. H. Ruy. — Turquia.

Cascadura — Valentim José Gonçalves — Antonio Simões de Mattos — Rio.

S. Christovão — Manoel Amaro Chagas — Sebastião Plarido Santos — Rio.

P. Duque — João Santos Vianna — Nomy — Nova York.

Estação Central — Joventino V. Moraes — Candido C. Barcellos — São Paulo.

P. Duque — R. Waite Sons — Mme. Braga Mello — Rio.

Avenida Rio Branco — Bartholomeu S. e Silva — J. Rodolpho Albuquerque — Rio.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 4 de outubro de 1915. — O secretario, *Severino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do trafego convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo semestre de 1914, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registro — Procedencia — Destinatario — Remetente — Destino

N. 909 A — Deodoro — Arthur Casemiro Leão — Cicero Casemiro Leão — Alagoas.

N. 2.148 — S. Luiz Gonzaga — Christovão Vieira — Julieta — C. do Fumil.

N. 3.719 — Cascadura — Augusta Kmehler — Ema Castilho — Rio.

N. 1.139 — S. Junuario — Bernardo T. Cunha — Dolores — E. do Rosario.

N. 1.185 — P. Duque — Joaquim José Cornelio — Alfredo Martins — Chavantes — S. Paulo.

N. 169 A — P. Duque — Balbina A. da Silva — Ignorado — Pedro Carlos.

N. 2.506 — A. de Marinha — Candida C. Leal — José A. Leal — S. Luiz de Cáceres.

N. 24.387 — L. de Santa Rita — Lucia M. Conceição — Bened. J. Domingues — S. Paulo.

N. 164 — Ignorado — Gerente River Plate — Mariano A. Isidro — Rio.

N. 5.253 — Estação Central — Guillermina V. Barreto — João B. R. Barreto — Pernambuco.

N. 9.809 — Ignorado — Antonio Carvalho Lobo — Ignez T. da Silva — Rio.

N. 517 V — Praça Duque — Wenceslão G. Oliveira — Luiz Ferreira Gomes — Pernambuco.

N. 444 C — Estacio de Sá — Antonio P. Ferreira Sobrinho — Costa Mattos — Maranhão.

Rio — Maria J. Ferreira — Domingos E. Souza — Portugal.

Rio — Manoel Iglesia Luiz — Evangelista Iglesia — Hespanha.

Rio — Concetta Isaia — Vincenso — Italia.

Rio — Adolpho Isala — Vincenso — Italia.

Rio — Florisbella C. Silva — Dalila Caldas — E. Coutinho.

Rio — Bonifacio da Silva — Jesuino da Silva — E. Boa Vista.

Rio — Edgard Lemorott — Mariana Tartarini — Rio.

S. Francisco Xavier. — Joaquim F. da Silva — Luiz Gomes Silva — Rio.

Rio — Angelina P. Oliveira — Ignorado — Rio.

Rio — Alzira B. Sant'Anna — Ignorado — Rio.

Rio — Arthur Tavares Ignorado — S. Paulo.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego Postal, em 5 de agosto de 1915. — O secretario. Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

SEGUNDA SECÇÃO

Do ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, de accordo com o § 4º do art. 493 do regulamento em vigor, para que o praticante de 1ª classe desta directoria geral Lamartine de Carvalho Santos, justifique a sua ausencia desta repartição, visto achar-se incurso no que dispõe a regra 8ª do art. 483 do citado regulamento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — Servindo de sub-director, Francisco de Castro Soares, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA ESTAÇÕES, AGENTES, MESTRES DE LINHA, GUARDA CHAVES E TRABALHADORES

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção

de casas para estações, agentes, mestres de linha, guarda chaves e trabalhadores, conforme a seguinte discriminação:

Grupo 1

Lotes 2, 3, 4, 5 e 6, no dia 4 de agosto proximo.

Grupo 2

Lotes 7, 8, 9, 10 e 14, no dia 10 de agosto proximo.

Grupo 3

Lotes 12, 13, 23, 24 e 25, no dia 16 de agosto proximo.

Grupo 4

Lotes 1, 11, 15, 16 e 17, no dia 22 de agosto proximo.

Grupo 5

Lotes 18, 19, 20, 21 e 22, no dia 28 de agosto proximo.

Cada um desses lotes comprehendendo construções diversas conforme o que passa a ser indicado:

1º lote — 2ª e 3ª residencias do centro:

1 alojamento para turma, 2ª residencia do centro.

1 casa para agente em Barão de Vassouras, 3ª residencia do centro.

2º lote — 4ª residencia do centro:

1 alojamento para turma, ramal do Lima Duarte.

1 casa para agente, Penido.

3º lote — 5ª residencia do centro:

3 alojamentos para turmas, ramal de Piranga.

4º lote — 5ª residencia do centro:

3 alojamentos para turmas, ramal de Piranga.

1 casa para agente em Oliveira Fortes, ramal de Piranga.

1 casa para mestre de linha em Paiva, ramal de Piranga.

5º lote — 5ª residencia do centro:

1 alojamento para turma, ramal de Piranga, 1 casa para agente, Campo Alegre.

1 casa para agente em Mercês, ramal de Piranga.

6º lote — 6ª residencia do centro:

5 alojamentos para turmas.

1 casa para guarda-chaves, Morro da Mina.

7º lote — 7ª residencia do centro:

1 casa para agente, Marianna.

1 casa para mestre de linha, Marianna.

8º lote — 8ª residencia do centro:

3 alojamentos para turmas, ramal do Santa Barbara.

1 casa para mestre de linha, ramal do Santa Barbara.

1 casa para agente, ramal do Santa Barbara.

9º lote — 8ª e 9ª residencias do centro:

1 casa para agente, capitão Eduardo.

1 casa para mestre de linha, Soto Lagôas.

10º lote — 10ª residencia do centro:

1 casa para mestre de linha, Contria.

4 alojamentos para turmas.

11º lote — 10ª residencia do centro:

4 alojamentos para turmas.

12º lote — 11ª residencia.

4 alojamentos para turmas.

13º lote — 11ª residencia.

4 alojamentos para turmas.

14º lote — Ramal do Santa Cruz:

1 casa para mestre de linha.

1 casa para agente, Muriquy.

15º lote — Ramal do Santa Cruz:

4 alojamentos para turmas, Mangaratiba.

16º lote — 2ª residencia auxiliar:

1 casa para agente, Triumpho.

1 casa para agente, Morro Azul.

1 casa para mestre de linha, Sacra Familia.

17º lote — 2ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas, ramal do G. Portella a Barão de Vassouras.

18º lote — 3ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

19º lote — 3ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

20º lote — 4ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

21º lote — 4ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

22º lote — 4ª residencia auxiliar:

5 alojamentos para turmas.

23º lote — 4ª residencia auxiliar:

1 casa para mestre de linha, Rio Bonito.

1 casa para agente, Rio Bonito.

1 estação, Rio Bonito.

24º lote — 4ª residencia auxiliar:

1 casa para mestre de linha, Cardoso.

1 casa para agente, S. Luiz.

25º lote — 4ª residencia auxiliar:

1 estação, Santa Mafalda.

1 casa para mestre de linha, Tres Ilhas.

As estações serão construidas conforme o desenho 47—1916; as casas para agentes ou mestres de linha, conforme o desenho numero 48—1916, tipo 2; as casas para guarda-chaves conforme o desenho n. 53—1916; os alojamentos para turmas de trabalhadores conforme desenho 52—1916.

Nota — Um alojamento para turma comprehendendo uma construção de cinco casas sendo uma para o feitor e quatro para trabalhadores.

A concorrência versará apenas sobre o preço para cada lote, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, mas ficando estabelecido que a nenhum concorrente será concedida a construção de mais do cinco lotes.

Até a véspera do dia do recebimento das propostas para cada grupo, os concorrentes cujas propostas tiverem sido acceitas em alguns dos grupos anteriores, receberão na Intendencia a respectiva comunicação affirm do que possam limitar as suas propostas ao numero de lotes que faltam para completar cinco.

As proposições apresentadas para um numero de lotes superior a esse, não serão acceitas.

As proposições que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra do assumpto o do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado do outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito o attestado que prove já ter construido obras congêneres.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertêrã para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitiva pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registro no Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e os preços para os lotes em questão.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Todas as casas serão construídas conforme desenhos e especificações constantes neste edital.

Esses desenhos poderão ser vistos na Intendência, ou adquiridos no escriptorio do 5.ª divisão, desde que seja entregue o papel que for pedido.

Bases para o contracto

I — As casas serão construídas de acordo com os desenhos e especificações.

II — Qualquer augmento ou modificação será feita de acordo com a tabella de preços publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 1908.

III — A central fornecora o material seguinte, entregue no local: cimento, telhas planas e de asbestos, e ladrilhos.

IV — A construção será fiscalizada pelo engenheiro da respectiva residência.

V — Cada contractante só poderá construir cinco lotes no máximo.

VI — As construções estarão terminadas em 31 de dezembro do corrente anno.

VII — Os pagamentos serão feitos relativamente a lotes e em duas prestações: a primeira quando estiver collocado o madeiramento em todas as casas do lote e a segunda quando estiver terminada a obra.

VIII — A falta do cumprimento a qualquer cláusula estabelecida determinará a rescisão do contracto e perda da caução se assim entender a Administração.

Especificações gerais

I — Os alicerces e baldramos terão as dimensões indicadas no desenho, salvo quando as condições locais aconselharem modificá-las, a juízo do engenheiro encarregado da fiscalização. Qualquer excesso será nesse caso, pago á parte.

II — Os alicerces e baldramos serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia dous terços.

III — As paredes externas e internas serão de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia dous terços, com as dimensões indicadas nos desenhos.

IV — Serão assalhadas as casas de agente e mestre de linha, exceptuando os puxados; serão ladrilhados sobre lastro de pedra os puxados destas casas e as estações, exceptuando os armazéns; serão concretados e cimentados os armazéns das estações. Serão reestilados de tijolo requemado com juntas de cimento

as casas dos alojamentos de turma e casas de guarda-chaves.

V — Nos compartimentos ladrilhados o solo será revestido de uma camada de pedra britada com argamassa de cal e areia de dous terços, sendo sobre ella assentados ladrilhos nacionaes de uma só cor ou de duas com as juntas tomadas a cimento.

VI — O compartimento do banheiro e W. C. das casas de agentes e mestres de linha terão as paredes revestidas com os mesmos ladrilhos até a altura de 1^m,30.

VII — Serão forrados: o corpo principal de casas do agente ou mestre de linha e as estações, exceptuando os armazéns, as casas do alojamento de turma e a casa do guarda-chaves.

VIII — Os soalhos serão do ca. olla de 0,20 com junta do macho e fêmea; os compartimentos assalhados terão roda-pés de madeira.

IX — Os forros serão do pinho do Paraná com taboas de 0,20 com juntas de saia o canisa.

X — Todas as demais madeiras serão de peroba ou outra de lei, do paiz, equivalente.

XI — A cobertura será de telhas planas nacionaes ou telhas de asbestos, fornecidas pela Estrada.

XII — As soleiras externas das estações, casas de agente e mestres de linha serão de cantaria.

XIII — Os degraus externos serão de tijolo e revestidos de cimento.

XIV — As paredes serão emboçadas e rebocadas externa e internamente com argamassa de cal e areia dous terços.

XV — As paredes serão caiadas externa e internamente, a tres de mão.

XVI — As aberturas dos portões terão grades de ferro.

XVII — Os forros, esquadrias de portas e janelas, grades de ferro, etc., serão pintadas a olio a tres de mão.

XVIII — Os lafretos para soalhos e forros e os calibros serão espaçados de 0,50 de eixo a eixo.

Especificações especiais

Os ladrilhos de estação serão de duas cores e os de casa do agente ou mestre de linha de uma só cor, e serão fornecidos pela Estrada; as coberturas serão de telhas nacionaes, também fornecidas pela Estrada.

As casas de guarda-chaves e de alojamento de turma serão cobertas com telhas de asbesto, fornecidas pela Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 do julho de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES DIVERSOS PARA LOCOMOTIVAS DA BITOLA DE 1m,00, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 31 do corrente mez a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 6 de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de julho de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS NO PATEO DA ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para construção de muros de concreto e de tijolos, no pátio da estação de Bello Horizonte.

A concorrência versará sobre os preços em réis, por metro corrente, para as construções (apenas a mão de obra) de muros de concreto e de tijolos, de acordo com as bases e especificações constantes deste edital e desenhos que se encontram na intendencia, na estação Central, ou com o Sr. agente da estação de Bello Horizonte, nesta estação, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertera para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço em réis para a construção de metro corrente de muro de concreto e metro corrente de muro de tijolos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Especificações

Muro de concreto C-D-E.

Fundações de concreto, composto de zimento, areia e pedra na proporção de 1:3:5.

Pilares de um trilho vertical, ligados nos extremos por dous trilhos horizontaes por meio de talas de junção.

Painéis de tala Hy-Rib n. 28, presa aos trilhos por arame.

Pilares e painéis revestidos de argamassa de cimento e areia 1:3, moldada em forma de madeira.

Muro de tijolo A-B-C e L-K.

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3.

Alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de cimento no cornamento do muro com argamassa de 2:3.

Emboço e reboco com argamassa de cal e areia 2:3.

Bases

I — O muro será construido de accordo com os desenhos e especificações.

Os alinhamentos C, D, E, serão de concreto e tala. Os alinhamentos A, B, C e K, L, serão de tijolo.

II — O contractante fornecerá apenas a mão de obra, cabendo á Central o fornecimento de todo o material necessario, que será entregue no local.

III — A extensão dos muros é approximada, devendo a proposta fazer o preço por metro corrente de cada um dos typos de concreto e de tijolo, ficando o valor exacto da construção dependente da medição final.

IV — O contractante compromette-se a não perturbar nenhum dos serviços da Central, no pateo da estação de Bello Horizonte.

V — A construção será fiscalizada pelo engenheiro da 8ª residência da Linha do Centro.

VI — A construção deve ser terminada dentro do prazo de 60 dias, contados da data da entrega do material.

VII — Na hypothese de não estar a construção terminada no prazo citado, caso a administração assim entenda, rescindir o contracto, perdendo o contractante a caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 11 de julho de 1916.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM MURO E UMA PILASTRA PARA PORTÃO, NO PATEO DA ESTAÇÃO DO NORTE, NA CIDADE DE S. PAULO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção, apenas a mão de obra, de um muro de 186 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão, conforme desenhos numeros 84-1907 e 26-916 e especificações abaixo constantes, para fechar o pateo da estação do Norte, na cidade de São Paulo.

Os desenhos citados poderão ser vistos na Intendencia, ou na agencia da estação do Norte, na cidade de S. Paulo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para toda a obra a executar, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100%, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, qual o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para toda a obra a executar.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1.ª A estrada fornecerá cal, cimento, pedra, tijolo e a areia.

2.ª A construção será fiscalizada pelo engenheiro da residência e deverá estar terminada 30 dias depois da entrega do material, sendo essa entrega na estação do Norte.

3.ª A construção do muro de 186 metros de comprimento e mais uma pilastra para portão será conforme desenhos ns. 84-1907 e 26-916, e especificações.

4.ª A falta de cumprimento quanto a qualquer condição estabelecida poderá determinar, caso a administração assim entenda, rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução.

Especificações

O baldrame para o muro será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:3.

O muro será de tijolo apparente em ambas as faces com rejuntamento; assim como as pilastras, que levarão chapa de cimento nas cabeças. O rejuntamento será feito com um de cimento e um de areia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 13 de julho de 1916.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 158 da rua Senador Euzebio, 236 da rua Senador Pompeu, 161 da rua Visconde de Haúna, 221 da rua Barão de S. Felix, 263 da rua do Hospicio, 288 da rua de S. Pedro, 133 da rua do Hospicio, 75 da rua de Sant'Anna, 181 da rua Senador Pompeu, 310 da rua do Senado, 300 da Avenida Mem de Sá, 71 da rua Viúta e Seis de Maio, 67 da rua Dr. Lino Teixeira, 49 da rua Eulina e 180 da rua Cardoso.

Do primeiro ao quarto predio acima citado já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$ cada um, e os dos 5º ao 19º, em 200\$, tambem cada um.

Outrosim, fica intimado a effectuar o pagamento de uma multa de 100\$, e proprietario do predio n. 42, da rua de S. Pedro.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1916.
— F. Braga, chefe da secção

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 80

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscricao dos candidatos ao concurso

para o provimento effectivo do logar de substituto da setima secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a present inscripção no dia 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e de constructor mecanico; Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1º e 2º do 1º; 1º e 3º cadeiras do 2º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 81

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da segunda secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a dita inscripção a 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e medeiramento (2º do 1º; 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental), e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Beneficente Auxiliadora das Artes Mechanicas e Liberaes

Extracto dos estatutos

A Sociedade Beneficente Auxiliadora das Artes Mechanicas e Liberaes, com sede nesta Capital, tem por fim:

Proporcionar recursos pecuniarios ao asso-

ciado, quando enfermo e quando definitivamente invalido.

Assogar, por morte do associado, a familia ou a quem for por elle designado, um auxilio em dinheiro.

Crear, quando autorizado pela assemblea geral, exclusivemente para os associados que se inscreverem, de conformidade com os respectivos regulamentos, e enquanto fizerem parte da sociedade:

a) o montepio correspondente a pensão de 25\$ mensaes, por inscripção;

b) o peculio de 5:000\$, em favor da familia ou legatario;

c) a secção predial para a acquisição de um predio até o valor de 20:000\$000.

Auxiliar as artes mechanicas e liberaes, quer proporcionando ao associado os meios necessarios para a realização de inventos ou trabalhos seus, concernentes a essas artes, quer organizando concursos annuaes para a concessão de premios.

A sociedade será administrada por um conselho de 21 membros o qual designará de entre si a directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores e archivist.

E' representada em juizo e em geral em suas relações para com terceiros pelo presidente.

Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contraírem em nome da sociedade.

A directoria.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Fulminante Nacional

RUA DA QUITANDA N. 120, 3º ANDAR

De conformidade com o art. 4º dos nossos estatutos, ficam os Srs. accionistas convidados a entrar com 20 % do valor das acções que subscreveram.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1916. — A directoria.

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

JUROS DE DEBENTURES

No escriptorio da Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias», á rua do Ouvidor n. 101, pagam-se, do dia 31 do corrente em diante, os juros das debentures do emprestimo omitido pela referida empresa relativos ao primeiro semestre de 1916, á razão de 6\$ por debenture.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — A directoria.

Sociedade Anonyma «A Propriedade»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 31 de julho corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua do Hospicio n. 144, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da administração e procederem á eleição da directoria, dos membros do conselho fiscal e supplentes, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1916. — A directoria.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 37, os documentos a que se refere o art. 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1916. — Dr. Rodolpho F. Lahmeyer, director presidente interino.

Marques, Marinho & Comp.

Sociedade em commandita «A Noite»

Na forma da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 143, e da clausula X dos nossos estatutos, convidamos os Srs. accionistas a se reunir em assemblea geral ordinaria, no dia 31 de julho corrente, ás 14 horas, no largo da Carioca n. 14, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem acerca do relatorio do balanço do anno social e parecer do conselho fiscal sobre as contas prestadas pelos administradores, bem assim para eleição do conselho fiscal.

De accordo com a clausula II dos estatutos e a lei vigente, os portadores do accção deverão depositar os seus titulos na caixa social até 28 do corrente, inclusive, tres dias antes da referida assemblea, afim de tomarem parte nas discussões e votações.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1916. — Irineu Marinho. — J. Marques da Silva

Pensionato da Familia

SOCIEDADE ANONYMA DE PENSÕES

Estando terminadas as operações desta sociedade, são convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar afim de deliberarem sobre a dissolução da sociedade e providencias a ella referentes.

S. Paulo, 1 de julho de 1916. — Dr. Arthur Fajardo, presidente.

Empresa Brasileira de Navegação

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas da Empresa Brasileira de Navegação para uma assemblea geral extraordinaria, que terá logar ás 13 horas do dia 4 do mez vindouro, á rua da Quitanda n. 126, para deliberar sobre operações previstas nos arts. 5º e 8º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1916. — A directoria.

Pensionato da Familia

SOCIEDADE ANONYMA DE PENSÕES

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, á rua Quintino Bocayuva n. 4, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas, referentes ao anno de 1915 e ao 1º semestre de 1916, e sobre os mesmos deliberarem, bem como sobre outros assumptos de interesse social.

Estão á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

S. Paulo, 1 de julho de 1916. — Dr. Arthur Fajardo, presidente.